

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 130 | Sexta-feira, 24/07/2026

Pautas.....	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	53
Despachos de autoridades	82
Ministro Jorge Oliveira	82
Editais.....	84
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	84
Atas	90
2ª Câmara	90

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA****Sessão Ordinária de 28/07/2026, às 15h**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****001.542/2026-5 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria Vanise Moraes Rocha de Araujo**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará.**Representação legal:** não há.**005.214/2025-4 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Emerson Fernandes Alvino Panta; Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.**Representação legal:** Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610) e Terezinha de Jesus Rangel da Costa (OAB-PB 12242), representando Emerson Fernandes Alvino Panta.**005.332/2025-7 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Manoel Gomes de Farias Neto; Município de Horizonte/CE.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Horizonte/CE.**Representação legal:** Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE 31566); Francisco Marcello Martins Desiderio (OAB-CE 13081).**007.595/2026-3 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Sueli Moro**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**007.825/2026-9 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria da Glória de Souza Almeida**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Benjamim Constant.**Representação legal:** não há.

008.289/2026-3 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Daniel Moreira da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**010.318/2026-7 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.**Representação Legal:** Noely Fernanda Rodrigues (OAB-SP 424662), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**011.763/2026-4 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representantes:** Deputados Federais Ana Ventura, Marcel Van Hatten, Luiz Lima, Gilson Marques e Ricardo Salles; e Senador Eduardo Girão.**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** não há.**012.029/2026-2 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Aparecido da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.**Representação legal:** não há.**012.191/2026-4 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Ceres Maria Chevallier**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.**Representação legal:** não há.**012.274/2026-7 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Gilberto Tadeu Cantero Barone; Jose Galeote Molero Filho; Orlando Paulo de Arruda Machado**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**012.337/2026-9 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlota Maria de Figueiredo Rodrigues; Helena Limoeiro Xavier de Souza; Joao da Silva Matos; Maria de Lourdes Madalena de Miranda; Rubens Nonato Matias**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.

012.417/2026-2 · Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Selma Maria da Silva Peres**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**Representação legal:** não há.**012.884/2026-0 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Órgão/Entidade/Unidade:** Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Mato Grosso (Senac/MT).**Representação legal:** Priscila Consani das Mercês (OAB-MT 18569 B), representando Guarani Climatização Comércio e Serviços Ltda.**012.960/2026-8 · Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Anita Paes; Eida dos Santos Pereira; Eucelia Dacio Amaral; Francilene da Silva Hora; Maria Nice Amaral Costa; Renata Paes; Vanda da Silva; Vera Lucia Girao Mendonca**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**013.154/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Luciana Pedroza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás.**Representação legal:** não há.**013.207/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Patricia Machado da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.**Representação legal:** não há.**013.354/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Jane Elizabeth Malheiros Souza de Campos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.**013.363/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Nataly Canaan Silva dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.**Representação legal:** não há.**013.397/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Lucas Silvestre Chaves**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.

013.422/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessado:** Fabiana Oliveira Bastos Bonato**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Juiz de Fora.**Representação legal:** não há.**013.448/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Vivia Borges da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Cariri.**Representação legal:** não há.**013.484/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Elisa Marques Fonseca; Tiago Lourenco Canosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**013.503/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Fausto Jose de Oliveira Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.**Representação legal:** não há.**013.511/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Moara Roggia Schio Farret; Rafael Posser Martins; Tarizi Cioccarri Gomes**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.**Representação legal:** não há.**013.540/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Mateus Fernandes Santos Matos**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.**Representação legal:** não há.**013.546/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Adalberto Cavalcante de Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.**Representação legal:** não há.**013.587/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Victor Domingos Lisita Rosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás.**Representação legal:** não há.**013.603/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Cintia Beatriz Soares de Leao**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina.**Representação legal:** não há.

013.642/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Caroline Serra Aguiar; Hugo Pires Sousa; Kerrya Hyorrana de Brito Pinheiro; Lisandra Spiazzi Berleze; Manoel dos Santos Jurity; Marluce Cardozo Pereira dos Santos; Raul Lima de Oliveira; Valdiceli dos Reis Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

Representação legal: não há.

013.655/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Erica Carvalho Fagundes Columba Maciel

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Representação legal: não há.

013.665/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Liliane Cruz da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Representação legal: não há.

013.742/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Sergio Lorencine Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

Representação legal: não há.

013.802/2026-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Rodrigo Vieira Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Representação legal: não há.

013.872/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Augusto Pedro Mendonca de Vasconcellos; Carolina da Silva Frade; Fabio do Prado Verderano; Jefferson de Moraes Lima; Marcela Franca Penna Ribeiro; Michaela Emilia de Sousa Ramos Moreno; Paloma Silva Solano Ramos dos Santos; Taise da Silva Oliveira; Tatiane Bispo Homem

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

Representação legal: não há.

013.887/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Tobias dos Santos Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há.

013.956/2026-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Estação Naval do Rio Negro.

Representação legal: Juliana Vieira da Silva Mota, representando Segbrasil Comercio e Servicos Ltda.

021.733/2024-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Antonio José de Oliveira; Prefeitura de Juazeiro do Piauí - PI

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Juazeiro do Piauí/PI.

Representação legal: Sergio Luiz Oliveira Lobão Filho (OAB-PI 22382), representando Antonio Jose de Oliveira.

023.076/2025-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Mirian Stinglin.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

023.320/2025-7 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Robson Fernando da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

025.112/2025-2 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de Dourados.

Representação legal: Dartagnan Donoso (OAB-RO 13296) e Mayne Barros da Silva Donoso, representando Routertech Comercio e Servicos Eireli.

039.103/2023-4 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

039.184/2023-4 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Alexandre Augusto Moreira Santos; Dagoberto Alves de Almeida; Universidade Federal de Itajubá

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá.

Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311195), representando Universidade Federal de Itajubá; Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311195), representando Dagoberto Alves de Almeida.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.672/2026-8 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Edna Maria Monteiro de Oliveira Cerdeiro; Lais Fatima Silva; Maria America Pereira Dias; Mirian Aparecida Chilelli; Selma Maria dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

007.708/2026-2 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Pedro Emiliano de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

Representação legal: não há.

007.794/2026-6 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Alcir Ferreira Rego

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

007.800/2026-6 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** João Edgar Ferraz dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**008.283/2025-7 - Natureza: MONITORAMENTO****Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.**Representação legal:** não há.**008.369/2024-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Jeane Carlina Saraiva de Sa**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**Representação legal:** Nelito Lima Ferreira Neto (OAB/RN 8.161) e Glaydstone de Albuquerque Rocha (OAB/RN 7.325), representando Jeane Carlina Saraiva de Sa.**008.625/2026-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Nair da Silva Salgado Monteiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Pará.**Representação legal:** não há.**008.885/2026-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.**Interessado:** Tribunal de Contas da União.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB-SP 221278), representando Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.**009.563/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Deise do Carmo Thomaz; Denise do Carmo Thomaz; Erica Flammarion Baioneta Vasconcellos; Gabriela Cristine Costa de Campos; Gertraude Regina Koehler; Gislene Bastoni; Marcia Cristine Costa de Campos; Vania Batista da Costa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**009.710/2026-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Ana Cláudia Araújo de Albuquerque; Ana Eliza de Carvalho Camelo; Elizabeth Batista de Paula; Izis Paula de Albuquerque; Luciria Nunes; Marlene da Silva Pinto; Úrsula Regina Degering Nunes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**010.216/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Hélio Araújo Pereira; José Urbano Gomes de Moraes; Lúgia Arnedo Perassa; Muryel Furtado de Barros.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.**Representação legal:** não há.

010.275/2026-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Ana Maria Bertolino; Ingrid Kazue Mizuno Watanabe; Renata Fiorini Puccini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

010.705/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.

Representação legal: não há.

010.828/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Camila da Costa Pinto; Heloide de Lima Cavalcante; Maurilio Ramon da Silva dos Santos; Paulo Fernando Figueiredo Maciel.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Representação legal: não há.

010.832/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alvaro Lechner; Julliana Gomes Alvarenga; Sandro dos Santos Santa Rosa; Tatiana Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há.

010.892/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Edna da Silva Bonadiman; Jose Geraldo Barbosa; Maria Ines da Silva; Rosemaria Gomes Dutra de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

010.902/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alexandre Machado Rodrigues; Ana Carla Couto; Brenno Rossini de Ales; Fernanda Guarilha Boni; Fernando Schwartzhaupt Noroefe; Maria Jader dos Santos Luz; Raquel Amsberg de Almeida; Silvia Fernandes da Silva Viva; Tatiana Schnorr Silva; Vinicius Rangel Lourenco de Abreu

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Representação legal: não há.

010.957/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessadas: Aparecida da Conceição de Freitas; Giselle Raquel Ferreira Nascimento; Sheila Damazio de Paula.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

010.985/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.

Representação legal: não há.

010.993/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Bernardo Prado dos Santos; Joao Henrique Paiva Lino dos Santos; Jonathan Guilherme Barbosa da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

011.077/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Bruno Olivetti de Mattos; Silvana Carvalho da Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Representação legal: não há.

011.145/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Luiz Henrique Lemos Silveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.

Representação legal: não há.

011.159/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Roney Correia da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Representação legal: não há.

011.167/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Andre Luiz Moura Britto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Representação legal: não há.

011.173/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Aderbal Matos dos Santos; Adibe de Souza Richa; Adilson Machado da Silva; Adilson Pereira da Rosa; Antonio Carlos da Conceicao; Antonio Carlos da Silva; Jorge Antonio Nascimento; Ladislau dos Santos Filho; Lael Correa de Almeida; Laerte Medeiros Sousa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

011.187/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alex Garcia; Alex Mendonca Chagas; Alex Sandro Lousada da Costa; Alex Soares Fernandes; Alexander Franca Dias; Alexander Menezes Muniz; Alexander Rocha Alentejo; Alexander do Nascimento e Sousa; Alexandre Ermida Nunes; Alexandre de Oliveira Moreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

011.718/2026-9 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República - Distrito Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Representação legal: não há.

011.757/2026-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Control - Teleinformática Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando Control - Teleinformática Ltda.**011.844/2026-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Ana Nete Azevedo Dantas; Atalibio Jose Pegorini**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Guajará-mirim/RO**Representação legal:** não há**011.957/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Antônia Julia de Souza; Guaracy Campos de Magalhães de Lima; Iara Pilling Guapyassu de Oliveira; Jhonata Fernandes de Magalhães; Margareth Campos de Magalhães Alves; Salete Campos de Magalhães Fagundes; Valdirene Campos de Magalhães Barbosa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**012.108/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Laura Helena Montenegro Carneiro da Cunha Kumamoto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**012.336/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Edenir Ribeiro Simoes; Maria Alice Carmo de Oliveira; Maria Meire Saraiva Lima; Osvaldo Souza da Silva; Raimundo Nonato de Alencar e Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**012.425/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Lucio de Souza Barros.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região.**Representação legal:** não há.**012.859/2026-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.**Interessado:** Arquivo Nacional - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).**Órgão/Entidade/Unidade:** Arquivo Nacional - MGI.**Representação legal:** Leandro Santos de Souza (OAB-SP 215.039), representando Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.**013.004/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Akemy Lara Araujo Bandeira; Diego Cavalcante Brito; Leila Albuquerque Resende de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Representação legal:** não há.

013.017/2026-8 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessadas:** Josana Correia Câmara Santos; Rebeca Evelyn Pereira de Araújo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**Representação legal:** não há.**013.055/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Mônica Carvalho Pessanha.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**013.082/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Thiago Henrique Augusto**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.**Representação legal:** não há.**013.096/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Emerson Nishioka**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.118/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Patricia Escobar de Mello**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.**Representação legal:** não há.**013.129/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Marcus Vinicius Bittencourt Tavares; Renata Borba Reckziegel.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**Representação legal:** não há.**013.140/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Raquel Carolina Fernandes de Castro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.**Representação legal:** não há.**013.150/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Elisianne Campos de Melo Soares**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**Representação legal:** não há.**013.166/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Camila Peres Rios de Queiroz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.**Representação legal:** não há.**013.173/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Jose Luciano de Sena**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.

013.203/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Josiane de Souza Calisto; Viviane Gabriela Marques**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro.**Representação legal:** não há.**013.217/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Flavia do Vale Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Fluminense.**Representação legal:** não há.**013.236/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** André Costa Pinto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**013.245/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Andre Yukio Tsukamoto; Giovanni Carvalho Sinosini; Tatiana Reis de Carvalho; Vanessa Lisboa Bernardes; Veronica de Vila Nova dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.**Representação legal:** não há.**013.255/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rafaela dos Santos Lima**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.**Representação legal:** não há.**013.267/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Gabriel Garcia Nunes Vieira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.**Representação legal:** não há.**013.275/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Eduarda Diniz Costa Leal.**Órgão/Entidade/Unidade:** Controladoria-Geral da União.**Representação legal:** não há.**013.287/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Davi Alves Machado; Esdras Norberto Lelis de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.346/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Camile Lorrany Flavio Alves; Silvania Alves dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.**Representação legal:** não há.

013.357/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessado:** Marcelo Agostinho da Costa Pinto**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**013.387/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Fernanda do Nascimento Ferreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.**Representação legal:** não há.**013.403/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Adriano Vaz de Almeida**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural da Amazônia.**Representação legal:** não há.**013.426/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Adilson Mello Moreira; Luzinete Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**013.446/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Leonor Tiago e Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**013.459/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Mariana Scherer Camargo; Mauricio da Silva de Oliveira; Tereza Cristiana Bispo dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.470/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rodrigo Mercedes do Espírito Santo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.488/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Leonardo José Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.**Representação legal:** não há.**013.507/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alisson Pereira Machado; Carolina Paiva Carneiro; Guilherme Rodrigues Aragao; Natalia de Oliveira Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região.**Representação legal:** não há.

013.516/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Jessica de Jesus Almeida; Kaue Couto Galvao**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.**Representação legal:** não há.**013.529/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Bianca Moreira Ferreira; Bruna Mattos dos Santos; Guilherme Varga de Freitas Silva; Gustavo Dombiski Abrahao; Lais Tojal Coelho de Barros; Leticia Dantas dos Santos; Merielle Claudino; Renata Gomes de Lima Felix; Taisa Soares Pacheco Marandino; Thiago Amaro Domingues de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.**Representação legal:** não há.**013.552/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Guilherme Borges Savio; Paulo Francisco Soares; Sinara da Fonseca Borges Fernandes Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho.**Representação legal:** não há.**013.556/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Aline Zavarize Oliosí.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.**Representação legal:** não há.**013.590/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alyne Martins Teles Brito; Stephani Espfar**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.**Representação legal:** não há.**013.604/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Kiarelli Otoni Almeida Agra**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.**Representação legal:** não há.**013.616/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rafael Carvalho da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**013.634/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Raiza Guimarães Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás.**Representação legal:** não há.**013.648/2026-8 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Dayanne Duarte da Costa Andrade.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Pará.**Representação legal:** não há.

- 013.674/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Igor Marcel Leal de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 013.680/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Camila Ribeiro Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: não há.
- 013.703/2026-9** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Mateus Soares Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.
- 013.738/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Marianne Rodrigues Elias; Yuri Rosendo Ibrahim Nassur.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 013.745/2026-3** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alessandra Beatrice Tavares da Rocha; Edie Eduardo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
- 013.776/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andre Franca Esteves de Andrade; Camilla Godoy; Daniela Cenci Lima; Felipe Ghellar; Felipe Kennedy Santiago dos Santos; Isadora Camporese Schuster; Lalita Midori Ueda; Ricardo Weber.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.787/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Luis Carlos Barbosa da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 013.796/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Vinicius Nogueira Froes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 013.805/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andrew Rangel Valadares Soares; Antonio Pedro da Gama Queiroz; Bernardo Jordan da Silva Pinho; Bruno Venancio Lima; Guilherme Antunes Ferreira; Jonatas Santana Mota; Marcos Vinicius Santos Britto; Pablo Fernando Quintanilha Souza; Renan Orion Froes Viana; Vitor Montanari da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
Representação legal: não há.

013.815/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessada:** Thais Campolina Antônio de Rezende.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**013.840/2026-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Adrian Rosa Dias Fernandes; Andre Luiz do Nascimento de Melo Sobral; Caio de Oliveira Silva; Eduardo Alves Marcos Filho; Gabriel Nunes da Silva Almeida; Glayton Davi de Almeida Silva; Joao Gabriel de Azeredo Leal; Matheus Vinicius de Almeida Ribeiro; Pedro Henrique dos Santos Silva; Rafael Coviello da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**013.855/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Nairon Nunes da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça**Representação legal:** não há**013.874/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Andreia Engel Bom; Danusa Carbone Mattos Coletto; Luciana da Silva; Priscilla Sisinnio Stupp; Rosane de Fatima da Rosa; Uriah Benicia Fraga Rocha; Valdimari Saibro Freitas; Valesca Scalei Cezar.**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital de Clínicas de Porto Alegre.**Representação legal:** não há.**013.878/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Lucas de Matos Coelho; Valquíria Carvalho Selhorst.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.**Representação legal:** não há.**013.889/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Aline Borges de Souza Arruda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**014.069/2026-1 - Natureza: DENÚNCIA****Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.**Representação legal:** não há.**015.083/2026-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Mato Grosso Viagens e Serviços Ltda**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região (CE, MA, PI, RN).**Representação legal:** Janaina Ferreira Lembo, representando o Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região (CE, MA, PI, RN).

016.021/2025-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Suzie Fonseca Chaves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerencia Executiva do INSS - Uberaba/MG.**Representação legal:** não há.**016.230/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Viviani Caroline Onishi**Recorrente:** Viviani Caroline Onishi.**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**Representação legal:** Mariane dos Reis Cruz (OAB/MG 151.460), representando Viviani Caroline Onishi.**021.527/2025-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adhonan Batista Lima de Oliveira; Adriana Carnin; Adriana Cristine Arent; Adriana Guimaraes Santos; Adriana da Silva Schneider; Adriano Ernesto Kappke; Adriano Zarpelon Cichelero; Adriele Carine Porto Coelho; Affonso Santos Vitola; Agatha Xavier Rodrigues Senff; Agnes Rodrigues Maciel; Aiana Rocha do Nascimento; Aladio Luiz Silva da Conceicao; Alan Pagnoncelli; Alan Pereira Elias; Aldiney Luiz de Sousa Gama; Alecsander Goncalves Bagesteiro; Alessandra Caren Frey; Alessandra Correa; Alessandra Ibanez Esquici; Alessandra Lyrio Aires; Alessandra Oliveira Ambrosio; Alessandra Pacheco da Silva; Alexandra Klaser Bergguist; Alexandra Rozado Pedron; Alexandre Kerpel de Oliveira; Alexsandro Oliveira Santos; Alice Brum Claussen; Alice Maria Luderitz Hoefel; Alice Tevah Casal; Alidiane Ferreira de Lima; Aline Bastos Ecotem; Aline Brandao da Silva; Aline Costa do Nascimento; Aline Cristina Assis Santana; Aline Cristina Freitas de Aguiar; Aline Genz Alves; Aline Macarevich Condessa; Aline Mayer Wenceslau; Aline Ribarciki; Aline da Silva Gil; Altair Diego Sofiati; Amanda Carla Arnaut; Amanda Caroline Rodrigues; Amanda Figueiro Belloli; Amanda Gustavo Palma Ghiorzzi da Silva; Amanda Modena Fraga; Amanda Rocha Mendonca; Amanda Sandrini Crocetta Luzardo; Amanda Vieira Severino; Amanda Wolff; Ana Alice Saraiva Fernandes; Ana Carolina Arlas de Souza; Ana Carolina Cardoso Uliana; Ana Carolina Fioravanti Eilert da Silva; Ana Carolina Kessler; Ana Caroline Schorr; Ana Cecilia Domingues Oliveira; Ana Claudia Leal Dalanol; Ana Elisa Mello Cardoso Alcantara; Ana Lucia Meyer Rossner; Ana Lucia Moreira; Ana Lucia Rener; Ana Lucia Santos dos Santos; Ana Luiza Nascimento Maia; Ana Maria Stapasolla Vargas Garcia; Ana Paula Cabral Mossi; Ana Paula Maia; Ana Paula Moraes; Ana Paula Oliveira Silvano; Ana Paula Rodrigues Martini; Ana Paula Vieira Pereira; Ana Paula da Silva Uriarte; Ana Paula de Barcelos Kursten; Ana Paula de Camargo Fraga; Ana Regina Boneira; Ana Rosa Flores de Jesus; Anderson Borba Fernandes; Anderson dos Santos Lacerda; Andre Luis Wagner; Andre Luiz Noronha de Souza; Andre Wille Lemke; Andrei da Silva Lacerda; Andreia da Silveira Goncalves; Andreia de Fatima Carvalho da Silva Freitas; Andressa Chaves Gross; Andressa Godinho Palma; Andressa Mattos de Sousa; Andressa da Silva Gularte; Andressa dos Santos Steffens; Andrew dos Reis Pinto; Andrieli Obermeier Pizzuti; André Luciano Claret; Angela Cristina Schleich Brahm; Angela Paveglio Teixeira Farias; Angeline Francines Poltozi; Antonio Mauricio Silva da Silva; Ariane Flores Ramires; Ariel Yasmin Pinheiro da Silva; Arnildo Dutra de Miranda Junior; Arthur Ferreira Diniz; Artur Ribeiro de Aquino; Artur Verner Matte Almeida; Auxiliadora Miranda Serrao; Barbara Estela Goncalves Senter; Beatriz da Rosa Rodriguez; Bianca Jatinan Hartz; Bianca Lencina de Oliveira; Bianca Oliveira

Pinto; Bianca Rodrigues Bratkowski; Bianca Silva Pimentel; Bianca de Moraes Blazina; Bianca dos Santos Correa; Bianka Machado Alves; Bibiana Costa Ceroni; Brenda Karoline Vargas dos Santos; Brenda Santos de Oliveira; Bruna Figueiredo Martins; Bruna Gabriela Mareth; Bruna Katiely Rosa da Silva; Bruna Ledur; Bruna Leticia dos Santos Martins; Bruna Luca Branco Soares; Bruna Nascimento Sanabria; Bruna Roque Oliveira; Bruna Tertuliano da Silva; Bruno Eduardo da Silva; Bruno Matissek Worm; Bruno Oliveira Cavageiro; Bruno Steigleder Narchi; Camila Andressa da Silva Goncalves; Camila Andriele Nunes Martins Lopes; Camila Behenck da Rosa; Camila Cristina Franca Rocha e Silva; Camila Fajardo Machado; Camila Iuds Perez; Camila Lucia Majjoni Cardoso; Camila Maiato Nunes; Camila Silva Muneretto; Camila de Oliveira Ramos; Camila dos Santos; Camilla Silva Almeida de Oliveira; Carina Pinto dos Santos; Carina Silva da Costa; Carine Silva dos Anjos Peccin; Carla Adriana Ribeiro Fernandes; Carla Kerber de Barros; Carla Renata Libeiro Costa; Carlos Alberto de Carvalho Lucena; Carlos Roberto Vasconcelos Strobel; Carlos Vinicius Azambuja Pereira; Carlos Wainberg; Carolina Maltz; Carolina Moreira Nodari; Carolina Pereira Leao da Silva; Caroline Alves Ferreira; Caroline Correa Verissimo; Caroline Nascimento Thiesen; Caroline Oliveira da Silva; Caroline Soutinho Albuquerque; Caroline Sthefanie de Mattos Filgueira; Cassia Ferreira Gonzalez; Cassiana Aparecida dos Santos Nunes; Cassiano Candido Gentilini; Cassiano Pereira Bandeira; Cassio Melero; Catia Balbom Martins; Catiane Jonko Araujo Dantas; Cecilia Almeida Gerhardt; Cesar Eduardo Motta Vianna; Charlene Ribeiro Dorcinio; Cidia Cristina Moraes Charao; Cindy Laura Silva Kutti; Cintia Francisco da Silva; Clara Maria Muller Schneider; Clarissa da Silva Gulart; Claudia Centeno Manfron; Claudia Mara Lima Rosa; Claudia Moreira Teixeira; Claudia Sa Freire; Claudia da Silva Carvalho; Claudio Almeida de Lima; Cleber Fabiano Silva de Lima; Cleiton Pereira de Souza; Cleomir Klauck; Consuelo So Selezzer; Cristiane Camargo Prates; Cristiane Guilherme da Silva; Cristiane Santos da Rosa; Cristiane dos Passos Silveira; Cristiano Borba Linke; Cristiano Espindola Vieira; Cristiano Luis de Souza Pereira; Cristina Gomes Gigante; Cristina Lopes Zeilmann; Cristina Moraes Fochi; Cristine Milanez Porto; Cristine Prestes Tomaz; Daiana Silva de Lacerda; Daiana da Silva Pereira; Daiane Alves de Macedo; Daiane Brito de Freitas; Daiane Pacheco Ferreira; Daiane Santos Medeiros; Daiane Soares Lopes; Daiane Verdum dos Santos; Daiane de Melo Abreu; Dani Mulling Abertol; Daniel Burmann de Mendonca; Daniel Haase Lanziotti; Daniel Machado de Oliveira; Daniel Pereira Goncalves; Daniel Sehn Colao; Daniela Goulart da Silva; Daniela Mello do Nascimento; Daniela Oliveira Goncalves; Daniela Pietrobon de Souza; Daniela Ramos Fernandes; Daniela Vicente Endres; Daniele Cezar da Rosa; Daniele Medeiros de Mattos; Daniele Prates Vianna; Daniele Sena; Daniella de Oliveira Paiva; Danielle da Silva Silveira; Danielli Nunes Marcon; Daquini Benevenuto Brandao; Darliliam Steckel Birck; Debora Bartzen Moraes Angst; Debora Cristina Soares Santos; Debora Kaiser Brage; Debora Leoni Gulart da Silva Dias; Debora de Bastiani; Deborah da Silva Farias Paim da Cunha; Deise Darlei Costa da Silva da Silva; Deise Maria Lopes Costa; Deise Oliveira da Costa; Deise Pereira Santos; Deise Taurino Ramos; Deisiane Aguirre Oliveira; Deivid Leiria de Barros; Deize Fraga de Oliveira; Delcio Junior dos Santos Kuhn; Deluane Goncalves Porto; Denise Andreata; Denise Bueno; Denise Teresinha de Souza; Denise Vasconcellos da Costa; Denisete de Oliveira Quadro; Deyse Modesto Pinheiro; Diane Cristina Fiaminghi; Diego Almir da Trindade Machado; Diego Ramos Alvarenga Salerno; Diego Salton Tieze; Diego da Silva Gouvea; Dijaila Martin Brisolara; Dilara Pereira da Fonseca; Dilene da Silva Cruz; Diogo Moura Gomes; Dionatha Marques dos Santos; Diulia Gabrielly Nunes Vianna; Diulsa Cristiane de Moraes Bittencourt; Djenet Barbosa Rodrigues;

Doracilia Souza dos Santos; Douglas Gomes; Dulce Mara Jardim Montes Blanco; Eder Ezequiel Moraes dos Santos; Edna Duarte dos Santos; Edson Roberto Vargas Delgado; Eduarda Centeno da Silva; Eduardo Abramovitz Ferman; Eduardo Antonio Menezes de Oliveira; Eduardo Antonio dos Santos Pinto; Eduardo Bastos Cordeiro; Eduardo Becker Nicola; Eduardo Brescancin Vieira; Eduardo Fagner da Silva de Oliveira; Eduardo Ferreira Martins; Eduardo Julian Almeida Rius; Eduardo Lins Ramos e Sousa; Eduardo Moacir Souza da Silva Filho; Eduardo Senna Martins; Eduardo Sousa da Silva; Eduardo Zanata dos Santos; Eitor Bernardes de Paiva; Elaine Rodrigues Fernandes; Elaine Teresinha Kuhn dos Santos; Elana de Menezes Rossetto; Eliane Bergmann; Eliane Moreira de Almeida; Eliane do Nascimento Rosa; Elisa Kowalski Kologeski do Nascimento; Elisa Pinto Seminotti; Elisa Prado da Rocha; Elisa Schleder Sonaglio; Elisa de Baumont Philippsen; Elisabete dos Santos Brum de Moraes; Elisandra Fernandes; Elisandra da Silva Gass; Elisangela Orrigo Cardoso Bernardes; Elizandra Souza de Oliveira; Elizangela Barcelos Silva; Elton Anderson dos Santos Canutes; Emanuelle de Oliveira Alves; Emil Joel Batista Santana; Emilly de Jesus Garcia Ataide; Erica Neves Leite; Erick Thomaz Oliveira Lima; Erika Maria Taveira dos Santos Teixeira; Erika da Silva Rodrigues; Esequiel Steil; Esther Cristhyne Vieira Segovia; Etiane Paim; Evandro Joao Bianchi; Evelise Pereira de Oliveira; Evellyn Valenca Rodrigues; Fabiana Augusta Arend; Fabiana Ribeiro da Silva; Fabiana da Silva Correa Soares; Fabiana de Cassia Serpa da Rosa; Fabiane Neves Pucinelli; Fabiane Rosa da Cruz; Fabiane de Brito Malonn; Fabiano Cardoso Silva; Fabiano Souza da Silva; Fabio Barcelos Pinheiro; Fabio Escalante Santos; Fabio Henrique Santos da Silva; Fabio Santos Luz; Fabio de Oliveira Almeida; Fabricio Jacques Almeida; Felipe Gross da Silva; Felipe Matheus Brandao Simao; Felipe Tavares Pires; Felipe de Castro Borges; Felippo Bifi; Fernanda Assen Machado da Silva; Fernanda Barbosa Bernardes; Fernanda Lemes Maia; Fernanda Mazuim da Silva; Fernanda Melo Pereira; Fernanda Piccinin Leite; Fernanda Silveira de Nogueira Berthier; Fernanda da Silva Brum; Fernando Coelho Dias; Fernando Franco da Silveira; Filipe Valvassori do Nascimento; Flavia Costa Cohim Silva; Flavia Regina Paz dos Santos; Flavia da Costa Schaefer; Florenca Campos Peres; Francielle Scheffer Fonseca; Francielli Loss Volpato; Francine Leticia da Silva Secco; Francine Micaela de Assuncao Chagas; Francisco Airton Forte Feitosa; Francisco Loes; Francisco de Assis Ferreira Pimenta; Gabriel Camisolao Borba; Gabriel Figueiro da Fontoura; Gabriel Figueiro da Fontoura; Gabriel Menezes Gaia; Gabriel Rigatti; Gabriel Trevizan Correa; Gabriel da Silva Porto; Gabriela Fabiana de Aguiar Oliveira; Gabriela Fontes Alvarenga; Gabriela Lescano Fernandes de Souza; Gabriela Souza dos Santos; Gabriela de Andrade Antunes; Gabriela de Paiva Sousa; Gabriella de Araújo Amaral Angelici; George Antonio Goncalves Veloso Filho; Georgia Luiza Regla; Geovana Rodrigues Soares; Geovani Gomes de Oliveira; Geraldo Augusto de Barros e Silva Moura; Gerson Lima Ribeiro; Gerson Pires Dorneles; Gesica Graziela Juliao; Gilda Marizete Hanus; Gilson Antonio da Silva Masui; Gimena Maiza Gomes dos Reis Goulart; Giorgia Azevedo Canto; Giovana Loreto Nunes; Giovana Morin Casassola; Giovane Freitas; Giovanna Sandi Maroso; Gisele Cristina Longhi; Gisele Minor; Gislaine Correa Castro; Giuliana Beduschi; Glaci Fabiana de Souza; Glauber de Assis Godoi; Glaucia Fragoso Hohenberger; Gleison Leites Batista; Graciele Melo dos Santos; Grasiene de Oliveira; Grasyele Oliveira Sousa; Graziela Almeida Machado; Graziela Goncalves Domingos; Graziela Romero; Guilherme Correa Leao; Guilherme Fernando Mancilha da Silva; Guilherme Fuhrmeister Vargas; Guilherme Gabriel Goncalves Martins; Guilherme Hendges Klein; Guilherme Hermes; Guilherme Milkevicz; Guilherme Santini Serafim; Guilherme Sobrinho Bonsanto; Guilherme Vieira de Deus; Guilherme dos Santos Pinto; Gustavo Alves do Nascimento; Gustavo Claudio

Karl Couto; Gustavo Elias Caixeta Seixas Guimaraes; Gustavo Feitosa de Matos; Gustavo da Silva Pereira; Heberson Mateus Guedes Pereira; Heike Chiocheta Vieira; Helen Albani Rezende; Helena Nidballa Alves; Helloyza Remigio dos Santos Cardoso Lima; Hellyda Sacal de Queiroz Teixeira; Heloisa Zabot Elias; Henrique Goes Salvioni; Henry Lenzi; Hetyane Jardim Dias; Hilca Rodrigues de Freitas; Iandra Tanani dos Santos da Silva Lopes; Iaskara Correa da Luz; Iata Amaral Francisco; Igor Jeronimo da Silva Gomes de Oliveira; Ilana Clauzenir da Silva Rodrigues Klippel; Ingrid Luna Hoerner e Silva; Ingrid Raiane Rene Cordeiro; Iolanda Felix da Silva; Isabel Cristina Elizalde Ullmann; Isabel Cristina Schutz Ferreira; Isabela Vidal Viana; Isadora Conrad Soares; Isadora Fenner Ferreira; Isadora Garcia Machado; Isadora dos Santos Ramires; Israel de Quadros Cardoso; Itamara Becker de Oliveira Gomes; Itatiane Teresinha de Bittencourt; Ivan Rosa da Silva Junior; Ivanildo Ramalho do Nascimento Junior; Izabela Nunes de Lima; Izabella Maria de Oliveira Campos; Isabelle Obando Matos; Izamara Alves Vieira; Jacqueline Camillo Fernandes; Jacqueline Prato Marques; Jamila Oliveira dos Santos; Janaina Oliveira da Motta; Janaina da Silva Pereira; Janice Ferreira Fraga; Janice Vieira Biansini; Janine Lompa Barreto; Jaqueline Aguiar Volkmann Amaral; Jaqueline Barbara Barufi dos Passos; Jaqueline Santos de Jesus; Jasper da Silva Fagundes; Jeferson Gomes Ribeiro; Jefferson Oliveira Gomes; Jenifer Juliana Marques Otero; Jeniffer Fatuch Estigarriba; Jeniffer Parraga; Jeniffer Silva da Trindade; Jeniffer Souza Leite de Castro; Jennifer Lopes dos Santos; Jerusa Aline Levinski; Jessica Baptista Rodrigues; Jessica Batista Beserra; Jessica Cardoso; Jessica Luisa Pagnon Dias da Silva; Jessica Luz de Ayala; Jessica Marques da Silveira; Jessica Moraes Correa Avila; Jessica Morgana Gediel Pinheiro; Jessica Silva Pereira; Jessica Suelem Peil Brum; Jessica da Costa Vicente; Jessica dos Santos Ferreira de Macedo; Jeziel Leandro Aristimunho Fogaca; Jheneses Sudre Figueredo; Joanna Farias de Andrade; Joanna Paola Bonini Nunes; Joao Batista Schneider Nogueira; Joao Carlos Marques Bernardes; Joao Luiz Borsoi Filho; Joao Marcelo Martins de Oliveira; Joao Pedro Louzada Jaccottet; Joao Victor Xavier Jorge; Jocelaine Cristina Trevisan de Deus; Joel Ferreira da Silva; John Douglas de Lima Machado; Jomalba Barbosa da Silva; Jonas Ricardo e Silva Campos; Jordan Wesley Silva Telles; Jordana da Silva Freitas; Jorgeane Denislai Landim da Silva; Jose Lucas de Andrade Maya; Jose Moacir Boaventura; Joseane de Souza Rodrigues; Joselaine de Oliveira Mendonca; Josiane Cristina Moreira; Josiane Kvicinsky Gomes; Jovito Henrique Marques Ramos; Julia Fernandes Oliveira dos Santos; Julia Ferreira de Oliveira; Julia Franciely Santos Portes; Julia Kapczynski; Julia Krebs Rosa; Julia Zanini Pretto; Juliana Borella Silva; Juliana Gomes da Cruz Litran; Juliana Maria Kerber; Juliana Miola; Juliana Oliveira de Souza; Juliana Paim Martins; Juliana Pereira Brasil; Juliana Perotoni Donde; Juliana Pires Basilio; Juliana Rodrigues do Nascimento; Juliane Paloschi Mancio; Juline Ayres de Siqueira Konrad; Julio Cesar dos Reis Petter; Kamilla da Silva Silveira; Karina da Silva Castro Oliveira; Karol Levien Dora; Karoline Pereira Pereira; Kassio Bruno Alves Borges; Katherine Costa Bittencourt; Kathleen Asturian; Katia Tavares da Luz; Kauana Franciele Brum de Oliveira; Keila Taline Marchi; Kellen Tais de Oliveira Pereira; Kelly Guimaraes Zvoboda; Kelly Selau Rutkoski; Kellyn Rocha de Vargas; Kerellyn Follador; Kerlen Brusch de Borba; Ketlin Schmalz Melo; Keylla Rabaoli Cason; Klaus Herbert Vingra Schmaedecke; Krislei Krug Hatzfeld; La Hore Correa Rodrigues Junior; Lara Luz de Miranda Silva; Lara dos Santos Mechebeyer Lemos; Larissa Carlos da Silva; Larissa Dias Balhejos; Larissa Koehler; Larissa Salomoni Carpes; Laura Betat Pereira; Laura Bianchi e Silva; Laura Castro Silva; Laura Catarine Szarko Padilha; Laura Likoski Mayer; Laura Lucas da Silva; Laura Machado Martins; Lauren Dal Molin Ferrari; Leandro

Apolinario Isoton; Leandro Silva de Azevedo; Leandro Silvano da Rosa; Leice Marilene Garcez Sanhudo; Leila Brites Borges; Lenon Rodrigues da Silva; Leo Janner Cartana Albornoz; Leonaldo da Silva Torres; Leonardo Barbi Walter; Leonardo Bussolin Vargas da Rosa; Leonardo Duarte Petitemberte; Leonardo Gargitter; Leonardo Machado Cavalcanti; Leonardo Magalhaes Rezende Amorim; Leonardo Marques Soares; Leticia Leonardo da Silva; Leticia Lopez Estivalet; Leticia Mastella Pereira; Leticia Moraes; Leticia Rossi Bueno; Leticia Scaranto Costa; Liamara da Silva Rocha; Liandra de Castro Vaz; Liara de Oliveira Teixeira; Liciele Tauana de Azambuja Santana; Lidio Bonatto da Silveira; Lilian Lopes Mattos; Lilian Maidana Lima de Araujo; Liliane Penadez Oliveira; Lindsey Ferreira Biachi; Lisandra da Silva Cardoso; Lisiane Amaral da Silva Silva; Lisiane Silveira Correa; Lisiane de Freitas Palermo; Liziane Lima Moreira; Loiva Beatris Machado Pessi; Loren do Nascimento Silva; Lorient Acosta Zarif; Lorita Silva de Souza; Louise Assumpcao Viera da Silva; Luan Vitoria Benfica; Luana Moraes Goncalves Dutra da Silva; Luana Silva da Rosa; Lucas Braidá Nazareth; Lucas Carrassai Martins; Lucas Faria Teixeira Thevenard; Lucas Fernandes da Silva; Lucas Grumann Bernardon; Lucas Macena Vasconcelos; Lucas Marcondes Pavelski; Lucas Peres Marques da Silva; Lucas Silvestre de Carvalho; Lucas Tremea Modena; Lucas Wilian Goncalves de Souza; Lucas de Moraes Bastos; Lucelia Roque de Bairos; Luciana Colman Cardoso; Luciana Linhares Leite; Luciana Muller Della Pasqua Borges; Luciana Regina Vargas Zanon; Luciana de Oliveira Rodrigues; Luciana dos Santos Badia; Luciana dos Santos Quadros; Luciane Mota Cardoso; Luciane Pascal Camargo; Luciane Stefani da Silva; Luciane Teresinha Silva de Almeida; Luciane da Silva Pacheco; Luciano Eduardo Haussen Ribeiro; Luciano Vieira Ribeiro Ferreira; Luciano de Oliveira Martinez; Luciene Baldissera dos Santos; Lucinara Sobroza Carvalho; Luis Eduardo Fernandez Pegoraro; Luis Eduardo Silva Ormonde; Luis Felipe Dornelles da Silva; Luis Junior da Silva Marques; Luis Tiago Machado da Roza; Luise Kosmaliski Melo; Luisiane Marques Moreira; Luiz Felipe de Negri; Luiz Henrique Barros Modesto; Luiza Penha Ceolin; Lutieli Pereira Figueiredo; Magda Targa Martins; Magno Tauceda Borges; Maiane Almeida do Amaral; Maiane Cacique de Bem; Maiane Leticia Gomes; Maiara Heck; Maiara Weber Botton; Maicon Duarte Ferreira; Maiguelem Justo Chuanque Monteiro; Maira Ribas Goulart; Maithe Antonello Ramos; Majaro Gabineski Rodrigues; Manoel Jose Pereira Filho; Manoella Correa Goncalves; Mara Rubia Costa Viana; Mara Teresinha Ostello Sobroza; Marcela Alves Santos; Marcela de Paula Pellizon da Silva; Marcelo Cioato Costa; Marcelo Frank David; Marcelo Ramos Matheus; Marcelo de Oliveira Santos; Marcia Cotta dos Santos; Marcia Cristina Albuquerque; Marcia Cristina dos Santos da Rosa; Marcia Elisa Polli; Marcia de Oliveira Mallmann; Marcintia Vargas Ferreira; Marcio Alexsander Rohmann Viana; Marcio Araujo da Gama; Marcos Batista Chitolina; Marcos Gustavo Pires de Melo; Mardoqueu Silva de Oliveira; Maria Andreia Santos de Almeida; Maria Angelica Santos de Castro; Maria Carolina Mestieri Cazzarotto; Maria Caroline Schmidt Gomes; Maria Claudia da Costa Goulart; Maria Gabriela Teixeira dos Santos; Maria Leonice Streit Dietze; Maria Medianeira da Costa Vieira; Maria Ritiele Silva do Nascimento; Maria de Fatima Duarte Marinho; Mariana Costa Hoffmeister; Mariana Magalhaes Maciel Mendes; Mariana Nolasco Monteiro Cardoso; Mariana Schwengber Quevedo; Mariana Timmers dos Santos; Mariana de Souza Bernardes; Marina da Silva Soares; Marinalda Vitorio da Rosa; Maristela Thalheimer Fernandes; Marli Couto Vieira; Marli Tuttas; Marlon William Silva Campos; Mateus Filippa Meireles; Mateus Gomes Motta; Mateus Menezes Ribeiro; Mateus Michelin Bisognin; Mateus Rodrigues da Luz; Matheus Costa Azevedo; Matheus Folmer Alves; Matheus de Moura; Mauro Sergio Furtado de

Souza; Maybi Souza Goulart Teodozio; Maylon Rodrigo Machado Couto; Mayra Giuliana Guatimosim; Maysa Santos de Andrade; Maysa Tamar Souza Goulart; Mayton Mendonça da Silva; Melanie Schroder; Mery Jenifer Goncalves Machado; Messias Sobrinho Maciel; Michele Alessandra Moraes Vieira; Michele Cristina Goncalves dos Santos; Michele Ferrao Miranda; Michele Moreira de Almeida Ertz de Almeida; Michele Priscila Coelho Goulart; Michele Rodrigues Melatti; Micheli Becker Rodrigues; Micheline de Souza; Michelle Mendonca Lopes; Michelle da Silva Barbosa; Milena Medeiros Demari; Mirieli Menger Porto; Moises Ribeiro Moraes; Morgana de Azambuja Picoli; Nadia Omar Omairi; Nasser Omar Rodrigues Ali; Natalia Andrade da Silva Capitani; Natalia Batilana de Carvalho; Natalia Campos Zambarda; Natalia Justin Alves Mendes; Natalia Klauck de Souza; Natalia de Souza Soares; Natalia do Nascimento; Natana Durgante Ferrari; Natasha Marques Goncalves; Nathalia Helbig Dias; Nathalia Silva de Oliveira; Nathiana Rodrigues Lucas; Neli Scherer de Moura; Neusa Hordoff; Nicolas Piazza Konrad; Nicole Fanelli Batista; Nicole Ferraz Moraes; Nicole Nepomuceno Ferreira; Nicolle Masseroni Pizzolatti; Nigima Ramos Ziada Rosa; Noe Fernandes Carvalho Pessoa; Olavo Jose Vicente Neto; Olavo Paulino da Silva Barroso; Orlando Felipe Pereira Ell; Oscar de Souza Santos; Pablo Silva de Souza; Paloma Peres Mazzochi; Paloma do Nascimento de Souza; Pamela Graci Rodrigues Moura; Patricia Andrade Alves Nunes; Patricia Armesto Queiroz e Oliveira; Patricia Cirne Peixoto; Patricia Correa Mendes; Patricia Kruger Schumacker; Patricia Lucietto Mendes; Patricia Menegat Hamerski; Patricia Yuri Noguchi; Patricia da Silva Belmudez; Patricia de Freitas; Paula Alcantara Araujo Vieira; Paula Capra; Paula Carvalho de Oliveira; Paula Cortes dos Santos; Paula Ethur Oliveira Crocco; Paula Fernanda da Costa Soares dos Santos; Paulo Geraldo da Rosa Figueira; Paulo Ricardo Bastos de Menezes; Paulo Roberto Carvalho de Mello; Paulo Sergio Ribeiro; Paulo Vitor Moreira dos Santos; Pedro Francisco Carneiro Carvalho; Pedro Henrique Martins Barcellos; Pedro Henrique Valerio Gomes; Pedro Ivo Vieira Brombila; Pedro Vieira Rocha Trogo; Peterson Leonardo Machado Alves; Phryscilla Santos da Costa; Priscila Cutinski da Silva; Priscila Engroff Quintiliano; Priscila Generoso; Priscila dos Santos Duarte Cabral; Priscylla Nunes de Senna; Priscylla Pirasol de Carvalho Marchioni; Rachel Santos Nery; Rafael Adao; Rafael Augusto Pimenta; Rafael Barbosa; Rafael Gauche; Rafael Rech; Rafaela Kunzler Chagas; Rafaela Medeiros Gomes; Rafaela Schilling Vellinho; Rafaela Santos; Raimundo Viveiros de Abreu; Raissa Francine de Vargas Carpes; Raniere Pereira Soares Araujo; Ranieri Batista da Costa; Raphael de Oliveira Juca; Raphaela de Oliveira Dutra; Raquel Athaydes Ribas; Raquel Cordova de Lima; Raquel Silveira de Araujo; Raquel dos Santos Severo; Raquel dos Santos Vianna; Rayssa Leite Marcelino; Regina Madalena dos Santos; Regina Saraiva Guedes; Renata Bartz de Almeida; Renata Bezerra Meirelles; Renata Silva e Silva; Renata Soares; Renata da Silveira Santana; Renata dos Santos Malta; Renato Cruz Orthman; Riana Augusta Dauber; Ricardo Loureiro Oliveira; Ricardo Sobroza da Silva; Ricardo da Silva Cruz; Richelle Vanessa de Souza; Rita da Cunha Braga Neta; Rita de Cassia Bueno Esmerio; Rita de Cassia Rondam Pinheiro; Roberta Kirsch Bavaresco; Roberta de Freitas Ferraz; Rochelle de Carli Silva; Rodrigo Assis Mendes; Rodrigo Ferreira Gomes; Rodrigo Heidrich Ribeiro; Rodrigo Jose de Souza Domingues; Rodrigo Lanna de Almeida; Rodrigo Manique Fogaca; Rodrigo Souza Luz; Rogerio Caruso Bezerra; Romel Fernandes; Ronaldo Mariano Rosa da Silva; Rony Correa Rodrigues; Rosana Augusta de Barros; Rosana Pereira da Costa Silva; Rosana do Nascimento Ferreira; Rosane Maria Gottardi; Rosangela Faria Silva dos Santos; Rosangela Lopes Taborda; Rosangela Pereira de Azevedo; Rosangela Vargas Ribeiro; Rosangela do Amaral Fagundes; Rose Rodrigues Lopes Ferreira; Roselaine Rodrigues dos Santos;

Roselaine Santos da Silva; Roseli Bueno de Aguiar; Rosenir Mateus Goncalves; Rosilene Franca da Silva; Sabrina da Silva Sasso; Saimon Sodre Cesar; Samanta Gonzalez de Araujo; Samanta Maria de Souza; Samantha Patricia Lagasse Boeno; Samara Brasil dos Santos; Samara Regina Favero Caron Basei; Sandra Gracelli; Sandra Santos de Carvalho; Sandro Merenda da Rocha; Sara Feistler; Sarah Baum da Silva; Saylon Wladimir dos Santos Lopes; Sergio Didimo Abreu Junior; Shaynnara Rodrigues Franco; Sheyna Duarte Cezar Fonseca; Silvana Gehlen; Silvania de Sales Vasconcelos; Silvia Carla Rodrigues; Silvia Regina de Lima Deleski; Silvia de Santana Brasileiro Cezario; Simone Beatriz Velho Ehms; Simone Cristina Ulrich; Simone Goncalves Menegotto; Simone Marques Valente; Simone Silva do Amarante; Simone Vieira Figueiredo; Simone da Cunha Ribeiro Rodrigues; Simone da Rosa; Sirlene Lopes de Oliveira; Sonia Albuquerque e Souza; Stefano Benetton Pizzol Grigolon; Stela Ferreira Moreira; Suelen Modesto da Silva; Suiane Vargas Silveira; Suyan Custodio Medeiros; Tabita Gabrielle Benito; Taheli Rodrigues; Taiane dos Santos Feiten; Taina Muzikant Ferreira; Tainara Valesca Ramos Ferreira; Tais Kingeski da Rosa; Tais Pires; Tais Saraiva Marques; Talita Foletto Antonello Camargo; Tamara da Silva Soares; Tamira Rosa Brasileiro Ferreira; Tamyres Oliveira dos Santos; Tania Souza dos Santos; Tania Zanchet; Tarcio Pereira da Silva; Tatiana Cardoso Baptista; Tatiana Nunes Guerreiro; Tatiane Silva Tormes; Tatiane Silva de Lima da Silva; Tatiele Muniz Borges; Tayna de Jesus Nunes; Thaiane Martins de Lima; Thaiane Terra Siqueira; Thailine Stodulski Theis; Thais Rocha Mello; Thaiza Tavares Lessa; Thales Fraga Dias; Thamara Goularte Wasum; Thassio Augusto da Silva Santos; Thiago Meyer Ribeiro; Thiago Vasconcelos Braga; Thomas Bevilacqua Rossato; Thomas Stuckenbruck Ribeiro de Matos; Thomaz Monteiro Cardoso; Tiago Pellini Manaut; Tiago Souza Garcia; Ticiane Krapf Boschetti; Ticiane Pozzebon; Ticiane Trelles Campos; Tiele Lencina; Tiele Martins Santos; Ursula dos Santos Vargas; Valdeir Rodrigues Ferraz; Valeria da Silva; Valesca Egler; Vanessa Albina Venancio; Vanessa Cristiane Teixeira dos Santos; Vanessa Dias da Cunha; Vanessa Oliveira de Vasconcellos Rockenback; Vanessa Viedo Moreira; Vanessa Xavier Soares dos Santos; Vera Salton; Verginia de Souza; Veridiana Murillo da Costa; Veridiana Picolli de Araujo; Veridiana Rocha Alves; Veriele Rocha Alves; Vicente Trindade Moreira Junior; Victoria Sommer Genta; Vinicius Cassol da Rosa; Vinicius Ferreira de Souza; Vinicius Molling; Virginia da Rosa Pieretti; Vitor Hugo Araujo Pinto; Vitoria Mirle Costa de Sousa; Vivian Oliveira Saraiva; Viviane Heitling de Castro; Viviane Valerio Couto; Vladia Buscher Vacari; Vladimir dos Santos Ribeiro; Wesley de Sousa Moreno; Wesley Ferreira da Silva; Willian Branco Belmonte; Willian Patrick de Moura Viana; Willian Rafael de Almeida Sampaio; Yan Matheus de Brum; Yannick Borges Castagna; Yasmin Cristina Pohlmann; Yuri Monti Godinho

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Câmara dos Deputados; Centro de Tecnologia Mineral - Mcti; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Nacional do Seguro Social; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: não há.

022.440/2025-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Antônio Carlos Navarrete Sanches; Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul); José Carlos Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul).

Representação legal: não há.

022.936/2025-4 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Ronaldo Lopes de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-açu/PA.

Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS**004.416/2026-0 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Responsáveis: Darionildo da Silva Sampaio; Francisco Nunes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA.

Representação legal: não há.

007.767/2026-9 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Aira Suzana Ribeiro Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.

Representação legal: não há.

008.351/2026-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luciano Leandro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

Representação legal: não há.

009.202/2026-9 · Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Maria Miranda de Lima; Anita Costa Cabral Mululo; Aurea Costa Cabral; Glaucia Maria da Silva; Izabel Cristina de Lima Filipe; Luiza Maria Guimaraes Fernandes; Neyde Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

009.678/2026-3 · Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Cristina Moura; Ana Paula Ferreira Moura; Ivone Valente Calazans; Janete Pinheiro Moura; Kercylenne Bruzaca Mello da Silva; Miluza Goulart Coelho Mello; Sandra Hermeto Dias; Vera Lucia Alves dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

012.004/2026-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Adriana Maria Laste Bednarz

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há.

012.066/2026-5 · Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Monica Brudzinski Casagrande**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**Representação legal:** não há.**012.159/2026-3 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Rosa de Melo da Silva Mangini**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**012.196/2026-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Glaucia Maria Carvalho Rangel**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** não há.**012.267/2026-0 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Paulo Roberto Martins Baisch**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Rio Grande.**Representação legal:** não há.**012.989/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Jefferson Mario Lima da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**013.159/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Cinthya Alves Caixeta; Dyego Rivando Lima de Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.**Representação legal:** não há.**013.206/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Bruno Rafael Gamino**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**013.337/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Sandra Aparecida Alexandre Lucas**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.**Representação legal:** não há.**013.359/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Evelini Campos Fonseca**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.**Representação legal:** não há.

013.370/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Alcides de Carvalho Amorim Filho; Amauri da Conceição Luz**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**013.380/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Fabiano de Moura Teixeira; Ivete Marzullo dos Santos; Taiane dos Santos Feiten; Tiani Godinho da Silva; Viviane Alves Dias**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital de Clínicas de Porto Alegre.**Representação legal:** não há.**013.481/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Orlando Nobre de Medeiros**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.**Representação legal:** não há.**013.506/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Andre Henrique Ferreira Alves; Erika Ferreira da Silva; Joao Flavio Pereira; Natalie Free Pedrosa Guimaraes; Rodrigo Magalhaes de Oliveira; Thaynnara Cristina Arantes do Nascimento**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.522/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Camila Carvalho de Souza; Carlos Felipe Borges da Silva; Leticia Machado de Oliveira; Paulo Cesar Goncalves Damasceno Junior; Vitor de Gouvea Barbutto**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**013.652/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Rosivania Almeida de Lira; Sheyla Viviane dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**013.669/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alina Damacena de Amorim; Carolina Habib de Aragao Magrani; Davi Xavier de Menezes; Flavia Soares Marques; Guilherme Costa das Neves; Jose Luiz de Sousa Neto; Moagno Hudson Medeiros; Natalia Camara Lopes; Solange Ramos Vieira da Cunha**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**013.688/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Juliana Anacleto dos Santos; Marcela de Castro Nunes Santos Terra; Rosimeire Coura Barcelos**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.**Representação legal:** não há.

013.721/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Ana Paula da Silva Vieira; Celso de Oliveira Pacheco Junior; Giselle Rodrigues Archilia; Luciene Auxiliadora da Silva; Rayana Mendes Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

013.740/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Michelly Nobrega Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.

013.760/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Amanda Mauricio Miranda de Lima; Fabiola Mota Falcao; Jessyca de Siqueira Rezende; Joao Pedro da Silva Resende Gomes; Julio Carlos dos Santos Parada; Luan Carlos dos Santos Abreu; Luiz Eduardo Biruth Guimaraes; Matheus Feldman Fidalgo Pereira; Nathalia Moraes de Paulo Saraiva; Yago Abreu de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
Representação legal: não há.

013.780/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Karen Ana Bento da Silva; Silvana Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.

013.792/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Thiago Henrique Ferreira Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

013.833/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Rafaelly Andressa Schallemberger
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
Representação legal: não há.

013.888/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Lucas de Sequeira Batista Levenhagen; Mateus Bastos Conrado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

014.763/2026-5 · Natureza: PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

Interessado: Glads Aparecida Marins Fadanni
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

014.815/2026-5 - Natureza: REFORMA**Interessado:** Fernanda Maria Saidel**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**016.165/2024-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Airtton Garcia Ferreira.**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**Representação legal:** Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB-SP 240196), representando o Município de São Carlos - SP; Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB-SP 191573), representando Airtton Garcia Ferreira.**019.857/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Ana Estela Gabaldi Pelli; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Eliana Maria Marra; Instituto Nacional do Seguro Social; Lucia Maria Cardeiro Bitar; Neide Correa Guedes**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**023.306/2025-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Edgar Alves Pereira**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**023.344/2025-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Angela Goncalves Machado**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**025.053/2025-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Dinea dos Santos Saturnino; Sebastiao da Silva Manso Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**Ministro ODAIR CUNHA****009.454/2020-9 - Natureza: REFORMA****Interessados:** Benedito Braga Alves; José Picanço de Souza; José Pires Barbosa; Juraci Natividade dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá (extinta).**Representação legal:** não há.

011.574/2026-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Representação legal: Marta Izabete de Souza, representando Embrasg - Empresa Brasileira de Servicos Gerais Ltda.

013.108/2025-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Conselho Federal de Administração (CFA).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração de Sergipe.

Representação legal: não há.

021.583/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ada da Silva Santos; Adalgisa da Gloria Goncalves Medeiros; Adeci de Sales; Adelia Romano Palmeira; Adilce Muricy Santana; Adma Brumana Totaro; Adriana Aparecida Rechi Resende; Adriana Araujo Kammers; Adriana Castro Barbosa Lobo; Adriana Cesino da Silva Leal; Adriana Coronel de Castro Alencar; Adriana Evangelista Soares; Adriana Machado de Almeida; Adriana Monteiro de Sa Barreto; Adriana Rezende Mendonca de Lyra; Adriana Santos de Carvalho; Adriana Siloni Ribeiro; Adrianny Barbosa Saucedo da Silva; Alan de Oliveira Bezerra; Alba Valeria Messias Pontes; Alda Luiza de Souza Pimentel; Alda Maria de Souza Santos; Aldezita Souza de Carvalho; Alessandra Cristina Belchior de Souza; Alessandra Lima de Oliveira; Alessandra Magda da Costa Verissimo Fernandes; Alessandra Martinez Dias Alves; Alessandra Pasko Ferrari; Alexsandra de Araujo Ribeiro; Aline Alice de Almeida Rodrigues Nascimento; Aline Cristina Silva Freires; Aline Faria dos Santos; Aline Maximo Mendonca; Aline da Costa Gouvea; Altina Espindola de Mesquita; Alzira Simoes Pinheiro; Alzira do Nascimento Pires; Amanda Magalhaes de Moraes; Ana Carla Loureiro Barbosa; Ana Carolina Ribeiro Costa Sales; Ana Carolina Silva Wolbert Faccion; Ana Catia dos Anjos Azevedo; Ana Cecilia Lorette Vaz de Almeida; Ana Claudia Castro Barbosa; Ana Claudia Loureiro Barbosa Guides; Ana Claudia Maciel e Silva; Ana Claudia Pereira Araujo; Ana Claudia do Nascimento Lopes; Ana Cristina Melo Silva de Freitas; Ana Gabryela Palmeira Pinheiro; Ana Lucia Almeida da Silva; Ana Lucia Macedo Vigo; Ana Lucia Ortiz; Ana Lucia Pereira; Ana Lucia Ribeiro Julius; Ana Lucia Tietz Silva; Ana Lucia da Rosa Romero dos Santos; Ana Lucia e Silva Sarmento; Ana Maria Alcantara Nepomucena Santos; Ana Maria Araujo Sousa; Ana Maria Lima; Ana Maria Nogueira da Fonseca Athayde; Ana Maria Pereira Neta; Ana Maria Pereira Neta; Ana Maria Silva de Sousa; Ana Maria da Silva Moreira; Ana Maria de Lima Barros; Ana Maria do Nascimento da Silva; Ana Marina dos Santos Feliciano; Ana Marisa de Azevedo Rocha; Ana Meyre da Silva Correa Rossato; Ana Paula Ferreira de Souza; Ana Paula Monteiro Moraes da Silva; Ana Paula Veiga Goncalves; Ana Paula da Conceicao Silva; Ana Paula de Aguiar da Silva; Ana Paula de Oliveira Nascimento; Ana Paula de Souza Silveira Galdino; Ana Rita Carvalho Freire Sakuta; Ana Ruth de Campos Freire Pinheiro; Ana Virginia da Costa Lima; Anathilde Meron Neves; Andiará Souza da Costa; Andre Gabriel Barros de Souza; Andrea Aida Costa; Andrea Carla Ferreira de Oliveira; Andrea Maria de Andrade; Andrea da Cunha de Souza; Andreia Cristina da Silva Azeredo; Andreia Dahmer Welter; Andreia Xavier Pereira; Andressa Moreira Martins; Andressa da Silva Alves; Andreza dos Santos Kammers; Andrezza Karla Belchior de Souza; Angela Aparecida da Silva Menezes; Angela Cammarosano

Zolini; Angela Cristina Medeiros Barbosa; Angela Cristina Storino Penteadó; Angela Maria Coutinho de Jesus; Angela Maria Gaudard Cheik Kaled; Angela Maria Miquelotti Gama; Angela Otilia Gonçalves Pfeil; Angelica Romano Alves; Angelica de Moraes Lopes; Angelina Martin Damasceno; Aniedja Almeida Regueira Trindade; Anitaly Regina Ferrari; Anjelita Maria de Santana Gomes; Anna Carolina Rechi Piegel; Anna Martins Welter; Anne Julia Alves Pereira; Antonia Conceicao Costa; Antonia Denise Brito Almeida; Antonia Duarte Moreira; Aparecida Maria Oliveira Silva Moreira; Aparecida Oliveira de Souza; Aparecida de Lima Rosa; Araci Barcelo Freitas; Arleth Ylzi Cerqueira Monteiro; Arlinda Maria dos Santos; Arthur Henrique Lima Loureiro; Arthur Maximiniano Bernardo de Moura; Arthur de Albuquerque Xavier; Aurea Aparecida Alves de Carvalho; Aurea Lucia Santos Doreste; Aurea Maria de Lima Madeira; Aurea Teresa de Deus Reis; Aurea de Moraes Areias; Aurely Rondao Barbosa; Aurisgleine Maria Nascimento de Lima; Aury Monteiro de Sa Barreto; Barbara Cristina Alves da Silva; Barbara Maria Peixoto Santos; Barbara de Bayma Reboucas; Beatriz Barbosa de Araujo; Beatriz Quintanilha Camara da Silva; Benedita Aparecida Izette de Oliveira Paes; Benise Mattos da Costa; Bianca Zanandria Ibalde da Silva; Brayan Araujo de Castro; Brenda Cristiny Ibalde da Silva; Brenda Soares Victoria Baptista; Bruna Cabral da Silva; Bruna Gabriela Nery; Bruna Juliet Ibalde da Silva; Bruna Soares Victoria Baptista; Caio Moamed Rocha; Camila Beatriz Gomes da Silva; Camila Santos Cordeiro Falcao; Camila Vizzotto Luca; Candida Alves Ferreira Ribeiro Netto; Carla Andreia Moraes da Silva; Carla Angelica Lopes da Fonseca; Carla Belchior da Cunha Vieira; Carla Cristina dos Santos Alves de Lima; Carla Ferreira Marins; Carla Mello da Silva; Carla Pereira da Silva; Carla Silveira de Quadros; Carla Valeria Angelo da Silva; Carlos Alberto Cammarosano; Carmem Lucia Walter Frizzo; Carmen Catarina Amorim Mello; Carmen Lucia Bastos Beltrao Malheiro; Carmen Lucia Borges de Carvalho; Carmen Lucia de Oliveira; Carmen Menezes de Magalhaes; Carmen Rosany Righi Peixoto; Carmen Sandra de Andrade Santos; Carmen Sylvia Campos do Amaral Renno; Carmen Vieira Rocha; Carolaine Ramos da Silva; Caroline Cardoso de Oliveira; Caroline Oliveira Soares; Cassia Helena Oliveira Sombra Nogueira; Catarina Debora Ferreira de Souza; Catarina Gomes da Silva; Catarina Lemos Cordeiro; Catia Silveira de Quadros; Catsue dos Anjos Santos de Menezes; Caue Gabriel Silva dos Santos; Cecilia Conceicao de Melo Moreira; Cecilia de Jesus Lobo de Oliveira; Celene Santos de Almeida Cardoso; Celia Araujo Nascimento Roma; Celia Regina Castro de Oliveira; Celia Regina Fernandes Cansian; Celia Regina da Silva; Celia de Souza Miranda; Celina Moraes dos Santos; Celina Wegenast Gomes; Cenira Sufia Santana Afanio; Ceres Nazare Furukawa de Moraes; Chrislan de Jesus Ribeiro Deguchi; Christhianlibliabla Rita Lee Lopes Bezerra; Christiane Monique Lopes Bezerra; Christianlee Valeria Lopes Bezerra; Christine Silva Franca; Cilene de Mello Maciel; Cineide Barbosa Fernandes; Cinthia Mata de Oliveira Dourado; Cinthia Pereira Albuquerque; Cinthya Bertin Pereira; Cirlene Barcelos Salgado de Freitas; Clara Rejane Leon Pecanha; Clarissa Rodrigues da Silva; Claudete Checluski; Claudete das Gracas Waltrick de Carvalho; Claudia Helena de Oliveira Hans; Claudia Marcia Dalto dos Santos; Claudia Marcia Moraes da Silva; Claudia Maria Gaudard; Claudia Mendes Pires Veras; Claudia Nunes de Miranda; Claudia Regina Zacarchuka; Claudia Serra Rodrigues Alcaraz; Claudia Simoes Esteves; Claudia Vieira Rocha; Claudia da Luz Lima e Silva; Claudia da Rosa Romero; Claudianna Areas de Almeida; Clea Maria Lopes de Mello; Cledilma Pontes Dantas; Cleide Batista Calado; Cleide Borges Cabeco; Cleoneide Avelino Gonçalves; Cleonice da Costa Candeias; Cleopatra Araujo Ferreira Fernandes; Cleucy Aquino Rage; Cleudete Ferreira da Luz; Cleusa Maria da Silva Lopes; Cleusa de Fatima Guites Almeida;

Cleuza Maria Aquino Dias; Cleyssilane Alves Lima; Conceicao Ingrid Naisce Game Martins Alves; Constanica Haidee Costa; Cristania Coelho de Araujo Cavalcante; Cristiane Paulina Bezerra; Cristiane Wagner; Cristiane da Conceicao Silva; Cristiane de Lima Venson Miotto; Cristiane de Souza Lopes; Cristina Goncalves de Araujo; Cristina Grimm Ortiz Futterleib; Cristina Pedro de Moraes Silva; Cristine Aspirot do Couto Ferrazza; Cynara Castro Barbosa; Cypris Martins Castro; Dagmar Berenguer de Moraes; Dagmar Rodrigues Rocha; Daiana de Oliveira Almeida; Daiane Geraldo da Conceicao Salvaterra; Daisy Maria Schmaltz Marques; Dalila Linhares Alves; Dalva Borges de Freitas; Dalva Deolinda Lopes Michel; Dalva Ribeiro de Souza; Dalva Xavier Dantas; Daniela Alves dos Santos; Daniele Goncalves de Araujo; Daniella Valois da Mota Ribeiro; Danielly de Savia Nunes do Nascimento; Darcilene Magalhaes Coelho; Darla Laterca Maciel; Darlieney Cristina Arruda da Silva; Davi Lucca de Paula Machado; Dayana Santana Silva Monteiro; Deandria Mauricio Costa; Debora Cerqueira dos Santos; Deise Luci Forra Cavalcanti; Deise de Oliveira Lima do Nascimento; Dejazette da Consolacao dos Santos Rosa; Delmira Medeiros Januario; Denise Aspirot do Couto D Avila Trindade; Denise Costa; Denise Cristina Paz Santos; Denise Guimaraes Rodrigues; Denise Machado Bicalho; Denise Osorio Siqueira; Denise Pereira Cordeiro; Denise do Couto Amaral; Denize Mello Sobrinho; Deonides Britto Domingos; Desiree Marcia Schmaltz Chaves; Deusirene Silva Borba; Devanir Alves Oliveira; Diana Almeida da Silva; Diane da Silva de Oliveira Motta; Dienne Maria das Mercês Porfirio Melo da Silva; Diogo Flores de Sousa; Doracilda Aires Garcia de Oliveira; Dulciana Peixoto Visintainer; Edda Maria Barcellos de Aguiar; Edilane Machado Nunes Silva; Edilma Silva de Souza; Edilza Rosa de Assis; Edinalva da Paz Batista de Abreu; Edith Inacio Torquato da Silva; Edna Guimaraes Amaral Santiago; Edna Milani Oliveira de Assis; Edna Monteiro Manco; Edna Nemezia de Santana; Edna Nunes de Souza; Edna Paulo da Conceicao dos Santos; Ednalva Feitoza Silva; Eduardo Francisco de Souza e Mello; Edwiges Alves da Silva dos Santos; Edyla Maria de Vilhena Pires; Elaine Aparecida Domingos da Silva; Elaine Santos Silva; Elaine Silvano Maciel de Oliveira; Elaine de Almeida Bittencourt; Elane Monteiro Araujo; Elci Borges Cabeco Silva; Elcy Vellozo dos Reis; Elen Cristiane Rodrigues Fonseca; Elenara Sanches Brasil; Elenir Rodrigues Doderio; Eli Araujo de Lima; Eli Regina da Silva de Santana; Eliana Moreira Scoto; Eliane Cristina Alves Souza; Eliane Frossard Bittencourt Couto; Eliane Hoff Fernandes; Eliane Larrieu Bueno; Eliane Lopes de Lima Marques; Eliane Machado Nunes Sartori; Eliane Magalhaes Franco dos Santos; Eliane Maria Bezerra; Eliane Maria Domingos; Eliane Maria Lima de Oliveira; Eliane Pacheco de Moraes; Eliane de Oliveira Trocades; Eliaza Moura Vale dos Santos; Eliene Correa Bezerra; Eliete Lopes de Lima Andrade; Eliete Machado Fonseca de Lima; Eline Cristina de Oliveira Silva; Elineide Firmino da Silva; Elirea Ribeiro de Souza; Elisabete Borges Ferreira; Elisabete Carvalho Pedro; Elisabete Carvalho de Souza; Elisabete Feitosa Luz; Elisabete Marcondes Moraes Silva Bento; Elisabete Vasconcelos Silva; Elisabete da Silva Menezes; Elisabete de Vasconcellos; Elisabethe Castro Lourenco; Elisangela Arruda Silva de Oliveira; Elisangela Cristina Motta Silva; Elisangela Cristina de Deus Gomes da Silva; Elisangela Jaco Simoes; Elisangela Lima de Souza; Elizabete Batista Freire; Elizabeth Anne Mazzei Ferreira da Silva; Elizabeth Aspirot do Couto; Elizabeth Castelo Branco Pinheiro; Elizabeth Catia Araujo Ferreira Lourenco; Elizabeth Christina Pereira Moreira Franca; Elizabeth Firmino da Silva; Elizabeth Helena Dias Oliveira dos Santos; Elizabeth Maria Oliveira Simoes; Elizabeth da Silva Andrade e Silva; Elizaneide Firmino da Silva Nieuwland; Elizangela Matos de Azevedo; Ellen Claudia Albuquerque de Almeida; Ellen Goncalves de Souza Bastos; Ellis Gabriela Duarte de Oliveira; Elma Santana Leal; Eloa Cristiane de

Oliveira Hungria; Emanuelle Garcia Daibes Marques; Emilly Emanuely Carneiro Goncalves; Emilly Gabrielly Lisboa Pereira Siqueira; Enedina Pinto Paiva; Enezita Batista Vitor da Silva; Enzo Ferreira Cruz; Erenice da Cruz Pereira; Erica Mariane Silva Santos; Erica de Souza Breves Galvao; Erika Kelly Farias Carvalho de Souza; Erika Nahmias da Silva Gomes; Erivania da Rocha Santos; Ernemira Mamede Gomes Alves; Ersia Caroline Rocha Farias Carvalho dos Santos; Eugenita Dias Nascimento; Eulina Dias dos Santos; Eunice Silva Luiz; Euripia de Souza Rosa; Evanilda Santos de Souza; Evelane de Assuncao Veloso; Evelin Noberto Silva de Souza; Evellyn Ramos do Nascimento; Evelyn Orempuller Marques; Evelyn Rahmah Dalto dos Santos; Fabia Barbosa Moreira; Fabia Maria Omena Alves; Fabiana Ferreira Meireles de Brito; Fabiola Camara Ferreira; Fabricia Monteiro Franca; Fatima Aparecida Moraes de Souza; Fatima Damasceno Moreira; Fatima Maria Pereira; Fatima Pereira Barradas; Fatima Rosane Ibanez Alberto; Fatima Teixeira dos Santos; Fatima de Lourdes Alves Bastos; Felipe Evangelista Soares; Fernanda Ferreira Bezerra dos Santos; Fernanda Leticia D Oliveira Capucho; Fernanda Maria Ramos de Andrade Janiszewski; Fernanda Peret Pimentel; Fernanda Romano Palmeira Goncalves; Fernanda de Azevedo Barros; Flavia Cristina Chagas Coelho; Flavia Feitoza e Silva Martins; Flavia Goncalves Pfeil; Flavia Lencastre Fernandes; Flavia Moreira de Abreu Meirelles; Flavia Nahmias da Silva Gomes; Flavia Pinto de Oliveira; Flavia Rodrigues dos Santos Chaves; Flavio Vinicyus dos Passos Parente; Flora Lozano Barbosa Soffiatti; Floria Milato Pinheiro; Francisca Alves da Silva Vargas; Francisca Castro de Vasconcelos; Francisca Daniela Brito Almeida; Francisca Debora Almeida Lima; Francisca Feitosa Oliveira; Francisca Henriques Miguel; Francisca Nunes de Souza Teixeira; Francisca Rocha dos Santos; Francisca Rodrigues Sousa Silva; Gabriel Martins Saraiva; Gabriel Sampaio da Silva Mascarenhas; Gabriel dos Santos; Gabriela Eugenio da Silva; Gabrielle Carlos de Araujo Silva de Lima de Oliveira; Gabrielle de Oliveira Brito; Gael Ribeiro Garcia; Gelvania Maria de Gouveia Nunes; Georgete Jose Barbosa Melo; Geralda Maria da Conceicao Cardoso; Gerilda Meira de Mello e Silva; Gessica Macedo Luiz; Gessica Tavares Freires; Giane Passos de Aragao; Gildecira Ribeiro da Silva; Gildenira Ribeiro Marinato; Gildenora da Silva Bomfim; Gildenys Moura Xavier; Gilmara Dutra Goncalves de Oliveira; Gilmara Silva de Santana; Gilnei Gouveia de Araujo; Gilza Maria Ramos de Oliveira; Giovanna Bastos Lisboa; Gisele Portella de Vasconcelos; Gislene Naves Barbosa Coimbra; Gissela da Silva Ribeiro; Givania Lopes Machado Garcia; Gizelle Oliveira da Silva Botelho; Gladys Aguiar de Arruda; Glaubia Sena da Silva; Glaucé Mara Porto Fernandes; Glaucia Elaine da Costa Geordane; Glaucia Rodrigues Bandeira; Glaucy Mara Alves de Carvalho Dias; Gleci Barcellos de Aguiar; Gleciane Pereira de Aviz; Gleice Silva Costa Pacheco; Gloria Jean Pereira; Gloria Regina Vaz de Almeida Barcellos; Gloria dos Santos Silva; Goreti de Araujo Costa; Grazielle Rabello Martins Justiniano; Guilherme Flores de Sousa; Guilherme de Assis Braz; Gunther Morais Junior; Hannah Nogueira Mendonca; Haydee Ewelyn Naisce Game Martins Alves; Helaine Cristina de Carvalho Dossantos; Helen Caroline da Silva Florencio; Helena Marcolan Silva de Almeida Xavier; Heleni de Carvalho; Helenilda de Carvalho; Heliana de Carvalho Lisboa; Heloisa Helena Damasceno da Silva; Heloisa Prata de Almeida; Heloisa Rocha Lunardi; Heloise Maria Ferrari; Henrique Jose de Castro Facanha; Hersy Neves Melare; Iara Aparecida Guilhermino Magalhaes Sanders; Iara Maria Soares Moreira; Idalina Simas dos Santos Costa; Idamelia Oliota Ribeiro de Macedo; Ieda Maria de Oliveira Moreira; Iene Barbosa da Silva de Souza; Ilda da Silva Napoleao Ferreira; Ilma Barbosa da Silva; Ilza Helena Teles Mascarenhas; Ines Lopes da Silva; Ingrid de Moraes Bittencourt Figueira; Iolanda Aparecida de Oliveira; Iolanda Oliveira dos

Santos Rocha; Ionara Fatima dos Santos; Ione Maria de Aguiar Barbosa; Ione Neusa Zanon; Iracema Lopes Aragao; Iracina Moraes do Nascimento; Iramar Heming Dalto dos Santos Cordeiro; Irany de Fatima; Iremar Souza de Melo; Irene Dias Borba; Irene Ilha Elias; Ireny do Canto Pereira; Iris Leite de Moura; Irlana de Jesus Ferreira; Isa Saraiva de Brito; Isabel Cristina de Souza Gomes; Isabela Abati Bordeaux Ronconi; Isabela Rodrigues Amaral; Isabele Sigolis de Freitas; Isabella Helena dos Santos Marinelli; Isabelle Pereira Alfano da Silva; Isabelly Ingrid Lisboa Pereira Siqueira; Isadora Aparecida Drehmer Barboza; Isadora Christiny da Motta Silva; Isaque Emanuel Aquillys Rodrigues; Isaque de Paiva Candido; Ises Leite de Moura; Itsu Barbosa Kuzuhara; Ivanda Beranger de Oliveira; Ivanei do Carmo de Lima Costa; Ivanete de Matos Souza Muniz; Ivanete de Souza Azevedo; Ivani Penha Damascena Nunes; Ivani Pereira Magalhaes; Ivanyta de Souza Matos; Ivete Barbosa Pinto; Izabel Cristina Luiz Lopes; Izabel Rainha Costa Chaves; Izabel Toth Garcia; Izabel da Silva Alves; Isabelle Alves da Silva; Izolina Marambaia; Jaciara Rocha Farias Carvalho; Jacira Maria Pedrosa de Andrade; Jacira de Almeida Horsae; Jacqueline Paula Santos; Jacyara Pedroza de Andrade; Jailma Moura; Janaina Deca da Silva; Janaina Santos da Silva; Janainna Belkmar Chaves Cordeiro Monteiro Santos; Janauba Jade Leao de Almeida; Jandira Rocha da Silva; Jandira Romano Palmeira Lima; Jane Cristina Alves Souza; Jane Nunes Alves Ribeiro; Janeide Leao de Almeida; Janete Gomes de Lelis; Janete Rosa Vicente da Silva; Janete Tomaz Ribeiro; Janicleide Maria da Silva; Janine Franco Vieira; Janine Gracielle Nunes Aramburu; Jaqueline Araujo Ferreira da Silva; Jaqueline Borges Quinzeiro; Jaqueline Cinthia Gomes da Silva; Jaqueline dos Santos Caldas Costa; Jaquelyne Ribeiro da Silva Apostolo; Jarusa Fabris Mariani; Jasielly Oliveira Diniz; Jasienny Oliveira Diniz; Jean Victor de Almeida Moraes; Jeanete Damiana Medeiros Barbosa de Carvalho; Jeannye Oliveira Miranda da Silva; Jedida Adais de Sousa Coutinho; Jeferson Carlos Rocha Alves; Jefferson Barcelos Santiago de Souza; Jefferson Lee dos Santos; Jennifer Goncalves Soares de Oliveira; Jennifer Santos de Souza; Jerusa Figueiredo da Silva; Jessica Silvano Maciel de Oliveira; Joana D Arc Correia de Araujo; Joana D Arc Gomes Silva; Joana D Arc Nunes Dias; Joanita Rodarte da Silva; Joao Guilherme Siqueira Padilha; Joao Marcos Henrique dos Santos Dias; Joao Pedro Henrique dos Santos Dias; Joao Roberto da Silva Cardoso Costa; Joao Victor Nery; Joao Vitor Passinho Trindade; Joaquim Wickert; Joaquina Neves Ferreira; Jocilia dos Santos Gomes; Joelma Gomes Ganan; Joelma Soares dos Santos; Jose Yan Borda da Silva; Josefa do Carmo Costa da Silva; Joseth Franco Vieira de Oliveira; Josevania de Souza Melo; Josiane Hanselmann; Joyce Jheniffer de Oliveira Barbosa; Jozimere Goncalves da Silva Sobral; Jucelia Aparecida Ferreira; Jucimere Cunha de Almeida Canto; Julia Antonella Nunes dos Santos; Juliana Cavalcante Baptista; Juliana Mamede Melo; Juliana de Almeida Alves; Juliana de Vasconcellos Porto Coutinho; Juliana do Socorro Oliota Lisboa; Jupiara Souza da Costa; Jurani Martins da Silva; Jurema Backes da Silva; Juscilene Aparecida dos Santos Silva; Jussara Alvarez da Costa Leite; Jussara Alves; Jussara Barbara Peixoto Santos; Jussara Carvalho; Jussara Mazeliah Marques; Jussiane Ferreira Alves Oliveira; Karem Margareth Lima Ferreira; Karen Loize Finkler Ost; Karla Ferreira Machado da Costa; Katherine Ivanova Tavares Silva; Kathia Goncalves Pereira; Katia Cristina da Silva Subtil; Katia Pereira Bichara Santiago; Katia Teixeira da Cunha Mattos; Katia Valeria de Souza Bastos; Katia da Costa Gouvea; Katia de Mello Maciel; Katlheen Ivanova Maria de Paula Tavares Silva; Kendra Ferreira Alves; Ketty Kevelline Alves Rodrigues; Keysa Ferreira Alves; Lais Cristina Zella; Larissa da Costa Diniz Marinelli; Larissa da Silva Leite Valim Lima; Laura da Silva Trindade; Lauriane Borda da Silva; Lavinia Milato Pinheiro Campos; Lea Aguiar dos Santos; Leandro

Achilles Goncalves Drumond; Leandro Adhonys Roas Goncalves Barbosa; Leda Batista Fernandes dos Santos; Leda Maria Ferreira Carelli; Leda Wachholz; Leidjane Macedo da Silva; Leila Maria de Oliveira dos Santos; Leila Rangel de Sa; Lenine Muller Mannrich; Lenise Lobo da Silva; Leny da Gloria Goncalves; Leonardo Ribas de Oliveira; Leonilde de Fatima Fonseca Cardoso; Leticia Fernanda Kayser; Leticia Leal Mendonca; Leticia Nanci Goncalves Pfeil; Liara Roberto Machado; Lidiane de Assuncao Veloso Randis; Liduina Maria de Melo Setubal; Ligia Maria Lavandeira de Sena; Liliana de Lourdes Soares Lesiak; Lindalva da Silva Marciano; Lindinalva Ribeiro de Queiroz; Lisiane de Jesus Fonseca da Silva; Liza Oliveira da Silva; Lizandra Angelo Moreira de Souza; Lorena do Socorro Castro Santos; Lorena dos Santos Costa; Lorete Mattos; Lourdes Duarte Pinto Mateus; Luana Ferreira da Costa e Silva; Luana Gomes Florencio; Luanda Macedo Luiz; Lucas Gabriel Sodre Morais; Lucas Henrique Rodrigues; Lucas Zimmermann Santos; Lucas da Silva Duque de Freitas; Lucia Helena Felix Alves; Lucia Helena Silva; Lucia Maria Oliveira Vicentini; Lucia Maria de Carvalho; Lucia Maria dos Santos Araujo; Luciana Cruz dos Santos; Luciana Menezes Ribeiro; Luciana Monteiro Carneiro; Luciana Sousa Soares; Luciana Teixeira dos Santos; Luciane Henriqueta Ortiz Leles; Luciane Maria da Silveira Lima; Luciane Ross Moreira de Almeida; Luciane da Silva Rocha; Lucicleide Gomes de Souza; Lucidalva Alves Lins; Luciene Caldeira Santos Correia; Luciene Ferreira Machado; Luciene Gouveia da Silva; Luciete Coutinho de Sales Silva; Lucilene Antunes do Nascimento; Lucilia Duarte Pinto; Lucimar Castro Barbosa; Lucimar Lima Porto da Silva; Lucinea Vilhena de Moura Rodrigues; Lucy Vitale Lopes; Luiz Anthony Vieira da Silva; Luiz Miguel Barros de Souza; Luna Angel da Cunha Reboucas; Luse Lene Goncalves Pfeil; Lusía Lopes de Lima; Luzeth Silva dos Santos; Luzia Cristina de Figueiredo Menezes; Lya Paciello Paruolo; Magda Germana Motta; Magda Veronica Lagoa Cafe; Maicon Braga Machado Silva; Maira de Fatima Oliveira Veras; Manuela Abati Bordeaux Ronconi; Manuela Abdul Massih Viana Silva; Mara Nelise Ferreira Correa; Mara Rejane Leon Pecanha; Mara Souza da Costa; Mara Torres dos Santos; Marcelina Meron Neves; Marcella Stephanie dos Santos; Marcelle Cristiany Vilhena Canto; Marcelly Campelo Nascimento; Marcia Andrea Barreto de Moraes Silva; Marcia Aparecida Alvarez Jose; Marcia Boiteux Alvarez; Marcia Campos Pinheiro Ferrone; Marcia Conceicao Ferreira de Oliveira; Marcia Cristina Santos de Araujo; Marcia Cristina Vaz Lauria; Marcia Henrique Fernandes Bezerra; Marcia Maria Araujo Souza; Marcia Maria Barros da Silva Moraes; Marcia Maria Pires Lima; Marcia Maria Rocha de Azevedo; Marcia Mega Borge; Marcia Morais da Silva; Marcia Regina de Souza Correia; Marcia Regina de Souza Raldi; Marcia Silva Rivas; Marcia Sueli Vilhena Canto Cruz; Marcia Thitsman Dalto dos Santos; Marcia Torres dos Santos; Marcia da Conceicao Sousa; Marcia da Rosa Melzer; Marcia de Oliveira; Marcia de Paiva Pereira; Marciano da Silva Sousa; Marcio Roberto Costa de Oliveira de Lima; Marcos Goncalves Leite; Mareni Maria Vizzotto Barcellos; Margareth Barbosa Zacarias; Margareth Madureira dos Santos; Margareth Mazzei Ferreira da Silva Milagre da Silva; Margarida Maria Paulino; Maria Adailde de Freitas Ferreira; Maria Adelaide Goncalves de Lima; Maria Adriana Rodrigues da Silva; Maria Alice Bicalho Jaeger; Maria Amelia de Oliveira Doria; Maria Angela Pacheco de Sousa; Maria Angelina Mesquita Rabelo; Maria Antonia Ferreira Pedro Pereira; Maria Antonieta do Nascimento Anhaia; Maria Aparecida Alves Bezerra; Maria Aparecida Amaro de Lima; Maria Aparecida Coelho; Maria Aparecida Correia Varajao; Maria Aparecida Davi Sacchi; Maria Aparecida Medeiros Barbosa; Maria Aparecida Silveira de Sousa; Maria Arlete Barros de Sousa; Maria Augenira do Nascimento Cunha; Maria Auxiliadora Coelho Pereira; Maria Auxiliadora Moreti Ramos; Maria Berenice

Oliveira da Silva; Maria Caldas de Barros; Maria Cecilia Vieira; Maria Cecilia de Lira Monteiro Chrysostomo; Maria Clara Carrazoni Burin; Maria Clara Holanda Maciel Catunda; Maria Clara Leon Pecanha; Maria Claudete Silva Lisboa; Maria Cleni da Silva Fagundes; Maria Constanca Rodrigues da Silva Valente Tavares; Maria Cristina Lima Rosa Hofmeister; Maria Cristina Molteni; Maria Cristina Romano Palmeira; Maria Cristina Steiger; Maria Cristina Tavares Lima; Maria Edinalva da Silva; Maria Eduarda Braga da Silva; Maria Eduarda Machado Viana da Silva; Maria Eduarda Nascimento Nunes; Maria Eduarda da Silva Machado; Maria Eliene Araujo Domingues; Maria Elisabete de Azevedo Rocha; Maria Eliza Heleno Santos; Maria Elvira Atizani; Maria Emilia Sabino Amorim de Campos Monteiro; Maria Eugenia de Carvalho; Maria Gorette da Silva Ferreira; Maria Graziela Alvarez Prado; Maria Helena Alvarez Caldas; Maria Helena Cavalcanti de Palha Freire; Maria Helena Lopes Vieira; Maria Helena Vieira Silva; Maria Ines Alves da Silva; Maria Inez Souza de Oliveira; Maria Inocencia de Oliveira Siqueira; Maria Ione Correia de Araujo; Maria Ivete Silva Paixao; Maria Jose Andrade de Lima; Maria Jose de Aguiar Barbosa; Maria Jose de Faria Lamarcher; Maria Jose de Oliveira Ignier; Maria Jose dos Santos Silva; Maria Julia Goncalves Thomaz Augusto; Maria Julia Graca Neves; Maria Laura Mascarenhas Cachoeira; Maria Leonia Barbosa Caminha; Maria Lidia de Souza de Aquino; Maria Lucia Fernandes Macedo; Maria Lucia Guedes da Silva Ribeiro; Maria Lucia Santos Rocha; Maria Lucia de Aquino Lima; Maria Lucia de Lima Farias; Maria Luciana Souza dos Santos; Maria Luisa dos Santos de Almeida de Oliveira Braz; Maria Margarida Santos Pires; Maria Marileda Pires Lima; Maria Marilene Pires Reis; Maria Marilete Pires Lima; Maria Marlea Modesto Nunes; Maria Mercedes de Almeida Santos; Maria Neves Barbosa Araujo; Maria Onete Gomes da Silva; Maria Paula Mendes Malheiro; Maria Penha do Nascimento de Oliveira; Maria Raimunda de Souza; Maria Regina Carvalho da Silva; Maria Rhasna Sousa Lima Albuquerque; Maria Santana Nascimento da Costa; Maria Vitoria Ribeiro Rodrigues; Maria Vitoria Sampaio Falcao; Maria da Conceicao Alves Souza; Maria da Fe Jacinto dos Santos Oliveira; Maria da Gloria Dantas; Maria da Penha Teles Custodio; Maria das Gracias Araujo Candeias; Maria das Gracias Barbosa Caminha; Maria das Gracias Costa; Maria das Gracias Gomes da Silva Vieira; Maria das Gracias Moraes de Oliveira; Maria das Gracias Oliveira de Moraes; Maria das Gracias Santiago de Lima; Maria das Gracias de Freitas dos Santos; Maria de Fatima Alves Souza; Maria de Fatima Barbosa Caminha; Maria de Fatima Cabeco Drummond; Maria de Fatima Carola Bonfin; Maria de Fatima Castro Alves Gondim; Maria de Fatima Dias dos Santos; Maria de Fatima Diniz Barbosa; Maria de Fatima Ormonde de Almeida; Maria de Fatima da Silva; Maria de Fatima de Souza Barbosa; Maria de Lourdes Alves; Maria de Lourdes Nascimento Esteves da Silva; Maria de Lourdes Ziegler da Silva; Maria de Lourdes da Silva; Maria de Venus Lagoa Cafe; Maria do Carmo Barbosa Medeiros; Maria do Carmo Nascimento; Maria do Carmo Teles Batalha; Maria do Espirito Santo Silva; Maria do Socorro Almeida de Moraes; Maria do Socorro Figueira Brasil; Maria do Socorro Fonseca; Maria do Socorro da Cruz; Maria do Socorro de Souza Araujo; Maria dos Prazeres Miranda de Azevedo Paixao; Mariana Ribas de Oliveira; Mariangela Barbosa dos Santos; Marilandia Pires Lima; Marilane Guerra Cavaliere de Deus; Marilene de Fatima Barbosa; Marilene de Souza Costa; Marilza Carvalho de Souza Assis; Marilza Torres dos Santos; Marina Bento de Souza; Marinalva Gomes Angelo; Marinelza Genizelli Oliveira; Marineusa da Silva Azevedo; Marisa Soares Silva; Marisa da Silva Correa; Maristela Duleba; Marize Costa dos Santos; Marize Raquel Diniz da Rosa; Marizete Mascarenhas Cachoeira; Marlaine dos Santos Perdigao; Marlene Barreto de Moraes; Marlene Ferreira da Silva; Marlene Lima Altman; Marlene Missias Leite; Marlene Rosileia da Rosa;

Marlene Schumacker Soares; Marli Aparecida Barbosa Nunes dos Santos; Marlis Bosshard Villar; Marlucia Porto Thomaz Augusto; Marly Lira Alves da Silva; Marnea Bomfim Moraes Vimercati; Marta Helena da Silva Santos; Marta Moraes da Silva; Marta Silva de Melo; Marta Valesca Vieira da Silva Lopes; Marta da Silva Santos; Maryara de Araujo Chaves da Silva; Maryna Ribeiro Oliveira; Maurilia Rodrigues de Souza; Mauriza de Santa Cruz Flores; Mayra Aparecida Carvalho de Souza; Mayrlene Velloso Villela do Nascimento; Melaine Francis dos Santos; Melani Marion dos Santos; Michele Cristina Vilhena Canto Dias; Michelle Gomes da Silva; Michelle Magalhaes de Moraes; Michellen Hellen Miranda Mendonca; Miguel Augusto Lima Loureiro; Miguel Nobre de Almeida Prado; Milma Alves do Carmo Souza; Milton da Silva Tonheca; Mirian Almeida da Cruz; Mirian Frossard Romano; Mirian Shirlene Silva Araujo; Miriana Alves Pires; Mirtor Sousa Jeronimo; Mirvana Alves Pires; Moadyra Mara de Azevedo Ferraz Rosa; Monica Campos Pinheiro; Monica Claudia Feitosa Bueno; Monica Leite de Moura; Monica Lisboa Portugal; Monica Maria de Azevedo Barros Silva; Monica Valeria Lagoa Cafe; Monica de Oliveira; Monisy Kaillany Chagas de Oliveira; Morgana de Oliveira Brito; Myrian Carla Martins de Oliveira; Myriani Borda da Silva; Nadja Maria Alves da Costa; Nadja Naira Silva Cardoso; Nagylla de Salles Teixeira Neta; Nair de Fatima Freire Iovino; Naira Dione Santos Veloso; Narda Kosloski Ferreira; Natalia Nery; Natalia Pereira Morais da Silva; Natalia Rosilene da Rosa Barbosa; Natalia de Lima Lopes; Natalia de Melo Costa Viana; Natalina Alves Peixoto; Nathalia Christien da Motta Silva; Nathalia Maria Cabral de Almeida; Nathally Raphaelly Lisboa Pereira Siqueira; Natiane Jesus de Oliveira; Nayd Fernandes Cesar; Neide Vieira Leira; Neila Alair Ferreira da Silva; Nelci Lopes de Oliveira; Nemora Alves Pedrosa; Neocimar de Assis Barcelos Pereira; Nerci Iara de Oliveira Doria; Nerci da Silva Arruda; Neusa Ascencao Bonito; Neusa Maria Araujo Souza; Neythan Lisboa Pereira Siqueira; Niara Maria Correa Triaca; Nicenea Souza de Oliveira Cardoso; Nicholas Topini Barreto; Nicolas Souza da Costa; Nilda Fernandes Vieira Calazans; Nilma Suely Dias Diniz; Noely Leao Cesar; Norma Tambeiro Guimaraes; Odete Teresa Malovini Dal Piero Rocha Martins; Oiara Severina de Souza; Olindina de Castro Licar Cipriano da Silva; Olivia Nogueira da Silva; Palmerina Gomes dos Santos; Palmira Pires de Moraes; Patricia Lopes de Freitas; Patricia Mauricio Costa; Patricia Monte Siao; Patricia Teodoro da Silva; Paula Cristina Ferreira Rodrigues Campelo; Paula Silva Chiesa Freitas; Pedro Henrique Miranda Batista; Pedro Henrique Oliveira Costa; Pedro Henrique Vieira Pinheiro; Pollyanna Souza Cabral; Praxedes Freire Cintra; Pricila Pereira Juchem; Priscila Nunes de Souza Andrade; Priscila Saraiva Caetano; Quezia da Silva Santos; Rachel Barbosa de Souza; Rachel Oliveira da Silva dos Santos; Radmylla Silvia Santos Ribeiro; Rafaelly Monique Neves da Silva; Raimunda Nonata Maia Nascimento; Ralis de Almeida Ferreira; Raquel Maria Ester da Costa Gama; Raquel Mendonca de Barros Correia; Raquel Sabota Guimaraes de Oliveira; Raquel de Almeida Toledo; Regina Aurea da Silva Ribeiro; Regina Celia Areas de Almeida; Regina Celia Crisostomo Santana; Regina Coele Pinto de Freitas; Regina Edicione de Oliveira Bail; Regina Godinho Prata; Regina Lucia Moreira Osorio; Regina Nascimento Mondaini; Regina Vitoria dos Santos Oliveira; Rejane Melo do Nascimento; Rejane Raposo Maciel de Araujo; Rejane Ribeiro; Rejane Rodrigues Bandeira; Rejane do Nascimento Assuncao; Renata Conceicao do Nascimento Silva; Renata Kelly Amador Ramos Duarte; Renata Machado Fagundes; Renata Maria Franca Silva Ribeiro; Renata Milena Ribeiro Costa Alves; Renata Neves Costa; Renata Rabello Bazeth; Renata Virginia Siqueira Albuquerque; Renata de Almeida Toledo; Renata de Souza de Andrade Razuk; Renilda Marcelino Goncalves; Rita Maria Petri Nascimento; Rita Maria dos Santos Veloso; Rita

Vasconcellos Ferreira; Rita de Cassia Araujo Martins; Rita de Cassia Costa; Rita de Cassia Evangelista dos Santos; Rita de Cassia Medeiros Barbosa Joaquim; Rita de Cassia Teixeira Fabbri; Rita de Cassia de Moura da Rocha; Rita de Cassia dos Santos de Almeida; Rita de Cassia dos Santos de Almeida; Roberta Pereira Nunes de Almeida; Robson Pinheiro Saturnino; Romeny Aparecida Ferrari; Rosa Cristina Theodoro de Azevedo; Rosa Helena Pereira da Silva Torres; Rosa Lucia Reginato Moura; Rosa Maria Barbosa da Rosa; Rosa Maria Martins dos Santos; Rosa Maria de Oliveira da Silva; Rosa de Cassia Oliveira Aparecido; Rosa do Socorro Boguea Umbuzeiro Leite; Rosalva Luzia Leite Alves dos Santos; Rosana Aparecida de Araujo; Rosana Isabel da Silva Freitas; Rosana Maria de Medeiros Gomes; Rosana Rangel de Moraes Lima; Rosane Dias da Silva; Rosane Everton Cutrim dos Santos; Rosane Maria Lima Monteiro; Rosane da Silva Farias; Rosangela Ammoscato de Castro; Rosangela Barradas da Silva; Rosangela Botelho Paz Rodrigues; Rosangela Cordeiro da Silva; Rosangela Cristina Pereira Ayres da Silva; Rosangela Diogo Vasconcelos; Rosangela Linhares Alves; Rosangela Lobo da Silva Costa; Rosangela Machado Taveira Mulatinho; Rosangela Marques dos Santos; Rosangela Michelotti Gama Barbosa; Rosangela Moraes de Barros; Rosangela Pereira da Silva Santos; Rosangela Pinto; Rosangela Ribeiro da Silva; Rosangela Silva de Moraes; Rosangela da Silva Almeida; Rosangela de Oliveira da Silva; Roseane Maria de Azevedo Barros; Roseane Vanderlei Tenorio de Magalhaes; Roseli Botelho Paz; Roseli de Souza da Silva; Roselma Beatriz Oliveira Reginato; Rosely Rangel de Moraes; Rosemari Castelo Branco Pinheiro; Rosemari Mascarenhas Goltz; Rosemary Farias da Silva; Rosemary Gomes Ferreira; Rosemary Rangel de Moraes Luducene Maria; Rosemeire Mota Candido; Roseni Alves dos Santos Faria; Rosenilda Moraes de Barros; Rosicleide Neves da Silva; Rosiene Ribeiro da Silva; Rosileide Jaco Simoes; Rosileide Ribeiro Silva Viana; Rosilene Gomes Varela Ferro; Rosimar Marques da Silva Araujo; Rosimeire Voievitca Freire; Rozemar Silva Carvalho; Rozielma da Conceicao Pinheiro Cardoso; Rubenita Macedo da Rocha; Rubia Oliota de Lima; Rubia Patricia de Melo Santos; Rubinete Araujo Gomes Pereira; Rute Conceicao Bezerra; Ruth Gomes Caramuru Motta; Sabrina Montiel Padilha; Sabrina Rodrigues da Silva; Sabrina Sant Anna Rizental; Samara Sobreira Machado Oliveira; Sandra Barradas de Moura; Sandra Carvalho Mattos Bandeira; Sandra Felix de Oliveira de Sena; Sandra Ferreira e Silva; Sandra Maria Garnier Correia Leite; Sandra Passos de Aragao; Sandra Regina Aguiar; Sandra da Silva Tonheca; Sandra Pereira Barradas; Sara Sokal; Sarah Carolina da Costa Gama; Sarha Hoffmann Pontes; Schehazade Araujo Ferreira da Silva; Selma Carlos de Araujo Melo; Selma Maria de Oliveira dos Santos; Selma Oliveira da Silva; Selma Silene Moura Carnauba; Selma de Jesus Mendonca; Selma de Siqueira Correa Cozendey; Semiramis Silva Cerqueira Franklin; Semiramis de Andrade Castelo Branco; Sheila dos Santos Cardoso; Sheilany Maria Rodrigues; Shirley Lucedi Silva; Silmara Teixeira da Silva Macedo Anastacio; Silvana Maria Rodrigues; Silvana Rosa Machado; Silvia Americo dos Santos Perdices; Silvia Consuelo da Silva; Silvia Esteves Arnaud de Castro; Silvia Maria Araujo Souza; Simone Aspirot do Couto Braganca; Simone Barcelos Ferreira; Simone Cristina Arrifano Romero; Simone Morales Couto; Simone Rafaela da Silva; Simone Santana; Simone Silveira de Quadros; Simone Sochaczewski Pires; Sirlene de Azevedo Duarte; Siumara Mercês da Silva Delgado; Solange Alice Faria; Solange Isabel Vitor de Sena Vieira; Solange Margarete de Souza Barros; Solange Silva de Souza; Solohar Maria de Fatima Faria Chouin; Sonia Lenice Borges Faria; Sonia Maria Luze Duarte; Sonia Maria Rocha Kesselring; Sonia Maria Rocha Schultz; Sonia Maria dos Santos Cuelhar; Sonia Passos de Aragao; Sonia Regina Felix da Silva; Sonia Regina Pimentel Simoes; Sonia Regina de Matos Pimentel; Soraia

Maria Rodrigues; Stella Clift Dalto dos Santos; Sueli Paulino de Oliveira; Sueli Vieira Rocha; Sueli Vitoria dos Santos Pereira; Sueli de Souza de Freitas; Suellen Goncalves de Souza Tavares; Sueni Cristina Lima Santos Ferreira; Susana Passos de Aragao; Suzana da Silva Tonheca; Suzanne Geraldo da Conceicao Salvaterra; Suzete Simon Scalioni Pereira; Tania Aparecida Inacio Pereira; Tania Cristina da Rosa Romero; Tania Fontoura dos Santos; Tania Mara Rodrigues Rossini Goulart; Tania Mara da Silva Pereira; Tania Mara de Almeida Costa; Tania Maria Cunha Dal Santos; Tania Maria Labanca Barbosa; Tania Maria de Jesus dos Santos; Tania da Costa Gouvea; Tatiana Auer Weirich Gomes dos Santos; Tatiana Buisine Ferreira Raposo; Tatiana Salles Deutelmöser; Tatiana da Costa Cardoso; Tatiana de Jesus Marinheiro; Tatiane Alves Aguirre de Avila; Tatiane da Silva de Oliveira Motta; Tcharles Danilo Alves de Assis; Telma Maria de Lima; Teonila Antonieta Vieira de Souza; Teresa Cristina Araujo Martins de Oliveira; Tereza Cristina Loyolla dos Reis Teifke; Tereza Cristina de Paiva; Terezinha Cardozo dos Santos Simas; Terezinha de Vasconcelos; Thaina Cristina de Oliveira Roque; Thaina Meireles Bernardino; Thais Helena Guimaraes Coelho; Thais Pilar de Oliveira; Thales Flores de Sousa; Thamyres de Souza Sabino; Thatiana Bacci Valverde e Moura; Thatiana Viegas Silva; Thayane Katarine de Paula Souza; Thayla Dayane Pereira de Oliveira Costa; Theo Goncalves Stampini; Thialy D Angeles de Lima Vieira Nascimento; Thor Ribeiro Garcia; Ticiane Barbosa Correa de Souza; Valdea Nunes Florido; Valdeci Barbosa Verderosi; Valeria Antunes Goulart Barbosa; Valeria Cristina Soares de Miranda Carvalho; Valeria Figueiredo Ramos; Valeria Franca de Oliveira; Valeria Justino da Silva Coelho; Valeria Regina Lourenco dos Santos; Valeria Torres dos Santos; Vanessa Ebbling Camargo; Vanessa Ferreira de Oliveira de Salles; Vanessa Gomes dos Santos Silva; Vanessa Liandro da Silva; Vanessa Martins da Silva; Vanessa Martins da Silva; Vanessa Martins de Almeida de Araujo; Vanessa Oliveira de Souza; Vania Cavalcanti de Souza; Vania Debora Goncalves de Resende; Vania Lucia Feio Alves; Vania Marcia Campos Mello; Vania Maria Souza Cunha Carvalho; Vania de Oliveira Santos Lima; Vanusa Gomes dos Santos; Vanusa de Azevedo Barros; Vanuza Nunes de Souza; Veneranda de Fatima Campos Moura; Vera Lucia Moura da Silva; Vera Lucia Victorino Lopes; Vera Lucia Vigano Papassoni; Vera Lucia da Silva Werneck; Vera Lucia de Jesus Barros; Vera Maria Natali Lewis; Vera Maria de Azevedo Carvalho; Vera Regina Marques Pinheiro Bighetti; Vera Regina Ramos Campos; Veridiana Bento da Silva Oliveira; Veronica Mateus Veloso; Veronica Soares D Avila; Vilma Costa Henrique; Vilma Rodrigues de Souza; Virginia Pereira de Oliveira; Vivian Cristina dos Santos Costa Viana; Viviane Franca de Oliveira; Viviane Garcia Rodrigues; Viviane Santos Paixao; Viviane de Almeida Torres; Waldemiro de Goes Neto; Wanda Dea da Silva Correa; Wania Duleba; Wania Maria Camelo Rocha; Wania Maria Labanca Correa de Araujo; Wenita dos Santos Mendonca; Wilma Medeiros Souza; Wilma da Silva Santos; Yago Fiebig de Souza; Yasmin de Lima Lopes; Yolanda Mazzei da Silva Santos; Yolanda Neves de Almeida; Yone Moura Carneiro; Yuriko Barbosa Kuzuhara; Zaine Alves Mendes; Zaira Monteiro Nacif; Zeilma Fernandes da Silva Dias; Zelia Coelho de Farias; Zenaide Lopes de Oliveira; Zeneide Lopes de Oliveira; Zeni da Silva Alexandria; Zenilda Lopes de Oliveira; Zildete Alves Francisco; Zuleida Costa da Silva; Zuleide Rezende de Oliveira Luz; Zuleide da Silva Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica; Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército; e Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

023.207/2025-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: All Time Serviços para Eventos Eireli; Gilce Peruzzo; Samantha Vivan.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (extinta).

Representação legal: não há.

025.705/2024-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Arthur Eduardo da Mota Loureiro

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: não há.

026.596/2024-5 - Natureza: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino

Recorrente: Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Potiretama - CE.

Representação legal: Jose Aleixon Moreira de Freitas (OAB-RN 7144), representando Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**009.827/2026-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Responsável: João Batista Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.

Representação legal: não há.

012.384/2005-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004

Responsáveis: Adélio Cláudio Basile Martins; Afranio Andrade Grado; Alexandre Herculano Amaral; Celia Maria da Silva; Donatila de Fátima Carvalho Pereira; Eliana Amorim Soares; Elton Correa Rocha; Helio Barbosa da Silva; Iramar Duarte; Ivete Lund Viegas; José Júnio Marcelino de Oliveira; João Carlos Monteiro; Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto; Luzia Rocha da Silva; Lécio Luiz Gomes; Marcilândia de Fatima Araujo; Mareny Guerra de Oliveira; Maria Cleusa Martins; Maria de Fátima Borges Ramos; Marli Steffens Lehrer; Orlando José Soares de Freitas; Paulo César Magalhães César; Paulo Machado; Pierpaolo Cruz Bottini; Raquel Marshall Gadea; Ricardo Alberto Chaves Bastos; Roseni Moreira Teixeira; Sergio Rabello Tamm Renault; Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Representação legal: não há.

023.311/2025-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Deborah Carioca da Silva; Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Leão

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM.

Representação legal: não há.

003.795/2019-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes; Michel Jackson Moraes Sarmento.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto).

Representação legal: Francimara de Aquino Silva (OAB/PA 11.745) e Jocileia Ramos de Oliveira (OAB/PA 26.503), representando Associação Paraense de Apoio As Comunidades Carentes; Francimara de Aquino Silva (OAB/PA 11.745) e Jocileia Ramos de Oliveira (OAB/PA 26.503), representando Michel Jackson Moraes Sarmento.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**003.570/2026-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR**

Interessadas: Alexandrina de Alencar Montenegro Ribeiro da Silva; Doraci Donizetti Rodrigues do Vale; Georjnete Lage Brum Figueiredo; Maria da Conceição Aparecida Andretta; Marta Gomes Benchimol.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.678/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cláudia Pereira de Paula Batista; Edina Gertrudes Nunes; Eliana Batista Benevides; Eliane Maciel Rosa; Gabriela Maciel Rosa; Ilza de Andrade Ribeiro; Luciana Luiza Lima da Silva; Lucileia Maciel Rosa; Rita de Cássia Maciel Rosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal/Comando do Exército.

Representação legal: não há.

007.596/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Antônio Luiz Prado Serenini

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

012.163/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Antônio Ramos Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

Representação legal: não há.

012.259/2026-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antônio Carlos Ribeiro; Deusdedit Oliveira da Silva; Olga de Queiroz Ramalho; Winston Antônio dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

012.481/2026-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Adiely Rodrigues Fonseca Cavalcante; Maria Ivalnide Bezerra da Silva; Rosa Maria Rodrigues Pereira; Vitor Gabriel Cardoso de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

012.534/2026-9 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Davi Souza Gomes da Rocha; Maria Ivanete Moraes de Oliveira; Marivânia Silva Souza Gomes da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

012.995/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Pamela Oruoski

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há.

013.155/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Liandra Vigil Leivas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

Representação legal: não há.

013.215/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Laura Saldanha da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

Representação legal: não há.

013.365/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: André Valle de Moura; Jacyeli Macena Quirino

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

013.513/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Kaiane Mendel

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há.

013.597/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Juliana Costa Bandeira de Mello; Lucas Veras Oliveira Viana de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

Representação legal: não há.

013.653/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Djferson da Silva Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Representação legal: não há.

013.657/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Eduardo Chiavazzoli da Costa Cerqueira; Glaciane Camargo Marcelino; Marcelo Ribeiro da Silva; Moisés Wellington Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

013.686/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Fernanda Lima de Mendonça; Renan Carlos de Oliveira de Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Representação legal:** não há.**013.707/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Adriano Gomes Fonseca; Alexandre de Almeida Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**013.729/2026-8 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Fernanda dos Santos Alexandrino; Paulo Wanderley de Sá Leitão Neto; Pedro Henrique Tomaz Afonso Alves; Rodolfo Monte Soares Tojal; Túlio Augusto Gomes Loureiro**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**013.864/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Álvaro Italo Antunes de Souza; Caio Aluizio Carvalho Oliveira; Fabricio de Souza da Cruz; Leonardo Rodrigues dos Santos Barcellos; Marcos Paulo Santos de Andrade; Mateus Gonzaga do Amaral; Mateus Loiola Oliveira da Silva; Salbe de Azevedo dos Santos; Thiago Lima Ribeiro de Oliveira; Vitor de Oliveira da Silva dos Reis**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.088/2026-6 · Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Ana Paula Menino; Cátia Simone Tavares Serrano da Silva; Jaqueline Alves da Silva; Maria Angélica de Barros Freire; Maria Gorete Franca da Silva Santos; Maria do Carmo Franca dos Santos; Maria do Socorro de Amorim Santos; Saionara Carvalho de Andrade; Samara de Andrade; Sandra Jurema de Andrade; Soraya de Andrade Lobo; Walcinea Pereira Alves Menino; Waldete Pereira Alves Menino; Wilma Pereira Siqueira Alves**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.762/2026-9 · Natureza: PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE****Interessados:** Fernando José do Nascimento; Izabel Pinheiro Villela; Lindalva da Costa Monteiro; Maria Alice Pereira de Andrade dos Reis; Simone Ricardo Reis**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**020.565/2025-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.**Representação legal:** não há.

023.063/2025-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Francisco das Chagas Setubal Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**023.170/2025-5 -****Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**Interessado:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Responsável:** Francisco das Chagas Setubal Lima.**Órgão/Entidade:** Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.**024.503/2025-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Jose Antonio Bacchim**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Sumaré - SP.**Representação legal:** não há.**024.537/2025-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Antônio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**024.539/2025-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerencia Executiva Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**024.541/2025-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerencia Executiva Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**024.746/2025-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerencia Executiva Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**024.747/2025-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Distrito Federal.**Representação legal:** não há.

024.749/2025-7 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsáveis:** Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**024.773/2025-5 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsáveis:** Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**024.776/2025-4 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsáveis:** Antonio Pereira da Silva; Maria do Rosario de Fatima Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerencia Executiva Distrito Federal.**Representação legal:** não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.482/2024-4 · Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de convênio que teve como objeto a execução de Obras de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo do Município Demorretes - PR.

Interessados/Responsáveis: Amilton Paulo da Silva; Helder Teófilo dos Santos; Prefeitura Municipal de Morretes - PR.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo.**Representação legal:** Sérgio Luiz Chaves (OAB-PR 19328); Karin Cristina Duarte Saif (OAB-PR 118854), Nathalia Ozorio Bet (OAB-PR 103077) e outros.

007.475/2026-8 · Atos de Aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Raquel Aguiar Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.**Representação legal:** não há

007.908/2026-1 · Atos de Aposentadoria enviados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviados ao TCU pela unidade de controle interno da Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Conceicao de Maria Valle Franca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**Representação legal:** não há.

- 008.353/2026-3** · Atos de Aposentadoria enviados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enviados ao TCU pela unidade de controle interno da Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Rommel Cysne.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há
- 014.340/2024-0** · Recurso de reconsideração interposto por Amarildo Fiametti contra o Acórdão 5.970/2025-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Amarildo Fiametti.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Viviane Tropiano Sampaio (OAB-RJ 264307), representando Amarildo Fiametti.
- 019.104/2021-9** · Embargos de declaração interposto por Fábio de Oliveira Branco contra o Acórdão 4.668/2025-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Ministério do Trabalho e Emprego, Fábio de Oliveira Branco.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (extinta).
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.545/2025-6** · Pedido de reexame interposto por Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha contra o Acórdão 3.845/2025-TCU-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Centro de Controle Interno da Marinha; Flávia Burjato Ferreira, Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: Eduardo Santomauro Silveira Clemente (OAB/RJ 069.963), representando Flávia Burjato Ferreira.
- 002.259/2024-9** · Embargos de declaração oposto à decisão que negou provimento a recurso de reconsideração.
Recorrente: Carlos Roberto de Oliveira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB/AM 9.908) e Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB/AM 9.124)
- 002.269/2022-8** · Embargos de declaração opostos pelos Srs. André Luís de Souza Alves Pinto, Marcos Herszkowicz e Maurício Santiago Pimentel contra o Acórdão 2.990-1ª Câmara.
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsáveis/Recorrentes: André Luís de Souza Alves Pinto; Marcos Herszkowicz; e Maurício Santiago Pimentel, André Luís de Souza Alves Pinto; Maurício Santiago Pimentel; e Marcos Herszkowicz.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) e Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 093.815), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP 373.789) e outros, representando Maurício Santiago Pimentel, Marcos Herszkowicz e André Luís de Souza Alves Pinto.

005.223/2026-1 - Atos de Aposentadoria enviados pelo Tribunal de Contas da União, pela unidade de controle interno Secretaria de Auditoria Interna-TCU, para fins de análise e julgamento.

Interessado: Ary Fernando Beirão.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há

005.702/2026-7 - Atos de pensão civil.

Interessados/Responsáveis: Claudia Maria da Cunha Peixoto.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há

006.929/2023-0 - Embargos de declaração e opostos a Acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão que apreciou tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Ponta de Pedras/PA, por meio de termo de compromisso.

Interessados/Responsáveis/Embargantes: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Consuelo Maria da Silva Castro; Pedro Paulo Boulhosa Tavares; Município de Ponta de Pedras/PA, Consuelo Maria da Silva Castro.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA.

Representação legal: Livian Lorenz de Miranda (OAB/PA 20.290), Thays Giulianne de Sousa Raiol (OAB/PA 29.395), Daniel Borges Pinto (OAB/PA 14.436) e outros, representando Consuelo Maria da Silva Castro; Maria Alice Martins Tavares, representando Pedro Paulo Boulhosa Tavares.

009.554/2026-2 - Atos de pensões militares.

Interessadas: Bianca Almeida da Silva; Bruna Almeida do Prado; Camila Araujo Mendes; Danielle Matias de Mello da Silva; Debora Gomes de Sá Vieira; Denise Pontes Fernandes Silva; Denise de Sá Cunha da Silva; Eliana de Sá Cunha; Fernanda Rosenberg Santos; Luciana Barros da Silva; Marcia Cristina Rosenberg Pereira; Maria Regina Melo Cardoso Bassalo; Maria das Dores Silva de Almeida; Marlene Bizelli; Veronica Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há

011.308/2025-7 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Cindy Lou Gomes Figueira Santana; Cintia Gomes Figueira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há

011.436/2023-9 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Jonicael Cedraz de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.

Representação legal: não há

012.043/2026-5 - Atos de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Licia Augusta Ferreira Macieira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há

012.319/2021-0 - Recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Benedito Gomes dos Santos Filho, Carlos Albino Figueiredo de Magalhães e Wilson José de Mello contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multas individuais.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Benedito Gomes dos Santos Filho; Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias; Wilson José de Mello e Silva Maia, Wilson José de Mello e Silva Maia; Benedito Gomes dos Santos Filho; Carlos Albino Figueiredo de Magalhães.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

Representação legal: Laize Marina de Oliveira Teixeira (OAB/PA 27.189), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18.368), representando Wilson José de Mello e Silva Maia; William de Oliveira Ramos (OAB/PA 18.934), Wotson Valadão de Moura (OAB/PA 22.229) e outros, representando Benedito Gomes dos Santos Filho.

012.346/2026-8 - Atos de Aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Josiane Nievola.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Representação legal: não há

013.510/2024-0 - Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal da Bahia, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessada: Lindinalva Chagas Silva Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.

Representação legal: não há.

013.834/2024-0 - Ato de pensão civil.

Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Edna Pereira Bonfim.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Representação legal: não há

016.755/2025-1 - Tomada de contas especial decorrente de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por força da Medida Provisória 815/2017.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Didima Maria Correa Coelho e Raimundo Nonato Everton Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA.

Representação legal: não há.

- 021.300/2022-4** - Embargos de declaração a acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração opostos contra acórdão que apreciou tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos previstos em contrato de repasse celebrado para construção de quadra de esportes coberta.
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Caixa Econômica Federal, Dianieri de Souza Coelho; Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caracará/RR.
Representação legal: Helaine Maise de Moraes França (OAB/RR 262), representando Prefeitura Municipal de Caracará/RR; Romulo Mendes Ruiz (OAB/SP 395.574), representando Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo; Laize Aires Alencar Ferreira (OAB/RR 1.748) e Helaine Maise de Moraes França (OAB/RR 262), representando Dianieri de Souza Coelho.
- 021.976/2025-2** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a pensão civil.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Davi Beguito Vilar; Helena Dias do Nascimento; Silvana Dias Beguito; Valentina Beguito Vilar, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 029.033/2024-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a aquisição de máquinas para o apoio à capacidade produtiva local.
Interessados/Responsáveis: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Manoel Maia Beserra; Prefeitura Municipal de Capixaba/AC.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC.
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

- 007.644/2022-1** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao ressarcimento do débito e ao pagamento de multa em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Esporte para a “Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva” no município de Colônia do Piauí/PI.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá; Município de Colônia do Piauí/PI; Selindo Mauro Carneiro Tapeti.
Unidade Jurisdicionada: Município de Colônia do Piauí/PI.
Representação legal: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB-PI 11.328), representando Selindo Mauro Carneiro Tapeti; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB-PI 3.767), representando Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá.
- 008.593/2026-4** - Ato de pensão civil.
Interessadas: Celia Jaguaribe de Oliveira Ferrari; Laura de Saint Brisson Ferrari.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há

012.024/2026-0 - Ato de aposentadoria.

Interessada: Lucia Maria Fernandes da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

Representação legal: não há.

012.039/2026-8 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Zaira Bastos Pinheiro.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.

Representação legal: não há.

014.800/2025-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, por força da Medida Provisória (MP) 815/2017, em face da omissão no dever de prestar contas.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Evanildo Aparecido Carneiro; Miguel Paulo Souza Filho.

Unidade Jurisdicionada: Município de São Francisco - MG.

Representação legal: não há.

Ministro ODAIR CUNHA

017.048/2025-7 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Programa Farmácia Popular do Brasil.

Interessados/Responsáveis: Elder Nilo Princi; Elder Nilo Princi.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

Representação legal: Não há.

020.983/2020-4 - Pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra o acórdão 8.756/2021-Primeira Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados; Simone Chrystine Santana Valadares, Câmara dos Deputados.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: Rosana Mousinho Wanderley Campos (OAB-PE 14.730), representando Simone Chrystine Santana Valadares.

036.192/2021-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 075/2006, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, que teve como objeto Canalização do Córrego Jundiá, em uma extensão de 740m entre estacas 71 e 108, pavimentação de 11.200m² e 2.484m de drenagem superficial.

Interessados/Responsáveis: Município de Macapá - AP.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: Rogerio Santos Vilhena (OAB/AP 1.195).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.937/2025-1 - Atos de Pensão Militar.

Interessadas: Ana Roza de Souza Lial Sertao, Carla Soares Rabelo, Cristiane Pereira Rabelo Pinheiro, Florene Rebelo Soares, Ieda Binda Praxedes.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

009.605/2026-6 - Atos de Aposentadoria.

Interessado: Heriberto Correia da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

009.624/2026-0 - Atos de Aposentadoria.

Interessado: Luiz Alfredo de Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

013.606/2025-5 - Atos de Reforma.

Interessado: Jose Carlos Gomes da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.956/2024-0 - Atos de Aposentadoria.

Interessada: Delma Maria Bezerra Macêdo de Franca Carneiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

023.298/2025-1 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Clair Maria Gluszcak, em razão da concessão irregular de benefício previdenciário de aposentadoria, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência, em favor do segurado Silvino Reichel.

Responsável: Clair Maria Gluszcak.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

025.108/2024-7 - Atos de Aposentadoria.

Interessada: Stella Borges da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Representação legal: não há.

037.191/2019-5 - Embargos de declaração opostos por Denilson Andrade de Assis em face do Acórdão 3.399/2026-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, declarou a nulidade da citação da empresa Oriental Construções Ltda. e dos atos processuais dela decorrentes, mantendo, contudo, hígidas as condenações impostas aos demais responsáveis.

Interessados/Responsáveis/Embargantes: Fundo Nacional de Saúde - MS, Antonio Carlos de Alvarenga; Denilson Andrade de Assis; Marlene Silva de Assis; Oriental Construções Ltda.; Rosa Alves Lage, Denilson Andrade de Assis.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joanésia - MG.

Representação legal: Endrigo Otavio da Silveira Conde Neiva e Silva (OAB/MG 107.109), representando Denilson Andrade de Assis; Lucas Dias Rodrigues (OAB/MG 191.716), representando Oriental Construções Ltda.; Denner Franco Reis (OAB/MG 104.909), representando Antonio Carlos de Alvarenga.

- 039.976/2023-8** - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) em desfavor de Sidrack Santos Feitosa, presidente do Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense (Conleste Maranhense), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 867491/2018 que tinha por objeto a aquisição de maquinários, nesta oportunidade examinando-se petição em face do Acórdão 45/2026-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Sidrack Santos Feitosa, Herlon Costa Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Conleste Maranhense - Consorcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.
Representação legal: Luiz Eduardo Silva Alexandre Chaves (OAB/MA 28.932), representando Herlon Costa Lima.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 001.972/2026-0** - Ato de aposentadoria.
Interessados: Higino Julia Piti; João Luiz Goes de Araújo; Karine Vasconcelos Leite Lima; Luciane Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 003.478/2026-2** - Atos de pensão militar.
Interessados: Ablah Sheeny Pinto; Alaide Maniuc Sarti; Ana Lúcia Sarti; Anelucy Aparecida Sarti; Ângela Maria da Silva Barcelos; Ieda Maria Sarti Abadie; Juciara dos Santos Conceição; Juliana dos Santos Conceição; Jussara de Andrade Queiroz; Maria José Sá e Silva; Maria de Fátima Barcelos Portela; Neusa Maria Rodrigues; Sandra Helena da Silva Barcelos; Vilma Correa João.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 006.310/2025-7** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Ana Maria Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.095/2026-5** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Katia Maria Pedron Vargas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.
- 021.980/2025-0** - Ato de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Hélio Muller.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 022.348/2025-5** - Tomada de contas especial - Omissão no dever de prestar contas de recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Maria Graciete do Nascimento Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Vicente do Seridó/PB.
Representação legal: não há
- 034.686/2023-1** - Tomada de contas especial - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para a função Assistência Social.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto) Mosar de Melo Barbosa Filho; Município de Itamaracá - PE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itamaracá - PE.
Representação legal: Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho (OAB-PE 42868), representando Mosar de Melo Barbosa Filho; Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB-PE 24201), Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB-PE 24224) e outros, representando Município de Itamaracá - PE.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA****Sessão Ordinária de 28/07/2026, às 10h30**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse

<https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES****000.634/2025-5 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Unidade Jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).**Responsável:** Júlio Cesar Bortolossi.**Representação legal:** Jose Marcos da Cunha (88.548/OAB-SP) e Tiago Alvares da Cunha (288.888/OAB-SP), representando Julio Cesar Bortolossi.**007.873/2026-3 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Abraao Juvencio de Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**007.918/2026-7 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Eduardo Antonio Lucas Parga**Unidade Jurisdicionada:** Colégio Pedro II.0**Representação legal:** não há**007.991/2026-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Nivia Campos Carneiro Muniz.**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**011.412/2026-7 · Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO****Responsável:** Cacildo Vasconcelos.**Interessado:** Município de Arraias - TO.**Unidade Jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.**Representação legal:** não há.**012.109/2026-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Rodrigues Bem**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal do Piauí**Representação legal:** não há

012.138/2026-6 · Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Maria Fernanda Brito do Amaral.**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal do Piauí.**Representação legal:** não há.**012.157/2026-0 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Mauro de Castro**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Viçosa**Representação legal:** não há**012.233/2026-9 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Ana Veronica Rodrigues da Silva**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**Representação legal:** não há**012.569/2026-7 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Gustavo Gayer Machado de Araújo, Deputado Federal**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Cultura.**Representação legal:** não há.**013.705/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Arli Muniz Galvao Filho.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.**Representação legal:** não há.**013.722/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Brielly Santana de Melo; Bruno Carlo Figueira Gatto; Mayra Zanon Casagrande.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.**Representação legal:** não há.**013.748/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Ana Carolina Vieira Ramos Dias; Carla Mesquita da Silva; Joserlei Otone de Jesus Junior; Lais Santos Silva; Mateus Silva dos Santos; Milena Mariane Barreto dos Santos; Rafael Rodrigo Pizzinatto Borcioni; Rodrigo Moreira Neto; Vanessa Elisa Jantsch.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**014.778/2026-2 · Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Doracy do Espirito Santo Azevedo; Edenizia Marinho de Azevedo Freitas; Edilza Marinho Toscano de Britto; Edna Marinho Perilli de Souza; Iara Fidelis Menezes; Ieda Fidelis Menezes; Iolanda Fidelis Menezes; Jaqueline Fidelis Menezes Toma Toma; Maria Neuza de Melo; Maria Neuza de Melo; Onelia Barboza da Silva; Rosalina de Sousa; Rosemeri Oliveira Santos**Unidade Jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há

015.084/2026-4 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Reforço de Gêneros Alimentícios Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da 1ª Região Militar.**Representação legal:** Jacyra de Azevedo Paraense, representando Reforço de Gêneros Alimentícios Ltda.**016.094/2025-5 · Natureza: MONITORAMENTO****Unidade Jurisdicionada:** Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur)**Representação legal:** não há**Ministro JORGE OLIVEIRA****007.876/2026-2 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria Cristina Figueiredo Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**012.165/2026-3 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Edgar Valente Filho; Emerson Rocha; Eneas Luiz Ghelfi; Milton da Silva Santos; Nilza Maria da Fonseca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**012.210/2026-9 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ezequiel Antonio Silva Filho; Maria Helena dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão.**Representação legal:** não há.**012.330/2026-4 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Beatriz Helena Siqueira Katrein.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.**Representação legal:** não há.**013.656/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessadas:** Daiani Oliveira Caires; Francislayne Tomazi Franco.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Brasil S.A.**Representação legal:** não há.**013.676/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Carina Lucena Mendes Marques.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**013.704/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Livia Salgado de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.**Representação legal:** não há.

014.774/2026-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Maria Monteiro do Nascimento; Catarina Doris da Silveira; Cleidejane Gomes do Nascimento; Dulcinea de Oliveira Raymundo; Giselda Ribeiro Frota; Jorge Luiz Portal Gervazoni da Silveira; Jose Tobias Coelho de Oliveira Raymundo; Maria Lucilea Franco Portal; Odette Franco Gervazoni; Rosane Maria Martins Scalabrim.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.775/2026-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Sol a Sol Energia Renovável Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - 3ª SR.

Representação legal: Luis Eduardo Leite Pessoa (11368/OAB-MA), representando Sol a Sol Energia Renovável Ltda.

014.790/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Anna Lys Albuquerque de Castro; Beatriz Samaniego; Edina Gamarra Pontes; Maria Perla Auxiliadora Pontes; Mariana Souza Alves de Castro; Regina Maria da Silva Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

014.802/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Francisca das Chagas dos Santos Lopes; Jane Silva de Lima; Joelma Silva de Lima; Josane Silva de Lima; Maria Lucia de Jesus Duarte; Maria Odete dos Santos Lopes; Melissa da Silva Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

014.972/2026-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Power Tec Tecnologia em Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Representação legal: Marcelo Pereira Guimaraes, representando Power Tec Tecnologia em Informática Ltda.

Ministro ANTONIO ANASTASIA**007.775/2026-1 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessado: Olgaria Chain Feres Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

007.777/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jorge Abi Saab Neto; Maria Lucia de Barros Camargo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

007.826/2026-5 · Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Jose Ronaldo Matos Carneiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Pará.**Representação legal:** não há.**008.606/2026-9 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Iris de Carvalho Campelo; Jose Mauro Kaist; Margarete Miller Lyra.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**009.745/2026-2 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Joel de Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI.**Representação legal:** não há.**012.195/2026-0 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Deise Marina Barcellos de Souza Calazaes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**012.213/2026-8 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Manoel Amaral Alvim de Paula; Maria Jose Ferreira de Moura.**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.**Representação legal:** não há.**012.229/2026-1 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Augusto Ramos Cruz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério das Relações Exteriores.**Representação legal:** não há.**012.399/2025-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Rosanna Camara de As.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde; Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**013.664/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Jael dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.682/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rafaela Silva de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.

013.716/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Diego Mercon Vieira Monteiro; Felix Barbalho Neiva Junior; Gedalva Rosa de Souza Aguiar; Lorena Vieira Fernandes Cunha; Luciana Larice Alves de Almeida; Magna Bahia Lemos; Phabiola de Jesus Alves; Roberto Carlos Brito de Carvalho Junior; Valter Araujo Diniz Filho; Yuri Nobre Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Representação legal: não há.

016.801/2022-9 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Responsáveis: Anna Lorena de Farias Leite Nobrega; Benedito Braz da Silva

Interessados: Jose Adilson Dias Barbosa; Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda ; Prefeitura Municipal de Matinhas - PB; Município de Monteiro (PB).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Matinhas (PB).

Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14233/OAB-PB), representando Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB e Benedito Braz da Silva; Maklyste Oliveira Lima (21413/OAB-PB) e Enilson Jose do Nascimento Cavalcanti (20926/OAB-PB), representando Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda.

023.078/2025-1 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Manaus/am - Inss/mps.

Responsáveis: Kevilem Cristina de Souza Cordovil; Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Leao.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**004.050/2026-6 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Belém/PA - INSS/MPS.

Responsável: Hugo Oliveira da Rocha.

Representação legal: não há.

005.200/2026-1 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Jabes Sousa Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA.

Representação legal: não há.

007.645/2026-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria da Conceição de Mesquita Cornetta.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

007.716/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Julio Cezar Martins.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**011.054/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Gabriel Goncalves Fontes; Gustavo Silva de Andrade Melo; Joao Pedro Lopes do Valle; Joao Vitor de Castro Azeredo; Kaio Alexandre Ribeiro da Costa; Kauan Carlos Loureiro Amorim; Nickolas Oliver Vieira; Pedro Henrique Moreira Barbosa; Rodrigo de Figueiredo Bastos; Thiago Moreira dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**011.168/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Adalberto Lopes de Oliveira; Adalberto Ricardo da Silva; Angelita dos Santos Lopes; Anizio Barreto da Silva; Anselmo Barbosa da Silva; Lucia Felix de Oliveira; Ludmila Cardoso; Luiza Helena de Abreu Braga Barbosa; Luzia Gomes Leal; Luzilea Campos dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**011.183/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Fernanda Faria Martins.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**012.173/2026-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Arturo Buzzi Filho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Representação legal:** não há.**012.260/2026-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Lia Lobato Batista de Sousa; Roberto Amorim.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**012.275/2026-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Helder Pereira da Silva; Julia Amelia da Costa Vicente Borges; Marcia Dolores Manso Braga; Marcia Selma de Castro Juannes; Neoclacira Bernardo Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**012.298/2026-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Carlos Roberto Robaina de Sousa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura e Pecuária.**Representação legal:** não há.

012.535/2026-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessadas:** Luciana Barros Trindade; Maria Luiza Barros Trindade.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia.**Representação legal:** não há.**012.959/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Aida Nelsa Freitas Uchoa Duarte; Aline do Nascimento Uchoa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**013.024/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Caroline Dutra de Melo; Herbert Costa dos Reis.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Representação legal:** não há.**013.045/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Thiago Silva Duarte.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina.**Representação legal:** não há.**013.051/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Denise Estrela Gomes de Carvalho; Joseane Rosa Coutinho Meirelles; Lara Maysa da Luz Bandeira; Osni Goncalves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Brasil S/A.**Representação legal:** não há.**013.114/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alysson Rangel Sousa Brito; Wallace Kennar Nascimento Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.**Representação legal:** não há.**013.175/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Ianna Pedrazza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.**Representação legal:** não há.**013.198/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rafael Ramos dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**013.208/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Helton dos Santos Sacramento; Svetlana Souza Braga.**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Federal.**Representação legal:** não há.

013.235/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessada:** Yanne Cristina Ribeiro Orozimbo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**013.340/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Diogo Campiolo Sanches; Mariane Roratto Foletto; Suelen dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.345/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Gerson Antas Porto; Ronaldo Goncalves Pires.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.**Representação legal:** não há.**013.391/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rami Dias Aquino de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.**Representação legal:** não há.**013.444/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alessandra Nunes Silva; Daniel Portela Santos Sucupira; Daniel Thiago Motta da Silva; Gilberto Rodrigues Martins; Grace Kelly Conceicao Santos; Jessica Bini Ferraz Bueno; Jordane Dalmo Fonseca; Marcio Fernandes Lima da Costa; Thais Mannala; Thais Virginia da Rocha Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**013.466/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Maria Estela Alves Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**013.474/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessadas:** Lucineia Hortelina do Nascimento Silva; Maria Madalena de Andrade Dias**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.**Representação legal:** não há.**013.492/2026-8 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessadas:** Cristhine Lucena Rolim; Lidiane Santos de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.

013.558/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessada:** Ana Gabriela Tolentino de Melo Nogueira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**013.593/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Claudia Aline de Paulo Lepesteur; Rebeca Lima Martins Villa Nova; Roberto Roratto Carminati.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.**Representação legal:** não há.**013.645/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Silvia Barbosa Guimaraes Borges.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**013.649/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Fabricio Rogerio Parrilla; Paulo Vinicius Guimaraes Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**013.679/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Carlos Bispo Pinheiro; Lea Angeline da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Cariri.**Representação legal:** não há.**013.713/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Helena Otoni de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.**Representação legal:** não há.**013.726/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Priscilla Andrade Badaro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.**Representação legal:** não há.**013.741/2026-8 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Erismelda Xavier Magalhaes**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S/A.**Representação legal:** não há.**013.757/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Caio Gandard de Oliveira; Igor da Silva Feitoza; Ivanil Julio da Silva Junior; Lucas Dantas da Silva; Lucas Ubirajara Moraes e Feitosa; Luiz Vinicius Araujo Marins; Pedro Nobre Storti; Renan Costa de Oliveira; Rhuan Gustavo Filardi da Silva; Wellerson Barbosa da Silva Francisco**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.

013.781/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Bianca Zandona; Brida La Vega Ourique de Oliveira; Larissa Kersting Consensa; Renato Luiz Poloni Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Representação legal: não há.

013.789/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Joao Henrique dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Representação legal: não há.

013.800/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Patricia Genro Schio.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há.

013.810/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Fellipe do Nascimento Borba; Gabriel Santos da Silva; Gabriel Victor Silva da Costa; Guilherme Silva Dias; Lucas Maciel de Almeida; Lucas Pereira Mendes Monteiro; Matheus Lopes; Thiago de Souza Freitas; Vagner de Jesus Silva; Vitor Cardoso da Silva Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

Representação legal: não há.

013.821/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Ana Paula Batista de Oliveira; Joao Antonio Gomes de Almeida Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

013.825/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Lucas David Fernandes; Marina Tagliaferro Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Representação legal: não há.

013.838/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alan Henrique Pereira Souza; Breno Silva Lobato; Christopher Alexsandro dos Santos Abud Medeiros; Davi Andrade de Oliveira; Gabriel Lucas de Lima de Araujo; Gustavo Negreiros de Andrade Salazar; Marcos Vinicius Nunes Castro da Silva; Patricio Vieira Soares; Roger Cruz Bueno; Selton Vanzeler Vaz

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

Representação legal: não há.

013.847/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Renata Knackfuss Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

Representação legal: não há.

013.859/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessado:** Evandro Tortora.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**013.880/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rafael Adriano Alves Camargo Goncalves**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Rio Grande.**Representação legal:** não há.**014.086/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Argen Joss Barbosa Bigi; Cacilda Maria Dunham; Iracema Maria Correia de Oliveira; Maria da Gloria Trindade da Silva; Vania Moreira de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.099/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Cristiane Ataide Lisboa Azevedo; Cristiane Ataide Lisboa Azevedo; Margareth Ataide Lisboa; Margareth Ataide Lisboa; Raphaela de Sales Lisboa Conceicao; Stephanie Vilela Serafini; Vilma Sonato Caiado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**014.107/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Argelia Redivo Bonchristiani; Dyuliana Maria Garcia Soares Machado; Geanine Maria de Brito; Giziane de Brito; Iracema de Brito; Jaqueline Redivo; Maria da Penha de Faria; Pedro Arthur Filipino Reis de Assis; Raimunda Nonata Garcia Soares Machado; Rosa Viel; Zezenaelda Batista dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**021.578/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Abel Martinez Dominguez; Adelia Ides; Adeni Leal Medeiros Ferreira; Adilson Moreira Espi; Agedalva Ana de Souza; Agnaldo Marcal; Ailton Luiz do Nascimento; Alan Kardec Cassimiro; Alberto Borba; Alberto Bortman; Alci de Vasconcelos; Alencastro Luiz Alves Sobrinho; Alexandre Bantim de Alencar; Alfredo Manoel dos Santos Junior; Almir Varela Barbosa; Alvany Siqueira Gomes Nobrega; Alvaro Conrado da Costa Filho; Alzira Moreira de Lima; Alzira Suguino; Amadeu Lobo da Costa; Amauri Barreto Ribeiro; Ana Alice Caldas da Silva; Ana Cleide Moura Maia Farias; Ana Cristina Coutinho Jorge; Ana Helena dos Reis Casarim; Ana Maria Guimaraes Ferreira; Ana Maria Soares da Silva Fiorin; Ana Maria de Souza Vasconcellos; Ana Maria do Nascimento Paz; Ana Paula Leonardo de Andrade e Fernandes; Ana Rosa Nascimento Nunes; Ana dos Santos Matias de Jesus; Anabel Batista de Lima; Andre Luiz Pinto Pinheiro; Andre Luiz da Conceicao; Andrea Rodrigues de Carvalho; Andrei da Silva; Andreia Baumgratz Delgado; Angela Kazue Tatibana Anabuki; Angela Maria da Conceicao Mendes; Angelo Silva Gava; Anibal Batista da Silveira; Antonia Gilmaria de Oliveira Ribeiro; Antonia Marcia Nogueira Romao; Antonieta Benedito de Alencar

Pontes; Antonino da Silva Almeida; Antonio Antonagi Missiato; Antonio Augusto Peres; Antonio Carlos Monteiro Soares; Antonio Carlos Muzzi; Antonio Carlos da Silva Cucco; Antonio Carlos de Oliveira Castro; Antonio Cerejo Ribeiro de Almeida; Antonio Filpi Coimbra da Costa; Antonio Gabriel Mariano; Antonio Maia; Antonio Marcos Danelon; Antonio Roberto Toscano Lara Rubio; Antonio Sergio Pereira; Antonio Soares da Silva Filho; Aparecida Aires Barbosa; Aparecida Lina de Jesus; Arilda Pereira Velasco Cosendey; Ariovaldo de Azevedo Manhaes; Arlindo Ferreira de Lima; Armando Jose Coelho Quixada Pereira; Aroldo Bastos Marins; Arthur Ferreira da Silva Rosas; Augusto Cesar Alves Pompeu; Augusto Cesar Lima dos Santos; Augusto Cezar Turelli Spezia; Augusto Marques da Conceicao; Augusto Miguel Goes de Siqueira; Aulete Assumpcao Pinto Bravo; Aurea Coutinho Rangel; Benedicta do Espirito Santo Guimaraes; Benedito Pires Pereira; Berenice Menezes Lucas Viana; Bolivar Jose Lobato Fernandez; Carla Teixeira Cordoeira; Carlos Alberto Cavalcante Gurgel; Carlos Alberto Lamback; Carlos Alberto Lopes; Carlos Alberto Rodrigues Nogueira; Carlos Augusto Carneiro da Silva; Carlos Bevilaqua Dias; Carlos Fernando Coruja Agustini; Carlos Fernando Maia de Oliveira; Carlos Henrique Vieira de Gusmao; Carlos Magno de Castro Oliveira; Carlos Nunes de Souza; Carlos de Oliveira Barbosa; Carlucia Gomes de Almeida Abreu; Carmela Ferreira Gentile Pinto; Carmem Aparecida Clarindo; Carmen Lucia Parmegiani Pimentel; Catarina de Vargas Vaz; Cecilia Maria Araujo; Celeste de Azevedo Fuli; Celia Cappelletti Rocha; Celia Maria Sa de Araujo; Celia Maria da Silva; Celina Machado Guimaraes; Celso Gerardo Hupsel dos Santos; Cely Justino de Freitas; Cicero Bernardo da Silva; Cicero Simoes de Lima; Cide Ferreira Romao; Clarice Jose de Andrade; Claudete Lopes de Andrade; Claudio Bernardo dos Santos; Claudio Jose Pinto Vilaca Lima; Cleide Carvalho de Matos; Clelia de Souza Vieira; Cleris Luiz Barbosa; Cleusa Souza da Silva; Cleydemara Francisca Ribeiro; Cosme Souza Gomes; Cristiano Bernardes Frank; Cícero Rodrigues de Abreu; Daniel de Souza Nogueira; Darcy Padinha Duarte; Davi Rogerio Artigas; Delurce Vilhalva da Silva; Denilton Goncalves Pereira; Denise Dias Coelho; Denise Ennes Nunes; Denise Montechiari Braganca Cravo; Denise da Silva Coutinho Koracakis; Denize Paula de Oliveira; Deonísio Juvino; Diane Maria Tasca Etchepare; Dilma Lima Martins; Diva Mota de Oliveira Rodrigues; Divina Romeiro da Silva Campos; Djanira Rodrigues da Silva; Dora Lucia Toledo de Almeida; Doralice dos Santos Costa; Ecione Gildo dos Santos; Edgar Ramos Anselmo; Ediceli de Almeida Mendes; Edilson Ferreira Nunes; Edilson Flores Vieira; Edinalva Maria Costa; Edla Maria Macedo Camara; Edna Santos Fernandes; Edna Silva de Souza; Ednalva Maria Andrade de Souza Alvarez; Edson Conceicao Suzart; Edson Donizeti Caixeta; Edson Luiz Martins; Edson dos Santos; Edyo Jose de Freitas Cardoso; Elenice Faria de Oliveira; Elias Albino Ferreira; Elizabeth Rosa de Albuquerque Queiroz; Eloisa Teresa de Almeida e Silva; Elver Lages de Melo; Emilia Pontes da Silva; Enedina Alves de Oliveira; Eneida Goncalves de Oliveira; Eneida Regina Teixeira Vaz; Epifania Barreto dos Santos Neta; Ercy Lourenco Ramos; Erica Silva Souza; Erly Lago; Eros Ramos de Holanda; Esdras Ferreira Lopes Magalhaes Albuquerque; Eulalia Maria Leal de Oliveira; Eulalia Maria Tavares da Silva Santiago; Eva Araujo de Oliveira; Exodo Aquino Rego; Fatima Maria Neto Bezerra; Fatima Nascif Simao; Fatima Pereira da Silva; Fatima Regina Alves Dias; Fatima Regina Teixeira Vasconcellos; Fatima Viana da Rocha; Fausto Alves Lopes; Fernando Antonio de Sousa Oliveira; Fernando da Silveira Almeida; Fidel Vieira Pinto; Flavia Barros Monte; Flavio Jardel Magalhaes; Flavio Jose Nogueira Lopes; Francisca Calixto Porto; Francisca da Silva Souza; Francisco Souza dos Anjos; Francisco das Chagas e Sousa; Francisco de Assis Moreira Soares; Francisney Lacerda Santos; Gabriel de Andrade; Geni da Silva Pinto; Genilcea

Santana; Gerson Ferreira de Carvalho; Getulio Moreira de Sousa; Geunice Barboza Loureiro; Gilberto Conrado Filho; Gilberto de Souza Chagas; Gilda dos Santos Silva; Gilmar Pacheco Firmino; Giovanni de Vasconcelos Silva; Giseanne Miguel Albuquerque; Glaucia Maria Antunes Pessoa Moraes; Gleice Magda Massad de Barros; Gloria da Silva Ferreira; Graca Brandao Correa da Silva; Gracelisa Batista Teixeira; Greenhalgh Carvalho Lima; Guaraci Guimaraes Bougleux; Guaracira Rodrigues de Oliveira; Guilherme Ribeiro Aguiar; Gustavo Moura Grisi; Hamilton Santos Lima; Helena Moreira Dias; Helio Borel Simoes; Helio Fernandes; Helton Barbosa Garcia; Henrique Sergio Gomes Mamede; Henrique Velasco de Magalhaes; Hortencia Monteiro da Silva; Ildefonso Ventura Filho; Ilona Maria Pinheiro Radics; Iolanda Nunes; Iraci Vieira da Silva; Irapuan Chagas Araujo; Iris Maria de Aguiar Rodrigues; Irma Martins da Silva; Isabella Mendes da Nobrega; Isaias Bezerra Urquiza Cavalcanti; Ismael de Jesus Moreira; Ismael do Nascimento Pereira; Israel Ivo Menezes Melo; Ivana Moreira Bruno; Ivane Cruz; Ivanildo dos Santos; Iveilda da Silva Pinto; Ivo Ribeiro da Costa; Ivone da Silva Ramos; Izac Portela; Izidoro Goncalo do Prado; Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque; Jacilene Almeida Mattos; Jackson Goncalves de Andrade; Jaco Barbosa dos Santos; Jadiel Carneiro de Matos; Jaine Maria Fonseca Damasceno; James Fernandes de Araujo; Janice Pinheiro Borges; Janio da Silva Leao; Jefferson Melamed; Joaneete Gomes Carvalho de Almeida; Joao Bosco Barreto Rosa; Joel Jose Ferreira; Jorani Pereira Aires; Jorge Ferreira Alves; Jorge Guaracyaba Ferreira Gama; Jorge Leandro Gomes; Jorge Luis Marques; Jorge Luiz de Carvalho Verissimo; Jorge Luiz de Souza Moreira; Jorge Luiz do Nascimento; Jose Armando Alves; Jose Augusto Nogueira da Silva; Jose Augusto dos Santos Lopes; Jose Benedito Padilha Ribeiro; Jose Bravo Cerdeira Vazquez; Jose Carlos Rodrigues da Silva; Jose Claudio Magalhaes de Almeida; Jose Edson Martins; Jose Eduardo Villela de Andrade da Freiria; Jose Ferreira Torres; Jose Filho Araujo Lima; Jose Gomes Ferreira; Jose Ivan Guimaraes Batista; Jose Jorge dos Santos; Jose Maria Serrao; Jose Maria Torres de Lemos; Jose Pereira Barros; Jose Raimundo Assuncao dos Santos; Jose Ramon Rodriguez Arras Lopez; Jose Ricardo Salucci Binotti; Jose Salomao Barbosa Ciriaco; Jose Tavares Figueredo; Jose Valdemar Ferreira Neto; Jose de Ribamar Silva Carvalho; Jose de Vasconcellos; Josefa Aristeia dos Santos Araujo; José Auri do Nascimento; José Roberto de Souza; Joventina Camargo de Oliveira; Juarez Carlos da Silva Malavasi; Jubiracy Moreira de Lemos; Jucara de Freitas Dolidze; Jucilton Salazar Pereira; Julio Cesar Gomes de Andrade; Julio Roberto Pires Marinho; Juraci Rodrigues Tavares; Jurema Maria do Rosario; Juvenildo Motta Barbosa; Katia Oliveira Machado; Kleber Rodriguez do Nascimento; Laerte Vieira Goncalves Neto; Lana Maria Leao da Silva; Laurenilda Luzia da Silva Rodrigues; Lavina Oliveira de Freitas; Lea Rodacki Schwaitzer; Leandro Andre Nyland; Leda Tereza Coelho; Leidy Maria da Silva Afonso; Leila Martins Gomes; Lenita Pedrosa de Lucena; Leonor de Carvalho Maia; Libia Junia Braga de Albuquerque; Lidia Barbosa de Jesus; Lidia Regina de Farias Barboza; Lourdes Lauriano Guedes da Silva; Lourivaldo Rodrigues de Sousa; Lucera Benevento da Paixao; Lucia Helena Pinto Silva Goes; Lucia Mitiko Ezaki Negami; Luciano Marcos Faria; Luciene Aleixo Carvalho; Lucilene Araujo Rodrigues Leite; Luis Francisco Bertoldo Simonetti; Luis Roberto Trajano dos Santos; Luiz Augusto Brites Villano; Luiz Augusto Ferreira; Luiz Carlos Vanderlei Soares; Luiz Carlos de Almeida Neves; Luiz Claudio dos Santos Silva; Luiz David de Melo; Luiz de Oliveira Brandao; Luiza Brazao Braga; Luiza Dantas Forte; Luiza da Conceicao Nogueira Diogo; Luzia Costa da Silva; Lynley Auxiliadora Ferreira Romero; Magno Brum da Luz Filho; Manoel Adao Lemes; Manoel Batista dos Santos; Manoel Maciel da Silva; Manoel Marques Torres Filho; Manoel Moura dos Santos;

Manoel Nazareth Mira; Manoel Targino Neto; Manoel da Silva Pecanha; Manuel Ribeiro de Jesus; Manuel Targino da Silva; Marcelo Betim Paes Leme; Marcelo Luiz Furtado; Marcia Azevedo Pereira; Marcia Barbara Lessa Marques; Marcia Eliane Lemos Araujo; Marcia Moliterno Santos; Marcio Marques Reis; Marco Antonio Vieira Pinheiro; Marco Aurelio de Oliveira Siqueira; Marcos Antonio Teixeira Quintino; Marcos Roberto Costa dos Santos; Marcos Soares Machado; Marcos de Andrade Lins; Margaret Feitoza Costa; Margarida Maria de Andrade Nogueira; Maria Alice Ribeiro; Maria Angelica de Mello; Maria Antonia Conde de Mello; Maria Anunciada dos Santos; Maria Arlete Nicolao Rodrigues; Maria Aurora de Souza Alves; Maria Candida de Melo Leal; Maria Carvalho Aguiar de Souza; Maria Celia Cadima da Silva; Maria Celia dos Reis Goncalves; Maria Cristina de Jesus Miranda; Maria Dalvanira Silva de Souza; Maria Dolores Domingues de Miranda; Maria Elena Elias; Maria Eunice Lopes; Maria Goreti Gama de Souza; Maria Ines Moureira; Maria Jose Almeida Macedo Rama; Maria Jose de Oliveira; Maria Leardina Becker; Maria Lenize Soares Viana; Maria Lucia Ferreira Sampaio; Maria Luiza de Castro Pacheco; Maria Neuza do Nascimento Meira; Maria Nubia Santos; Maria Olga Caldeira da Luz; Maria Regina Brito de Barros; Maria Stela de Paula Ferreira Milan; Maria Sueli Bezerra Torres; Maria Teresinha Tavares Mariani; Maria da Aparecida Gomes Jesus; Maria da Conceicao Mendes Romano; Maria da Conceicao Vasconcelos Bittencourt; Maria da Graca Lemos de Sousa; Maria da Penha Ferreira; Maria da Penha Soares Netto Messias; Maria das Dores Martins da Silva; Maria das Gracas Bandeira de Souza Santos; Maria das Gracas Bernardo da Silva; Maria das Gracas Dias; Maria das Gracas Souza Silva; Maria das Neves Cardoso Silva; Maria das Neves Vitor da Costa; Maria de Fatima Alves; Maria de Fatima Bezerra Alves; Maria de Fatima Ferreira dos Santos; Maria de Fatima Lustosa; Maria de Fatima Rodrigues Vieira; Maria de Fatima da Costa Marques; Maria de Fatima da Silva; Maria de Fatima de Oliveira; Maria de Fatima dos Santos Leao; Maria de Lourdes Nunes Zanette; Maria do Perpetuo Socorro Teixeira da Costa; Maria do Rosario Cardoso Brito; Maria do Socorro de Sena; Mariana Mota Lima; Marilena Mendes Moura Macedo; Marilene Mendonca Granja; Marilene Natividade Goncalves; Marilene Paulo Tourinho; Marilia Maria Dantas Paffer; Marinaldo Sousa Abdon; Mario Akio Imazu; Mario Augustin Junior; Mario Luiz de Souza; Mario de Jesus Reis; Mario de Souza Carneiro; Marisa Veras Arantes; Marisa de Araujo Mazza; Maristela Machado Doria; Marlucia Rocha de Araujo; Marly Santana Reis; Maud Rebelo; Maura Elena da Silva; Mauricio Antonio da Costa; Mauricio Younes Ibrahim; Maurilton Pereira Vasconcelos; Miguel Pereira dos Santos; Milton Jose dos Santos Filho; Milzalene Ribeiro dos Santos; Mirian Ikuma de Andrade Nogueira; Mirian Vitoriano; Mirian de Oliveira Pinto; Miroel da Silva Paulino; Moacir Geronimo Duarte de Oliveira; Moema Folly; Murilo Mendonca Mariano; Nair Nogueira Lima; Neuzely Souza Ribeiro; Nilcon Luiz Leite; Nilda de Souza Santos; Nilo da Guarda Cassiano; Nilson Manoel de Oliveira Cunha; Nivaldo Freitas da Cunha; Nizelia da Conceicao Brandao; Noemia Freire de Melo; Nubia Dionisio dos Santos; Odener Vicente da Silva; Odilardo Ataide Rodrigues; Odilon Pereira da Costa; Olga dos Santos; Onezio Alves Aranha; Orlando Macedo Ferreira; Osvaldo Alves de Assis; Oswaldo Alberto Filho; Otacira Soares Bello; Otoniel do Nascimento Brito; Patricia Ahrends Cavalcanti; Paulino Ferreira da Silva; Paulo Alves de Oliveira; Paulo Antonio Cherulli; Paulo Antonio D Almeida Santos; Paulo Cesar Rodrigues da Silva; Paulo Cesar da Silva; Paulo Cesar de Padua Machado; Paulo Gustavo Hoch; Paulo Martins da Silva; Paulo Ricardo Pedroza Ferraz; Paulo Sergio Guzzo; Paulo Sergio Pereira Duarte; Paulo Tiburcio da Silva; Paulo dos Santos; Pedro Augusto Nascimento Daltro; Pedro Bichara Filho; Pedro Paulo da Silva Cavalcante; Petronia Souza;

Rachel Tebaldi Tardin; Raimunda Aparecida Jose Rodrigues; Raimunda da Silva Costa; Raimundo Lima; Raimundo Nonato Alves de Assis; Raimundo Nonato Barbosa da Silva; Ramona Cabreira Machado; Regina Celia Alves Victorio; Regina Maura Baruzzi; Reginaldo Oliveira Martins; Reginaldo Sousa Mendes; Reinaldo Mendes Doria de Goes; Renato Goncalves de Oliveira; Renato Junqueira Monero; Ricardo George Mascena Nogueira; Ricardo Maciel Sarachaga; Roberto de Souza Carvalho; Robson da Silva; Rodney Correa dos Santos; Roger Fabricio do Valle Hubner; Roger da Silva Rodrigues; Romero Zander Guimaraes Nogueira; Ronald Cavalcante Lopes; Ronaldo Rosa de Lima; Rosa Maria Rodrigues Barroso; Rosana Montico da Silva Guilera; Rosane Darzi de Lemos; Rosangela Ferreira Costa; Rosangela da Conceicao Sant Anna Amaral; Rosangela de Almeida Vasconcellos; Roselis Regina Gentil Goncalves; Rosely Soares da Silva Simoes; Rosemary Silva de Faria; Rosemere de Almeida; Rosi Luci Guimaraes da Silva; Rosilda de Farias Oliveira; Rossiane Maria Gudziki Pereira; Rozilda Ferreira Themoteo; Rubem Antonio Corrêa Barbosa; Ruddy Barbosa Moreira; Ruth Batista Coutinho; Ruth Pereira da Silva Rodrigues; Saint Clair Biedermann; Sandra Fernandes Dias Dutra; Sandra Quinteiro Correa; Sandro Vinicius Ribeiro Costa; Schirley Dardana Teixeira dos Santos; Sebastiao Lucio do Nascimento; Senira de Queiroz Pompeu Guimaraes; Sergio Carvalho Brandao; Sergio Ferreira; Sergio Oliveira Moura; Sergio Pereira de Arruda; Sergio Pereira de Souza; Sergio Rodrigues Silva; Sergio de Almendra Cavalcanti; Severina Oliveira Ramos; Sheila Abramovitch; Silas Leite da Silva; Silvan Pereira Ledro; Silvana Abdala Scott de Almeida; Silvana Marinho da Costa; Silvana de Oliveira Azevedo; Silvany da Paz Cruz Jinkings; Silvia Eliane Vasconcellos Zahar; Silvio Carvalho do Valle; Sofia Maria dos Santos; Sonia Fernandes de Oliveira; Sonia Izabel Messinger Mandelli; Sonia Maria Rafael de Oliveira; Sonia Maria Ramalho da Silva; Sonia Regina Ferreira Caldas; Sueli Lopes; Suely Pereira Lima; Suzana dos Santos Aranha; Suzimar da Silveira Rioja; Sygrid Guiterio Menezes; Tania Mara de Moraes Freixo; Tania Maria da Costa Araujo; Tania Maria do Carmo; Tania Maria dos Santos; Telmo Queiroga Pinto Filho; Teresinha Silva de Jesus; Tereza Candida da Silveira Dias; Tereza do Socorro Dias de Leao; Terezinha Kiyomi Nishimura; Terezinha Marlene da Matta; Ubiratan dos Santos Diniz; Valdemar Braz da Silva; Valdemesse de Souza Gama; Valderliz de Souza Garcia Urrutia; Valdomiro Jose Ferreira da Rocha; Valerio Martins de Souza; Valkiria Maria de Almeida; Valtuir Vecchi; Vanda Conceicao Generoso; Vandecir Lopes de Lima Leite; Vanessa Schuwartz da Silva Lopes; Vania Aparecida Calazans de Sa; Vania Cristina da Cruz Elias; Vania Lucia de Carvalho Sousa; Vania Maria Matos Cavalcante; Vania Soares Romao; Vanluze Azevedo do Amaral; Vera Lucia Goncalves de Melo; Vera Lucia Valladares; Vera Lucia da Costa Figueiredo; Vera Maria Alves de Oliveira; Vera Regina de Aguiar; Veronica Mary Pereira Piraja; Vicente Gusmao de Araujo; Vinicius Simonei Moreira; Waldeck Miecio Carneiro Devulsky; Waldir Vilaforte Lopes; Waldira Pereira da Conceicao; Waleria Villela Riba; Walmes Prota Filho; Walter Delfino dos Santos; Wilma Torres; Zelia de Souza Santos; Zenaide Ferrari Bonfim; Zeneide Maria Mauro Hering; Zezinho Afonso de Oliveira; Zizalda da Silva Sertao; Zulma Santos Casquilha.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Controladoria-geral da União; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e

Medicina do Trabalho; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Cultura; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério Público do Trabalho; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Superintendência de Seguros Privados; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia.

Representação legal: não há.

022.451/2025-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Arivaldo Medeiros de Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José do Povo/MT.

Representação legal: não há.

024.168/2025-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abner Sousa Vieira; Adenilde Pereira de Oliveira; Adger Denis de Oliveira Seixas; Adriana Aguiar Ferreira Soares; Adriana Alves de Souza Cordeiro; Adriana Santiago Ramos; Adriana Welley do Carmo Oliveira; Adriana dos Santos Sousa; Adson Xavier dos Santos; Airton Pereira Dias; Alaiana Carina de Medeiros; Alan Diniz Ferreira; Alba Jacqueline do Nascimento Segatto; Aldenilsa Santos Batista Silva; Aldineia Pereira da Silva; Aldrey Regina de Souza Mendes; Alef Vinícios de Souza Coelho; Alessandra Carla dos Santos Cavalcante; Alessandra Franco Barbosa; Alessandra Leal de Carvalho; Alessandra Pereira de Souza; Alessandra da Silva; Alessandro Henriques de Oliveira Jardim; Alessandro Luis da Silva Jardim; Alessandro Teixeira de Andrade; Alesson Cleiton dos Santos; Alex Bispo dos Santos; Alex Sandre Guedes Machado; Alexandre Augusto Santicioli; Alexandre Guimaraes Gregory; Alexandre Leitao Nunes; Alexandre Ribeiro de Oliveira; Alexia Bazarelli Heiling; Alexia Ferreira Rodrigues; Alexsandra Gama Santana; Alice Silva do O; Aliciane da Silva Sousa; Aline Carvalho de Souza; Aline Chacon Pereira; Aline Damasceno Knust Prata; Aline Flavia Araujo de Souza; Aline Pereira da Costa; Aline Thomaz Martins; Aline da Silva Reis; Aline de Fatima Filha Santos; Alison da Silva Almeida; Allan Fabricio de Medeiros; Allan Richelle Rodrigues Torres; Allyson Coelho Ribeiro; Altina Marciano da Silva; Alyne Alves Medeiros; Amanda Carla Ferreira de Lima; Amanda Fernandes Sultanum; Amanda Mendonca da Silva Costa; Amanda Michelle dos Santos; Amanda Thais Lima; Amanda de Oliveira Gomes; Americo Sousa Simarro; Ana Beatriz Lorena de Santanna; Ana Beatriz dos Santos Silva; Ana Carla Santos Bispo; Ana Carolina

Ferreira Gondin Guimaraes; Ana Carolina Lucio Garcia Pires; Ana Carolina Sales dos Santos; Ana Claudia Dantas de Souza; Ana Claudia da Silva Mendes de Oliveira; Ana Cristina de Araujo Peixoto; Ana Flavia Andrade Costa; Ana Isabel Dalberto Simoes; Ana Laura Faria Shimamoto; Ana Leticia Moraes de Souza; Ana Lucia Bezerra da Costa Pereira; Ana Luiza Cleto Moura; Ana Luiza Espinoza Resende; Ana Marcia Carvalho dos Santos Sena; Ana Neri Tavares de Macedo; Ana Patricia Carvalho de Melo; Ana Paula Alexandre Marques; Ana Paula Barbosa Nobrega; Ana Paula Percicote; Ana Paula Pereira da Silva Cardoso; Ana Paula Ribeiro Moreth Dias; Ana Paula da Silva Ribeiro; Ana Paula dos Reis Maia; Analana Camila dos Santos; Analli da Silva Reis; Anderson Ferreira de Souza; Anderson Jean de Sousa Fonseca; Anderson Nunes Lima; Anderson Nunes da Silva; Anderson de Souza Fernandes; Andre Alves Lopes; Andre Gugelmin Valente; Andre Lucas Gomes Bezerra; Andre de Sa Esteves; Andrea Maria Barbosa e Silva; Andrea de Fatima Gutemberg Lima; Andrea de Jesus Sa Costa Rocha; Andreia Aparecida Campbell de Oliveira; Andreia Aparecida Silvestre; Andreia Ribeiro Santos Meneses; Andressa Isabela Almeida Moreira; Andressa Maria Ferreira da Silva; Andressa Torres Lima; Andrey Jose Viana Magalhaes; Andrieta da Costa Santos; Angelo Belem Araujo; Anna Carolina Borges Rodrigues; Anna Carolina Guimaraes Braga; Anna Karina Herief Gomes; Antonia Maria da Costa Lima Santos; Antonia Pereira Feitoza; Antonio Augusto de Andrade Cunha Filho; Antonio Candido Pinto dos Santos; Antonio Ramao Lopes; Antonio Vinicius Torres da Silva; Ariana Carla Veras Lins; Ariane Inacio Cordeiro; Ariele Alves dos Santos; Arminda Machado de Souza; Arthur Medeiros dos Santos; Aurelia Fernandes Costa; Barbara Carolina Silva Almeida; Barbara Formiga Goncalves de Queiroz; Barbara Lima Ribeiro; Beatriz Charpinel Santos; Beatriz Lima Correa de Araujo; Beatriz Pyrich Cavalheiro; Beatriz Ribeiro dos Reis; Bernardo Leao Hori; Bianca Rodrigues Chagas; Bianca Stefanello; Bianca da Silva Felipe; Bianca de Matos Ola; Bianka Viturino Nogueira; Brenda Priscila Pinheiro Santana; Brenda de Almeida Felix; Breno Chaves Bianco Maia; Breno Sahb Galvao; Bruna Ribeiro Faria Bomtempo; Bruna Ribeiro Torres; Bruna Ribeiro de Araujo Lira; Bruno Chagas Monteiro; Bruno Granja Marcos; Bruno Medeiros Coelho; Bruno Rodrigues da Fonseca Bon; Bruno Zapelini Marcon; Caio de Lacerda Andrade; Camila Borges Lima Quintella; Camila Dias da Silva Sobral; Camila Hartmann Blank; Camila Maria dos Santos Rodrigues; Camila Queiroz de Oliveira; Camila Ribeiro Mendes Alves; Camila Valdejane Silva de Souza; Camila do Nascimento Pinheiro; Camila do Socorro de Oliveira Moreira da Silva; Camilla Alves Miranda; Camilla Alves Santana; Carina de Abreu Elias; Carine Silveira Trindade Stangarlin; Carla Andressa Pinto Amador; Carla Aparecida do Nascimento Mozer; Carla Gomez Rabello; Carla Mendes de Alpoim; Carlos Alberto Xavier da Silva; Carlos Eduardo Souza dos Santos; Carolina Leticia Faria Silva; Carolina Pacheco de Freitas Thomazi; Caroline Aparecida de Alcantara; Caroline Gontijo Goncalves Manso; Caroline Perin Diehl; Caroline Pimentel Barbosa Gomes; Cassia Almeida Coelho; Cassia Elisa Agostinho Rodrigues; Catarina Ferreira da Silva; Catarina de Andrade Regis; Catrine Regina Feitosa Moura; Cecilia Mariana Martins; Celia Santiago Gomes; Celina Pereira Veiga; Celina Regina Teixeira Paulino; Celiomaria Nery Roldao da Silva; Celsiane de Oliveira Santos Marinho; Celso Ferreira da Silva Cruz; Celso dos Santos Monte; Cerise Frade Azeredo Coutinho; Cesar Alejandro Salazar Cuzcano; Cesar Augusto Bosenbecker; Chardsonclesia Maria Correia da Silva Melo; Cibeles Eliza da Silva Melo Fleury; Cicero Alef do Nascimento Brito; Cicilia Ferreira da Costa Lopes; Cinthia Rachel Galvao de Farias Cartaxo; Cintia Maria Barbosa; Cintia Regina Ferrao Zoccatelli; Clarissa de Oliveira Cavalcanti; Claudia Regina Rodrigues da Silva; Claudia Valeria Arantes do Carmo Rosa; Claudianny

Machado Carvalho; Claudijane Ramos dos Santos; Cleomar Jamyson da Silva Melo; Cleonice Fonseca de Oliveira; Cleonice de Souza Cunha; Clesia Beatriz de Carvalho; Cleto Verdolin Neto; Constantin Philippe Salha; Corine Magalhaes Gomes; Cristiane Antonia da Silva Arruda; Cristiane Farias Fulgencio; Cristiane Goncalves de Castro; Cristiane Marcia Siqueira; Cristiano Garcia Goncalves; Dagmar Helena Pereira; Daiane Barboza Sousa; Daiane Lis Melo Franzmann Mateus; Dailane Alves Ferreira; Dangelo da Silva Rodrigues; Daniel de Franca Damasceno Junior; Daniela Maria Costa da Silva; Daniele Paiva Ribeiro; Danielle Karina Scarcella Martin; Danielle Santos Assuncao; Danielle Silva Borges Sawan; Danielle Silva de Melo; Danielly dos Santos Mascarenhas; Danilo Cleiton Lopes; Danilo Damiao Soares de Miranda; Dariane Trivisiol da Silva; Dario Tavares Jacinto; Darleane Silva dos Santos; Davi Jeronimo dos Santos Sampaio; Dayane da Silva Dorigon; Dayane da Silva Santos Menezes; Daysenara Magalhaes Correa Nobre; Dayslon Luiz Gaudereto Freitas; Debora Andrade Teixeira; Debora Cristiane Gomes; Debora Mireles Gama de Oliveira Miranda; Debora da Silva Pires; Deborah Sutter Ayres Pereira; Delano Rafael Borges de Carvalho; Dener Castro Santos; Denise de Carvalho Godinho; Denize Bodnar; Diego Gomes da Silva; Diego Gomes de Oliveira; Diego Nobre Costabeber; Diego Rosa da Silva; Dieyme Elisett Ramos da Costa; Dilvan Peres Machado Filho; Diogo de Farias Dias; Domenica de Jesus Cordeiro; Dorval Leite Malheiros; Douglas Ataniel Alves Xavier; Douglas de Resende Yamamoto; Dwillio Menezes Guimaraes; Eder de Oliveira Silva; Edileusa de Jesus Rocha; Edimei Teixeira da Silva; Edinara Barros Soares; Edinilso Rogoginski; Edirlandia Maria Monte dos Santos; Ednalva Martins dos Santos; Eduarda Magalhaes Rodrigues; Elaine Carla da Silva de Camargos; Elaine Cristina Franca Almeida Leal; Elaine Cristine Bissoli da Silva; Elaine Meire de Souza; Elaine Vieira dos Santos; Eli Gracini Chaves; Eliana Ramos Souza; Eliane Juliao dos Santos; Elieldo da Silva Santos; Eliene Conceicao de Oliveira; Eliene Ribeiro Nascimento; Elisabete Farias de Souza; Elisane de Jesus Sousa; Elisangela da Silva Rocha; Elisangela da Silveira; Elizabeth da Silva Zacarias; Elmi Cardoso Moraes; Elsangela Ferreira Marzullo; Emanuele Cardoso Pinto; Emanuelle de Melo Cabral; Emerson Pinheiro da Silva; Erica Alves; Erica Lorena Santos Melo; Erica Santos da Cruz; Erica Thamires de Araujo Menezes; Erich da Silva; Eriene Ferreira da Silva; Estela Bianca Ribeiro Roschildt; Euenis Macedo Lima Silva; Eva Line Constantino Paulino; Eva Pinheiro Rodrigues; Evania Carlos Barbosa; Evelyn de Oliveira Machado; Ewerton dos Santos Barros; Ezequiel Gomes Lamounier; Fabiana Santos Araujo; Fabiana Silva Daltro; Fabiana Soares da Silva; Fabiano Alves dos Santos; Fabiano Teixeira Damasio; Fabio Garcia Rabelo; Fabio Roberto de Souza; Fabio da Silva Ferreira; Fabrizia Santos de Oliveira; Fagner Augusto Borba de Oliveira; Felipe Dativo Gomes da Costa; Felipe Dutra Tinoco; Felipe Santana e Silva; Felipe de Oliveira Heluy Correa; Fernanda Catelani Miguel; Fernanda Lais Saito; Fernanda Mendonca Araujo; Fernanda Skovronski; Fernando Luiz Juliao Costa; Filipe Antunes de Leu; Filipe Fontoura Abelha; Flavia Dorneles Clemente Gontijo; Flavio Marcondes Hercules; Francelli Machado da Silva Drummond; Franciele Cristina Batista Daniel; Franciele Ferreira dos Santos Arantes; Francieli Kerber; Francine Wennesheimer Bastos; Francinete Nonato de Souza Borges; Francisco Jose Sousa Santos; Francisco Leandro Batista; Francisco Wagner Monteiro Freire; Francylene Cunha Leal; Frassinete Maria de Sa Teles; Gabriel Gonzalez Xeres; Gabriel Soares Marchiori de Carvalho; Gabriel de Paula Carvalho Ferreira; Gabriela Barreto Alberton; Gabriela Marques Barbaresco Takaki; Gabriela Mattos dos Santos; Gabriela Rafaela Perdigao; Gabrielle Pestana Barbosa Lorenzo; Gabryelle Serpa Reis; Geffeson Fernandes de Albuquerque; Geovanderson Lima Cruz; Geraldo Francisco da Silva Neto; Gesiane Oliveira da

Silva; Gilza Brena Nonato Miranda; Giovana Rodrigues Neves dos Santos; Giselly Coelho da Silva; Gislayne Borges Ferreira Molina; Glauco Rocha e Silva; Gleyce Kelly de Araujo Bezerra; Graciane Costa Correa; Graciele Aparecida Alves Simao; Graciele Oliveira Santana Martins; Graciela de Oliveira Vieira; Graziela Aparecida Ferri de Oliveira; Guilherme Almeida da Silva; Guilherme Bruno Araujo; Guilherme Eduardo Nunes Dias; Guillerme Chervenski Figueira; Gustavo Braga de Faria; Gustavo Palis Zago; Gustavo Roberto da Silva; Haendell dos Santos Oliveira; Halannah Nunes Morinigo Ferreira; Heberton Tenorio da Silva; Helen da Conceicao Silva; Helena Pavesi; Heleno Leite Martins Junior; Heloisa Helena Moraes dos Santos; Heloisa Pastana Marsiglio; Hendi Fernandes de Sousa; Herika Isabella da Costa; Herminiane Luiza de Vasconcellos; Hidelfrancio Costa Lima; Hirwing Alexandre dos Santos Alves; Hugo Franco de Araujo Jurubeba; Humberto Carlos Vale Feitosa Segundo; Iane Cely Vasconcelos Teles Lima; Iara Figueira Hardoim Diniz; Iara Marilia Chadu Mairink; Iasmin Placido Rodrigues; Ibrahim Vieira Rocha; Igor Abraham Nascimento; Ingrid Francisconi de Melo; Ingridy Reis de Sa; Ionara do Nascimento Ferreira; Iracy Menezes de Carvalho Rodrigues; Irenilda Pereira de Lima; Isabel de Medeiros Magalhaes de Sa; Isabela Aparecida de Paiva Ribeiro; Isabela Dias Ferreira de Melo; Isabela Galizzi Fae; Isabella Aparecida Souza Silva; Isabelle Manguiera de Paula Gaspar; Isadora Angelica da Silva; Isadora de Lima Xavier Andrade; Islaine Santos da Silva; Italo Augusto Araujo de Deus; Ithala Karla da Silva; Iuri Pinheiro Barbosa; Iuri Sanzio Souto; Ivone Ribeiro de Souza; Ivone da Costa; Ivonete Souza da Silva; Jaciane Silva Jacinto; Jaciene Moreira de Jesus; Jackson Alves da Silva; Jacson Costa Alves; James Fernandes dos Santos; Jamille Rodrigues da Silva; Janaina Dias Braga; Janaina Santos Barroncas; Janaina de Oliveira Sousa; Jane de Souza Paulino Morateli; Janete Goncalves de Souza; Janielma Soares Laudelino; Jaqueline Pereira da Silva; Jaquelyne Cruz Ibiapina; Jaylson Santos; Jayme Brener Souza Vital; Jeanne Frederico dos Santos; Jeferson Barbosa Maia; Jeferson Rodrigo Santos; Jessica Fabiana da Silva Daniel; Jessica Karoline Oliveira Lima; Jessica Lucena Wolff; Jessica Maria Almeida da Silva Oliveira; Jessica Mikaely Alves de Medeiros; Jessica Noema da Rosa Braga; Jessica Sabrina Cordeiro Parente; Jessica de Medeiros Vieira; Jessica de Sousa Lopes; Jessika Rojo Alves; Jessyca Mariana da Silva Souza; Jessyca Marques dos Santos Galhardo; Jheniffer Thaila Olanda Machado; Jheyce de Melo Lima; Joana Luiza Costa Almeida; Joana Maria Silva Firmino; Joanilio Dantas Ferraz; Joao Flavio Monteiro Silva; Joao Henrique Teixeira Machado; Joao Jose de Sousa Neto; Joao Ricardo Lira da Silva; Joelma Santos de Sousa Silva; Joice Dutra Pimentel Sampaio; Jonas Santos e Silva; Jonathan Ruan de Castro Silva; Jordane Benedito Vargas de Oliveira; Jordano Bruno Cardoso Pinto dos Santos; Jose Abel de Sousa Neto; Jose Cledio Lopes da Silva Sobrinho; Jose Luiz Silva Dourado; Jose Marcio Rodrigues Carvalho; Jose Mateus Rabelo Diniz Sampaio; Jose Ricardo Escaffa de Souza; Jose Ronaldo Oliveira Lima; Joseli Bastos Brito; Josely Franca de Oliveira; Josemari Mineiro de Abreu; Josiana Cavalcante da Silva; Josiane Teixeira Silva; Josiane do Espirito Santo Silva; Josy Cristina Gomes da Silva; Joyce Azevedo Martins; Joyce Caroline Soares Silva; Joyce Cristinne Silva Florencio; Jucelia Oliveira Sampaio Santana; Judilene Brito Mena; Judson Jose Lino da Silveira; Julia Bomfim Felipe dos Santos; Julia Crossetti de Castro; Julia Tavares Lopes; Juliana Andrade Silva Pereira Matos; Juliana Bandeira da Rocha Lima; Juliana Carvalho Costa; Juliana Dias Rocha; Juliana Gomes Machado da Silva; Juliana Matos Ferreira; Juliana Miranda dos Santos Machado; Juliana Nascimento Oliveira; Juliana Oliveira da Rosa; Juliana Reis Lima; Juliana Rodrigues Guimaraes; Juliana Tavares Aquino; Juliana Vieira Dias Rocha; Juliene Nagella da Silva; Julio Cesar Goes Luiz; Julyanna Silva

Santos; Juniele Norato da Silva; Kamile Eller Gusmao Caixeta; Karen Oliveira Nunes; Karina Ferreira Cordeiro; Karina da Silva Lopes; Karla Firmino Campos; Karla Karoline Pinheiro Bueno; Karla Tanandra da Paz Freitas Santos; Kathleen Rios Zanon; Katia Eliana Lucas Dantas; Katia Gomes Calcado; Katia Regina Santos de Oliveira; Keila Cristina da Silva Reis; Keila Lopes de Oliveira; Keila Rosa da Silva; Kelly Jussara Oliveira de Moura; Kelly Menezio Giardina; Kenia Fernanda Soares Botelho Barbosa; Kennedy Nick Costa Ferreira; Ketllyn de Oliveira Cruz; Keyson Caldas Mota; Kleriston Magalhaes Ferreira; Laercio Moreira Cardoso Junior; Laercio Tonholo; Laila Cristine Ziz Inawashiro; Laila Ribeiro Costa Mota; Laila Vasconcelos Galvao; Lais Cardoso de Carvalho Guedes; Lais Mota Novais; Lais Silva Almeida; Lais de Aquino Rodrigues; Lara Mota Pereira; Larissa Calazans Alvarenga; Larissa Lemos Esteves da Rocha; Larissa Wermelinger Sa; Lasaro Duarte de Carvalho; Laura Bachi Comerlato; Laura Elise Almeida de Andrade Fortaleza; Laura Gomes Teodoro Ferreira; Laura Silva Faria dos Anjos; Lavinia Samuele Araujo Menezes; Layla Oliveira dos Santos; Leandra Gomes Leal de Almeida; Leandro Bezerra Gomes; Leandro Roberto Militao; Leidiane Pereira Rodrigues; Leo Jaime da Silva; Leonardo Bugarin de Andrade Neumamm; Leonardo Judson Galvao de Lima; Leonardo Teixeira Mendonca; Leonice de Cassia Ribeiro dos Santos; Leticia Alvarenga; Leticia Arianne Panini do Carmo; Leticia Fernanda Legnani; Leticia Rodrigues Barbosa; Lidia Almeida Mendonca; Lidiane da Silva Costa; Lidiane de Freitas Sarmento; Lilian Acosta Caetano; Lilian Keli da Silva Tavares; Linajanne Borges Muniz; Livia Prado Brito; Livia Regina Galdino de Souza; Livia de Almeida Ribeiro; Livia de Azevedo Correa; Liviane Gomes Cavalcante; Lorena Maria de Oliveira Lobao; Lorena Mota de Jesus; Lorena da Silva Solino; Louise Cristhine de Carvalho Santos; Louize Caroline Marques Oliveira; Luana Kronit Bastos Viggiano; Luana Souza Tavares; Luana Terto dos Santos; Luana de Andrade Veloso; Luana de Souza Morais Rabelo; Luanna Nayra Mesquita Alvarenga Ortega; Luanna Sarah Evangelista Melo; Luara Melyna Pontes de Souza; Lucas Dornelles Martino; Lucas Fernando Fabra; Lucas Garcia Marcelino; Lucas Latchuk Martins; Lucas Miranda Capris; Lucas Ramos de Souza; Lucas Shibayama; Lucas Soares da Silva; Lucas Vellasco de Mattos; Lucas da Silva dos Santos; Lucas de Oliveira Silva; Lucelia Costa Teixeira Oliveira; Lucia Maria de Lourdes Dias; Luciana Aureliano da Silva de Souza; Luciana Jardim Goncalves; Luciana Paiva Albuquerque; Luciana Rodrigues do Nascimento; Luciana Sousa Silva; Luciano Ferreira Vilain; Luciano Pinheiro de Alencar; Luciano Ribeiro da Silva; Luciano de Souza Oliveira; Lucidete Souza Santos; Lucimar Bernardes; Lucimar da Silva Trajano; Lucineia Marques de Macedo; Ludmila Brandao dos Santos; Ludmila Fhaedra da Silva Pereira; Ludmylla da Silva Soares Carrijo; Luis Carlos Machado e Silva; Luis Fernando Machado da Silva; Luis Fernando Ribeiro dos Santos; Luis Maximo de Araujo Junior; Luis Paulo Pereira de Oliveira; Luiz Augusto Pavanello Nicola; Luiz Benicio Dantas Junior; Luiz Felipe Marsiglia Mafra; Luiz Fernando Alves Pereira; Luiza Cegalla Ferreira Gomes; Luiza Ferreira Lopes; Luzia Aparecida dos Santos; Maira Bentes de Almeida Ramos; Manuela Caetano Lima; Manuela Goncalves Araujo; Mara Cristina Nunes Milhomem Correa da Costa; Marcela Souza Moura; Marcele Luciane Gimenés Couto; Marcelene da Silva Alves; Marcella Goncalves Lima de Oliveira; Marcella Santos do Nascimento; Marcelo Augusto Saraiva de Andrade; Marcelo Bertoldo Pinheiro; Marcelo Cristiano Lima; Marcelo Lucena de Moraes; Marcelo Verly Rago; Marcia Cristina Bazaga; Marcia Fernanda Nascimento Prado Macario; Marcia Manuella Menezes Silva; Marcia Martins de Souza dos Santos; Marcia Ribeiro da Silva Tozzatti; Marco Antonio Pedrosa da Costa; Marco Otavio dos Santos Vianna; Marcos Antonio Amaro; Marcos Vinicius Freitas Silva; Marcus Marcio Fernandes Oliveira; Marcus

Vinicius de Alencar Barbosa; Marelaine Pereira Alves; Maria Aparecida Evaristo da Silva; Maria Aparecida Ferreira Silva Soares; Maria Cecilia Borges de Oliveira; Maria Clara Aires de Souza Martins; Maria Eduarda Alves do Carmo; Maria Gabriela de Lima Hansen; Maria Isabel Goncalves da Silva; Maria Isabel de Brito Almeida; Maria Izabel Alves Rodrigues; Maria Jose Lima Oliveira; Maria Jose Tenorio; Maria Luiza Rigo Maynard; Maria Luiza de Oliveira Medeiros; Maria Vanderli Reis dos Santos; Maria Vivyanne de Moura Lopes; Mariana Alves Frota da Costa; Mariana Alves de Oliveira Melo; Mariana Caetano Chaves; Mariana Gobbi Juliano Dutra; Mariana Godoy Franco; Mariana Mizziara Ribeiro Silva; Mariana Navrotsky Chilanti Teske; Mariana Pastore do Carmo Gentil; Mariana Santos Neis; Mariana Vianna Meister; Mariana de Araujo Souza; Mariana de Paula Martins Tavares; Mariana de Souza Topanotti; Mariana dos Santos Pereira; Mariana dos Santos Procopio; Mariane Araujo Ramos; Marilda Ribeiro Veiga; Marileide Cavalcante do Nascimento; Marilene Gomes da Silva; Marilene Sales Pinho; Marilia de Lima Mota; Marina Bruschi dos Santos; Marina Felix da Mota; Marina Melo Santos; Marina Oliveira Barcelos Lazzarini; Mario Augusto de Oliveira Barreto; Marisa Oliveira dos Santos; Mateus Castelo Branco Almeida Soares; Mateus Gomes Moreira de Oliveira; Mateus Teodoro Sequeira; Matheus Felipe Batista do Nascimento; Matheus Gama Meireles Brito; Matheus Goulart Pereira; Matheus Marcos Carvalho da Cruz; Mattheus Ferreira Lima; Maykon Fernando Goncalves Gomes; Meryellen Lima Cesario Torres; Meyrevania Costa Lima; Michel Anderson Valadao Troca; Michel Silva Teixeira; Michele Aparecida Celestino; Michelle Pires de Avila; Michelle Santana Campos; Michelle Souza Pugliese da Paixao; Michelly Oliveira Sobrinho; Miguel Marques Mendonca; Mikael Fernandes da Silva; Milena Gama Caetano; Mileny Rosalina Galvao; Mirella Fontenele de Castro; Mirian Barbosa da Silva Teodoro; Mirian Chaves Miranda Paiva; Mirian Maeda; Mirley Galvao Pereira; Monica Silva Silveira; Monikeyt Ferreira da Silva; Monique Barros; Murilo Moreira Bittencourt; Nadia Cristina de Souza Cordeiro; Nadine Reboucas de Freitas Martins; Nara Nubia Teixeira de Moura; Natalia Cybelle Nicacio da Silva dos Santos; Natalia Ortiz dos Santos Pereira; Natalia Rocha Leao; Natalia Zamar Taques Duarte da Costa; Nathalia Cristina da Silva Diniz; Nathalia Felipe de Jesus Ferreira; Nathalie Mayra Alves Feliciano; Nayara Alves de Freitas Lemos; Nayara Soares Pereira; Neidson Cavalcante Feitoza; Nelciane Monteiro Inajosa; Neli Andreia Ernandez Segura; Niceia Salustiano da Silva; Nidia Parente Alencar; Nilson Willian da Silva Leite; Olavo Carneiro Borges Neto; Olavo Fragoso Mendes; Olga Oliveira Pereira Nordi; Olivia Santos Cortes; Osvaldo Carlos Rodrigues Junior; Otavio de Melo Coelho; Ozana dos Santos Borges; Pablo Alexsander Tavares Amoras; Pamella Karen Rufino da Cunha; Patricia Cabral do Nascimento; Patricia Carvalho de Rezende da Silva; Patricia Fernanda Costa Gomes; Patricia Kelly da Silveira Santos; Patricia Queiroz Martin; Patricia Sutic Silva Paes de Vasconcellos; Patricia Vercoza de Castro Silveira; Patrycia Maria Gomes da Fonte Rosa; Paula Beatriz Marciano Ribeiro Santana; Paula Daniele Matos Nascimento; Paula Rocha Jordao; Paulo Ferreira Coelho Junior; Paulo Henrique Silva Bezerra; Paulo Isaac dos Santos; Paulo Pedro de Freitas; Pedro Alberto Ferreira Cavichioli; Perlla da Silva Buarque Gusmao Gamarroz; Pollyane Pereira da Silva Cruz; Priscila Aparecida de Souza; Priscilla da Silva Vianna Sant Ana; Quezia Peres Woeth; Rachel Marini Figueira Chiote Alves de Oliveira; Rafael Vaz de Sales Bicalho; Rafael Yudi Nakamura Murakami; Rafaela Oliveira da Silva Santos; Rafaela de Oliveira Melo Salgado de Saboia; Rafaella Azevedo Conceicao; Rafaella Rodrigues de Oliveira; Raimari Pestana Coutinho; Raira Thiele Ribeiro Feitosa; Raissa Ferreira Guimaraes Dias Soares; Raissa Londero Isoppo; Ramon Arruda Camara Santos; Ramon Rawache

Barbosa Moreira de Lima; Raphael de Melo Flach; Raphaela Nobrega Ramos; Raquel Asperti Hoffmann; Raquel Conceicao Pinheiro; Raquel Lacerda; Raquel Ramos Silveira da Mota; Raul Rodrigues Cipriano de Sousa; Ravena Lana de Bitencourt Miol; Rayanna Dorneles Coelho; Rayara Christina Santos Amador; Raylene Santos do Carmo; Raziel Oliveira Coelho Nunes; Regicelia Dias da Silva; Regis Cortez Monteiro; Regivaldo Nascimento da Silva; Reinan Brotas Ferreira; Reinan Sena da Costa; Reisi Rachid Jaudy; Renan Chaves Custodio; Renata Alves Farias; Renata Bertin; Renata Cristina Pessutti Torres; Renata Volpi; Renato Alves de Sena; Renato Augusto Moreira Favaretto; Renato Breno de Faria; Renildes Costa Gomes; Ricardo Henrique Leal Souza; Ricardo da Silva Barbosa; Richard Ricci da Silva Oliveira; Rita Maria Silva Barcellos; Rita de Cassia da Silva; Roberia Aureliano Nazario; Robert Anderson Menezes de Oliveira; Roberta Gomes de Paulo Ribeiro; Roberta Monica Fonseca Soares; Robson Alcantara de Oliveira; Rodolfo Ruiz Valente Pereira; Rodrigo Martins Vendas; Rodrigo Rangel Marques; Rodrigo Tsuneyoshi Kaido; Rodrigo Vinicius de Azevedo Goncalves; Romario Souza dos Santos; Rosangela de Lima Fernandes; Roseana Soares da Silva; Roselaine Riambau Pardo de Souza; Roseli Divino Ramos; Roselma Rodrigues da Silva da Rocha; Rosiane Maria da Cunha Silva; Rosidalva Ferreira da Costa; Rosileine da Cruz; Rosilene Venancia Souza Xavier; Roziane dos Santos Silva; Sabrina Gomes de Freitas; Sabrina Lafeta Aguiar; Sabrina Lima Figueira Goularte; Sabrina Torres de Sousa Estrela; Samara Melo de Sousa; Samara Rapanos Pasqualotto; Sandra Rodrigues; Sandra de Melo Martins dos Santos; Sandy Moniqui Santos Lima; Sara Cristina da Silva; Sarah Livia Araujo Costa Coutinho; Sergio Guimaraes Dias; Sergio Henrique Serejo Graca; Sergio de Jesus Silva; Shayanny de Souza Silva; Sheila Viviany Lima de Medeiros Lopes; Sheila de Souza Carvalho; Sidney Silva de Souza; Silesia Sandi; Silvana Helena de Carvalho Nogueira; Silvana de Souza Gabriel; Silvia Alves; Silvia Andrea Costa Machado; Silvio Roberto Araujo Seara Willemann; Simone Cristina Silva; Simone Fernandes Soares; Simone Maria da Silva; Simone Rudnitzki Motta; Simone da Silva Rossler; Sinara Ferreira de Jesus; Sirlaine Alves da Silva; Solange Natalia Seibert; Steffany Oliveira Machado; Stephanie Fernanda da Silva; Stephanie Fortunato de Souza; Suelane de Oliveira Lisboa; Sueli Goncalves Ferreira; Susana Maria Bueno; Susimar Sousa Fagundes Silva; Suzana Maria Dias Goncalves; Suzidarlen Garcia Soares; Suzineia Maria dos Santos; Tabatha Pires Chagas Braga; Tailane Maria Araujo Fontenele; Tais Helena Goncalves; Taise Severa dos Santos; Talita Quirino Barbosa; Tamara Karla Alves Mendes; Tamara de Sa Lopes Goncalves; Tania Maria Miranda Rodrigues; Tarcisio Bento Vitorino; Tassia de Lourdes Carvalho Rabelo; Tatiane Villas Boas da Pinha; Tayane Santos de Oliveira Guimaraes; Telma de Almeida Soares; Teogenes Telis de Barros; Tereza Neumam Santana Gama; Thaina Ribeiro de Souza; Thainara Silva Barbosa; Thais Barboza Paula; Thais Fernanda de Souza; Thais Helena Moura; Thais Machado Hernandorena; Thais Martins de Souza; Thais Renovato Gontijo; Thais do Nascimento Rodrigues; Thaissa Amorim Nogueira; Thaiza Helena Conceicao Duarte; Thamires Ordunha Goncalves; Thatiane Monick de Souza Costa; Thayane Brito Monteiro; Thayna Karolina Gomes Fernandes; Thiago Araujo Oliveira; Thiago Benevides; Thiago Brito Mesquita; Thiago Falcao Alves; Thiago dos Santos da Cunha; Thifany Lima de Castro; Thyedro Goncalves da Cruz; Tiago Henrique Vieira de Pontes; Tiago Tavares de Freitas; Tieme Goecking Hanaoka; Tieme Oliveira Simao; Tuamy Schenkel; Tuanny Neves Ferraro; Tuliana Pinto Martins; Uillian Reis Santos; Valcimar Salomao dos Santos; Valeria Suzy Nascimento da Silva; Vanda Assuncao da Conceicao; Vane Luisa Carvalho; Vanessa Bento Siqueira; Vanessa Brito Rodrigues; Vanessa Gurgel Ferreira; Vanessa Mendes Bueno da Silva; Vanessa Monteiro Santana; Vanessa Nunes

Gomes Alves Cordeiro; Vanessa Santana Cardozo; Vanessa Santos Carvalho; Vanessa de Souza do Nascimento; Vanusa Claudia de Oliveira dos Santos; Vanusa da Silva Santos; Veronica Nunes Ferreira; Victor Alan Araujo Ferreira; Victor Mol Bussed; Victor Muhammad Soares Abu Zeid; Victor Rocha Nobrega de Almeida; Vinicius de Oliveira Lara; Vinicius do Nascimento Santi; Vitor Guilherme Ferreira Moises; Vitor Vieira Estephanin; Vitoria Maria Fulanette Correa; Vivian Sanches Pomin; Viviane Alves Marra Ferreira; Viviane Figueiredo Gomes Assis; Vladia Bezerra Oliveira; Wagner Santos Castro; Wanessa Clecia de Souza Barreto; Wanessa Rodrigues Nascimento; Weder Lucas Campos Oliveira; Welingthon Alves Alencar; Weliton Garcia Jorge; Wesley Lazaro da Silva; Wesley da Silva Silveira; William Henrique Moreira dos Santos; Yara Oliveira Barbosa de Souza Rodrigues; Yasmim Campos dos Santos Maia; Yasmim Gabrielle Trizotte; Yasmin Porto Judice; Yesra Natyla da Silva Candido; Yuree Milhomem Bandeira Herenio; Yuri Bittencourt; Yuri Craveiro Silva; Yuri Timotheo Baranhuk

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JORGE OLIVEIRA

009.595/2022-8 - Recurso de reconsideração interposto por Otto Wagner de Magalhães contra o Acórdão 4957/2025-2ª Câmara que, entre outras providências, julgou irregulares as suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa.

Recorrente: Otto Wagner de Magalhães.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Poções/BA.

Representação legal: Samantha Freitas (67.231 OAB/BA) e Joavan Emidio Santos (67.232 OAB/BA), representando Otto Wagner de Magalhães.

Interesse em sustentação oral:

- Joavan Emidio Santos (OAB/BA nº 67.232) e Samantha Freitas (OAB/BA nº 67.231), em nome de OTTO WAGNER DE MAGALHÃES

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 001.560/2026-3** - Embargos de declaração interposto por Raquel Lott Bothrel contra o Acórdão 2.388/2026-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Raquel Lott Bothrel; Raquel Lott Bothrel.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: Caio Mario Lana Cavalcanti (174.031/OAB-MG), Luan Alvarenga Balieiro (211.426/OAB-MG) e outros, representando Raquel Lott Bothrel.
- 003.987/2025-6** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Everton Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos da Transferência 644/2023, cujo objeto consistia na execução de ações de resposta a desastre, mediante a aquisição de kits de ajuda humanitária.
Unidade jurisdicionada: Município de Vitória do Mearim-MA
Responsável: Raimundo Nonato Everton Silva
Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Representação legal: não há
- 009.195/2025-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não aplicação regular de recursos públicos repassados para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2020. Exame de alegações de defesa em atendimento à citação.
Unidade Jurisdicionada: Município de São Caetano de Odivelas - PA
Responsáveis: Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro; e Mauro Rodrigues Chagas
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Ely Benevides de Sousa Neto (12502/OAB-PA), representando Mauro Rodrigues Chagas
- 011.195/2025-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Medida Provisória nº 2.228-1 (Funcines), que teve por objeto Longa Metragem - série cômica em 13 episódios.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
Interessados/Responsáveis: Florineide Oliveira Cirne Vilas Boas Yamasaki; Indigo Produções Ltda; Mauricio Kenzo Yamasaki.
Representação legal: Barbara Ferreira Araujo (231.155/OAB-MG), representando Mauricio Kenzo Yamasaki; Barbara Ferreira Araujo (231.155/OAB-MG), representando Indigo Produções Ltda; Barbara Ferreira Araujo (231.155/OAB-MG), representando Florineide Oliveira Cirne Vilas Boas Yamasaki.
- 014.773/2025-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao MP 815/2017, exercício 2017, função EDUCACAO.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapajé - CE
Responsável: Raimundo Dimas Araujo Cruz.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Sammuell David de Andrade Medeiros e Barbosa (24326/OAB-CE), representando Maria Gorete Barroso Magalhaes Caetano.

- 016.782/2025-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao MP 815/2017, exercício 2018, função EDUCACAO.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Entre Rios - BA.
Responsável: Elizio Fernandes Rodrigues Simoes.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Valmir Dantas Assunção Júnior (38290/OAB-BA), representando Elizio Fernandes Rodrigues Simoes.
- 016.805/2025-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao MP 815/2017, exercício 2018, função EDUCACAO.
Unidade Jurisdicionada: Município de Corbélia - PR.
Responsável: Giovani Miguel Wolf Hnatuw.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 033.862/2021-4** - Embargos de declaração interposto por Dayse Caroline Souza Lins contra o Acórdão 2.480/2026-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Ana Cicera de Souza Silva; Dayse Caroline Souza Lins; Dayse Caroline Souza Lins; Instituto Nacional do Seguro Social ; Julio Cesar Felix da Silva; Luana Sawada; Rose Mary Soares de Lima Albuquerque, Dayse Caroline Souza Lins.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 001.038/2025-7** - Pedido de reexame interposto por Anna Paula Desbrousses Cotta contra o Acórdão 372/2026-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte apreciou o ato inicial de reforma militar da recorrente, considerado-o legal para fins de registro.
Recorrente: Anna Paula Desbrousses Cotta.
Órgãos/Entidades/Unidades: Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: David da Silva Alves (222.979 OAB/RJ), representando Anna Paula Desbrousses Cotta.
- 004.499/2025-5** - Pedido de reexame contra o Acórdão 2.287/2025-2ª Câmara, que trata de ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Recorrente: Renato Zeidan.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB/DF), representando Renato Zeidan.

009.720/2022-7 - Recurso de reconsideração interposto por André Rocha contra o Acórdão 7.637/2024-TCU-2ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 260/2025-TCU-2ª Câmara e mantido pelo Acórdão 37/2026-TCU-2ª Câmara.

Recorrente: Andre Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Amapá.

Representação legal: Mauro Porto (12.878/OAB-DF).

014.678/2026-8 - Ato de concessão inicial de aposentadoria a Edson Alberto dos Santos Teles, encaminhado a este Tribunal pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para fins de apreciação e registro;

Interessado: Edson Alberto dos Santos Teles

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária

Representação legal: não há

016.799/2025-9 - Tomada de contas especial, instaurada pelo(FNDE contra Djalma Guttemberg Siqueira Brêda, ex-prefeito de Piaçabuçu/AL, em razão de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força da MP 815/2017, que transferiu, de forma excepcional, aos municípios, recursos adicionais para lidar com a crise econômica brasileira de 2014-2017.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piaçabuçu/AL

Responsável: Djalma Guttemberg Siqueira Brêda, ex-prefeito.

Representação legal: André Tenório de Holanda Lopes (16.475 OAB-AL) e Jéssica Regina Peixoto Soares Breda (15.530 OAB-AL)

020.398/2020-4 - Recurso de reconsideração interposto por Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão e Aluizio Cometki São José, ex-prefeitos do Município de Coxim/MS, contra o Acórdão 5.550/2025-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa, em razão de irregularidades na execução do Convênio 703717/2009, firmado com o Ministério da Integração, tendo por objeto obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica.

Recorrentes: Aluizio Cometki São José; Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Representação legal: Meyrivan Gomes Viana (17.577/OAB/MS), representando Aluizio Cometki São José; e Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão.

024.208/2025-6 - Representação referente à licitação com número 900112025, modalidade Pregão e Uasg 510178 (Objeto: Serviços de vigilância integrada, incluindo vigilância ostensiva desarmada, horas extras eventuais e vigilância eletrônica.)

Representante: Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Representação legal: Nicolas Josée Rossi da Silva (351270/OAB-SP), representando Unica Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 005.480/2026-4** - Pedido de reexame em Aposentadoria interposto pelo Sr. Alcindo Mendonça Machado contra o Acórdão 1.677/2026-TCU-2ª Câmara.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Recorrente: Alcindo Mendonça Machado.
Representação legal: Araceli Alves Rodrigues (26.720 OAB/DF) e (OAB/RJ 169.971), Jean Paulo Ruzzarin (21.006 OAB/DF), Marcos Joel Dos Santos (21.203 OAB/DF), Rudi Meira Cassel (22.256 OAB/DF) e (170.271 OAB/RJ), todos sócios de CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS (1.124/06 OAB/DF).
- 005.889/2026-0** - Representação acerca de supostas ilegalidades na permanência do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Ceará (CDC) após o término de seu mandato legal, em afronta à Lei 13.303/2016 e à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7331.
Representante: AudPortoFerrovia.
Unidade jurisdicionada: Companhia Docas do Ceará (CDC).
Representação legal: não há.
- 006.179/2023-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em desfavor de Centro de Organização e Apoio aos Assentados do MS, Lucimar Dias de Souza e José Marques de Brito, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 1/2009.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Responsáveis: Centro de Organização e Apoio Aos Assentados do MS ; Jose Marques de Brito ; Lucimar Dias de Souza.
Representação legal: não há.
- 006.219/2022-5** - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos por Diego da Costa Vale e pela empresa AGC Construções & Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 846/2025 - TCU-2ª Câmara.
Unidade jurisdicionada: Município de Ielmo Marinho (RN).
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Jeronimo Dix Neuf Rosado dos Santos (8972/OAB-RN), representando A.G.C Construcoes & Empreendimentos Ltda; Adailson Barbosa Marreiros Junior (8936/OAB-RN) e Claudio Henrique Pimentel Azevedo (7529/OAB-RN), representando Diego da Costa Vale; Dalember Arrhenius Alves dos Santos (3755/OAB-RN), Manuel Neto Gaspar Junior (4559/OAB-RN) e outros, representando Bruno Patriota Medeiros.
- 011.980/2026-5** - Ato de Aposentadoria em favor de Vera Lucia Dias Lopes.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.078/2026-3** - Ato de Aposentadoria em favor de Bernardete Marques da Veiga.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

014.661/2026-8 - Ato de concessão de Aposentadoria em favor de Maria Ines Alves Cabral.

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Juiz de Fora.

Representação legal: não há.

018.826/2020-2 - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, em desfavor de Evaldo José Guerreiro Filho, Osmar Costa Moreira, Pedro Paulo de Souza Maciel, Ralf Nordt e da empresa Terraplenagem Azza Eireli, em razão da irregularidade na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 0371.923-99/2011, Siafi 765.814.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: Luiz Carlos Avila Junior (42355/OAB-PR), representando Terraplenagem Azza Eireli; Gilmar Monteiro Baltazar (28056/OAB-SC), representando Prefeitura Municipal de Porto Belo - SC; Elaine da Cruz (10525/OAB-SC), representando Pedro Paulo de Souza Maciel.

024.207/2024-1 - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Aurenice Correa Ribeiro, ex-prefeita de Tomé-Açu - PA, contra o Acórdão 6210/2025-TCU-2ª Câmara.

Unidade jurisdicionada: Município de Tomé -Açu (PA).

Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: Eric Felipe Valente Pimenta (21794/OAB-PA) e Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira .(22334/OAB-PA), representando Aurenice Correa Ribeiro.

024.208/2024-8 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em desfavor de Fernando José Carneiro Magalhães, em razão de omissão no dever de prestar contas da Transferência Legal 631/2022.

Unidade Jurisdicionada: Município de Barra Longa (MG).

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.981/2026-1 - Concessão de aposentadoria emitida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Interessada: Suzy Rejane Oliveira Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1).

Representação legal: não há.

019.140/2025-8 - Ato de alteração de concessão de aposentadoria em que se discute o pagamento cumulativo das vantagens de “opção de função” e “quintos”.

Interessado: Júlio Villas Lopes.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Representação legal: não há.

DESPACHOS DE AUTORIDADES

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

Processo: 015.459/2026-8**Natureza:** Representação**Unidade:** Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Roberto Duarte sobre possíveis irregularidades relacionadas à comercialização de ativos florestais de carbono pelo Estado do Acre. Em específico, o representante questiona se o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal (Conaredd+) vêm exercendo adequadamente suas competências.

2. As operações questionadas são conduzidas pelo Estado do Acre e estão relacionadas a dois programas voltados a comercialização de créditos de carbono: o *Acre Carbon Standard* (ACS) e *Art Trees*.

3. Segundo o representante, não haveria transparência suficiente sobre essas operações, pois não teriam sido divulgados os respectivos contratos, condições comerciais e mecanismos de repartição de benefícios. Sustenta que o MMA e a Conaredd+ possuem atribuições para o registro desses programas e para a instituição de regras aplicáveis à Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (Redd+).

4. O parlamentar suscita o risco de que os mesmos resultados ambientais estejam sendo contabilizados mais de uma vez, caso reduções de emissões comercializadas pelo Estado do Acre também fossem utilizadas pela União para o cumprimento das metas climáticas nacionais. Essa sobreposição poderia afetar a integridade da contabilização nacional das emissões de gases de efeito estufa e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

5. Aponta também o risco de dupla remuneração, em que o mesmo resultado ambiental poderia estar sendo objeto de um pagamento. Além disso, levanta a possibilidade de as operações configurarem venda antecipada de créditos de carbono, prática vedada pelo art. 43, § 6º, da Lei 15.042/2024.

6. Com fundamento nessas alegações, requer que o TCU conheça da representação e conceda medida cautelar para determinar que o MMA e a Conaredd+ se abstenham de registrar, alocar ou endossar ajustes correspondentes relacionados às operações do Acre até a verificação dos respectivos resultados ambientais. Requer também a realização de fiscalização ou levantamento sobre o acompanhamento federal das operações, os mecanismos de registro nacional, a alocação de resultados entre a União e o Estado e os riscos de dupla contagem e de dupla remuneração.

II

7. Inicialmente, cabe ratificar o exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica, haja vista: que o representante possui legitimidade para representar ao TCU, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU; e o tema está inserido na competência do Tribunal, ante o envolvimento de órgãos federais.

8. A principal questão em exame diz respeito à aplicação do art. 43, § 6º, da Lei 15.042/2024. A norma permite que entes públicos desenvolvam programas de Redd+ com abordagem de mercado, mas proíbe a venda antecipada de créditos de carbono e de resultados futuros. Ao mesmo tempo, admite a celebração de contratos que definam condições comerciais para a futura venda de créditos gerados a partir da verificação de resultados já obtidos.

9. A lei distingue, portanto, duas situações. A primeira é a venda antecipada de créditos ainda não gerados, que é proibida. A segunda é a celebração de contratos destinados a estabelecer condições comerciais para uma venda futura, cuja efetivação permanece condicionada à verificação dos resultados ambientais, hipótese permitida.

10. No caso concreto, todavia, a representação não foi instruída com os contratos celebrados pelo Estado do Acre nem com documentação suficiente para demonstrar a natureza jurídica das operações. Não é possível saber, por enquanto, com base nos elementos disponíveis, se os instrumentos impõem obrigação de transferir créditos ainda inexistentes ou se apenas estabelecem condições comerciais sujeitas à posterior verificação dos resultados.

11. Endosso, portanto, o exame da unidade técnica de que **não estão presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar neste momento**. Além disso, não há elementos que indiquem haver risco iminente de dano de difícil reparação.

12. Ainda assim, a matéria trazida ao conhecimento do TCU é relevante, por tratar da governança nacional do Redd+, da implementação da Lei 15.042/2024, do registro e da contabilização dos resultados e dos mecanismos de prevenção da dupla contagem e da dupla remuneração.

13. **Autorizo, assim, a proposta da AudSustentabilidade para a realização de diligência ao MMA** (nos exatos termos contidos na peça 5).

14. A diligência visa verificar as competências efetivamente exercidas pelo Ministério juntamente com a Conaredd+, no acompanhamento, registro, contabilização e supervisão dos programas de Redd+. Também deverá esclarecer a situação das operações relacionadas aos programas *Art Trees* e ao ACS, indicando a existência de registros, processos administrativos e análises. Além disso, deverá apresentar informações sobre os controles relativos à dupla contagem ou dupla remuneração e a compatibilidade das operações com a Lei 15.042/2024.

15. Após a resposta, o processo deverá retornar à unidade técnica para exame do mérito e avaliação de eventual fiscalização específica.

Envie-se os autos à Seproc para as comunicações pertinente.

Brasília, 23 de julho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0626/2026-TCU/SEPROC, DE 13 DE JULHO DE 2026**

TC 039.719/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Guinevere Fernandes Lourenço de Souza Lima, CPF: 090.951.867-09, do Acórdão 7958/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 18/11/2025, proferido no processo TC 039.719/2023-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/7/2026: R\$ 476.010,56. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 138 de 24/07/2026, Seção 3, p. 118)

EDITAL 0635/2026-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 008.821/2025-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA SARUE FILMES LTDA, CNPJ: 33.737.511/0001-40, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Agência Nacional do Cinema valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/7/2026: R\$ 1.375.276,35; em solidariedade com o responsável FIDELIS GERALDO SARNO - CPF: 039.265.327-34 (falecido).

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Investimento DG 00-077, em virtude da não apresentação da documentação complementar solicitada pela Ancine, para analisar conclusivamente a prestação de contas do projeto cultural financiado. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; item "h" da Cláusula Sexta do contrato BRDE nº DG-00.077 e Capítulo II da Instrução Normativa ANCINE nº 159/2022.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/7/2026: R\$ 1.525.915,45; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 138 de 24/07/2026, Seção 3, p. 118)

EDITAL 0671/2026-TCU/SEPROC, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 030.682/2015-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Maria do Socorro Cardoso, CPF: 645.241.834-34, do Acórdão 1921/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 26/3/2024, proferido no processo TC 030.682/2015-0, por meio do qual o Tribunal a condenou a, no **prazo de quinze dias** a contar da data desta publicação, recolher aos cofres do Tesouro Nacional a multa aplicada por este Tribunal no valor de R\$ 10.000,00 (art. 58, II, da Lei 8.443/1992), que será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão condenatório, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Por meio do Acórdão 8807/2016-TCU-Segunda Câmara, o Tribunal inicialmente aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, **resultando no valor total de R\$ 20.000,00 em multas**, a ser atualizado conforme informações acima.

Ademais, a Senhora Maria do Socorro Cardoso fica notificada dos Acórdãos 8215/2021 e 4813/2025-TCU-2ª Câmara, apreciados em sede de recurso.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome da responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 138 de 24/07/2026, Seção 3, p. 118)

EDITAL 0672/2026-TCU/SEPROC, DE 23 DE JULHO DE 2026

TC 015.059/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Carlos Vicente de Arruda Silva, CPF: 214.902.954-53, representado pelo Sr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, OAB: 22943/PE, do Acórdão 3781/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 8/7/2025, proferido no processo TC 015.059/2023-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica Carlos Vicente de Arruda Silva, CPF: 214.902.954-53, representado pelo Sr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, OAB: 22943/PE, notificado a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/7/2026: R\$ 1.978.341,45. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 177.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 138 de 24/07/2026, Seção 3, p. 117)

EDITAL 0673/2026-TCU/SEPROC, DE 23 DE JULHO DE 2026

TC 019.640/2022-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CONSTRUTORA E AGRO INDÚSTRIA NOVO HORIZONTE EIRELI, CNPJ: 06.265.358/0001-22, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 402/2026-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 3/2/2026, proferido no processo TC 019.640/2022-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/7/2026: R\$ 204.736,55; em solidariedade com o responsável Jairo Amilcar da Silva Araújo, CPF-225.644.382-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 8.300,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 138 de 24/07/2026, Seção 3, p. 117)

EDITAL 0674/2026-TCU/SEPROC, DE 23 DE JULHO DE 2026

TC 023.030/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA RDO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.618.568/0001-80, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 35/2026-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 27/1/2026, proferido no processo TC 023.030/2024-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/7/2026: R\$ 1.996.459,60; em solidariedade com o responsável Rafaell Dias Melo, CPF-597.427.711 20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 80.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 138 de 24/07/2026, Seção 3, p. 117)

ATAS**2ª CÂMARA**

ATA Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2026
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira

Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Jhonatan de Jesus; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausente o Ministro Jhonatan de Jesus, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 23, referente à sessão realizada em 14 de julho de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Registrou-se manifestação pela passagem do aniversário do Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico, à qual se associaram os demais ministros integrantes do colegiado. Em agradecimento, o Procurador manifestou seu reconhecimento pelas homenagens que lhe foram dirigidas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3839 a 3952.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3814 a 3838, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-015.145/2016-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome próprio. Acórdão 3829.

Na apreciação do processo TC-029.025/2020-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Mauro Porto produziu sustentação oral em nome André Rocha. Acórdão 3830.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 015.266/2025-7, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes, foi adiada para a sessão ordinária da Segunda Câmara de 29 de setembro de 2026, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira (convocado em substituição ao ministro Jhonatan de Jesus).

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3814/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.194/2025-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edgar Castelo Branco (274.722.723-53); Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (226.764.903-97).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Rosa do Piauí-PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Samuel Pires de Sousa (22547/OAB-PI), representando Edgar Castelo Branco.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Santa Rosa do Piauí/PI, por meio do Termo de Compromisso PAC2 11.492/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Edgar Castelo Branco;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Veríssimo Antônio Siqueira da Silva;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Edgar Castelo Branco, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
14/1/2016	51.000,00	Débito
14/1/2016	25.500,00	Débito
1/7/2016	25.500,00	Débito
20/12/2016	25.500,00	Débito
31/12/2016	15.377,75	Crédito

9.4. aplicar a Edgar Castelo Branco a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente,

os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.8. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3814-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3815/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.954/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Fabiano Baldessar de Souza (017.468.939-07).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Otacílio Costa-SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos no âmbito da Transferência Obrigatória 421/2024;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Fabiano Baldessar de Souza, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III da Lei 8.443/1992, as contas de Fabiano Baldessar de Souza, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/7/2024	23.571,74
6/8/2024	19.666,85
6/8/2024	26.308,17
22/8/2024	38.878,73
5/9/2024	21.842,03
10/9/2024	11.057,95
24/9/2024	20.343,11
10/10/2024	27.658,49
22/10/2024	18.595,00
12/11/2024	10.932,48

9.3. aplicar a Fabiano Baldessar de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. comunicar a presente deliberação ao responsável, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3815-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3816/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 047.475/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Alexandre Holanda Sampaio (097.779.543-87); Associação Científica de Estudos Agrários (04.404.093/0001-70); Fernando Felipe Ferreyra Hernandez (208.324.943-72); Luiz Antônio Maciel de Paula (161.415.123-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Alexandre Holanda Sampaio, Fernando Felipe Ferreyra Hernandez, Luiz Antônio Maciel de Paula e Associação Científica de Estudos Agrários.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 68/2026-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração de Luiz Antônio Maciel de Paula, ante o não cabimento recursal em face de decisão terminativa, consoante os arts. 201, § 3º, e 285 do Regimento Interno do TCU;

9.2. conhecer do recurso de Fernando Felipe Ferreyra Hernandez e Alexandre Holanda Sampaio e da Associação Científica de Estudos Agrários, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. comunicar esta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3816-24/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3817/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.714/2025-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote (31.315.120/0001-01); Celi Alves Baracho (954.834.977-91).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Paulo Haus Martins (OAB/RJ 069406), entre outros, representando o Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote e Celi Alves Baracho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 745.220/2010, tendo por objeto a “Qualificação Profissional dos Agentes de Viagem que atuam no trade turístico no Rio de Janeiro para Bem Receber o Turista da Melhor Idade”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

- 9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022;
- 9.2. comunicar esta decisão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo;
- 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3817-24/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3818/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.236/2025-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valter Rodrigues Peixoto (220.089.691-34).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Conceição do Araguaia-PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de compromisso 2823/2012, cujo objeto era a construção de 1 Unidade Escolar de Educação Infantil, no Município de Conceição do Araguaia-PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Valter Rodrigues Peixoto, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Valter Rodrigues Peixoto, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Tipo de parcela
1º/1/2013	278.041,06	Débito
14/1/2014	273.139,52	Débito
7/7/2014	4.546,34	Crédito
23/8/2017	161.928,20	Crédito

9.3. aplicar a Valter Rodrigues Peixoto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. comunicar a presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, ao FNDE e ao responsável.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3818-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3819/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.743/2025-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Itororó-BA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas referentes ao Termo de Compromisso 2.850/2012, firmado entre o FNDE e o Município de Itororó (BA) para a “aquisição de equipamentos mobiliários e veículos escolares”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

9.1. considerar o Sr. Marco Antônio Lacerda Brito revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Marco Antônio Lacerda Brito, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante o Tribunal de Contas da União (TCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inc. III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 e 214, inc. III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
6/11/2012	186.000,00	Débito
6/11/2012	8.838,24	Débito
6/11/2012	34.322,00	Débito
6/11/2012	20.075,00	Débito
15/8/2022	2.193,87	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Marco Antônio Lacerda Brito a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU (art. 214, inc. III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 e 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-se o prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação para comprovar perante o TCU o recolhimento da primeira parcela e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3819-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3820/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.979/2026-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Norma Sueli de Oliveira (434.085.676-20).
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260 do Regimento Interno e art. 7º, inciso III, da Resolução 353/2023, em:

- 9.1. conceder registro ao ato de aposentadoria de Norma Sueli de Oliveira (69842/2023 - Inicial);
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta Corte de Contas;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que efetue a exclusão da rubrica “VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05” e a correção dos valores referentes ao cálculo do Incentivo à Qualificação (IQ);
- 9.4. comunicar esta deliberação ao órgão de origem.
10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3820-24/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3821/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.663/2026-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Mary da Cruz Scheiner (769.207.127-68).
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260 do Regimento Interno e art. 7º, inciso III, da Resolução 353/2023, em:

- 9.1. conceder registro ao ato de aposentadoria de Mary da Cruz Scheiner (116532/2021 - Inicial);
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que efetue a exclusão da rubrica “VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05” e a correção dos valores referentes ao cálculo do Incentivo à Qualificação (IQ).

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3821-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3822/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.071/2026-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Josiane Maria Noal Garcia (436.118.850-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso III, da Resolução 353/2023, em:

9.1. negar o registro do ato de aposentadoria de Josiane Maria Noal Garcia (63510/2024 - Inicial);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pela responsável;

9.3.2. altere a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme a regra prevista no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional 103/2019, salvo se a interessada preencher, integralmente, os requisitos de outra regra de inativação que garanta o benefício inicial calculado de acordo com o disposto no art. 26 da mesma emenda, mediante média aritmética simples dos salários e remunerações de contribuição, e optar por se aposentar com base nessa outra regra;

9.3.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.3.5. emita novo ato de concessão de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4. comunicar esta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3822-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3823/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.734/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará (26.989.350/0005-40).

3.2. Responsável: Município de Bom Jesus do Tocantins - PA (22.938.757/0001-63).

3.3. Recorrente: Município de Bom Jesus do Tocantins - PA (22.938.757/0001-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Danilo Couto Marques (23405/OAB-PA), Vicente Daniel Cavalcante Vasconcelos (25457/OAB-PA) e outros, representando o Município de Bom Jesus do Tocantins - PA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Bom Jesus do Tocantins/PA contra o Acórdão 5.673/2025-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e o condenou ao ressarcimento de valores decorrentes da não aplicação da contrapartida prevista no Convênio 614/2011 e da utilização de recursos oriundos de rendimentos de aplicação financeira em finalidade diversa da pactuada, em benefício da própria municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3823-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3824/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.223/2025-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Manuel Morgado de Azevedo (460.278.077-68); Avante Brasil Comercio Eireli (22.706.161/0001-38); Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda (03.946.428/0001-10); Lucilea da Fonseca Felix (088.681.957-12); Miguelangelo Pereira Peligrino (615.773.167-20); Rafael Santos de Souza (086.223.547-25); Ricardo Guimarães Campos (113.675.207-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.6 Acórdão 1393/2018-TCU-Plenário, TC 021.481/2017-2, que trata da aquisição de medicamentos por preços superiores aos praticados no mercado, verificada em Ata de Registro de Preços s/n, de 1º/6/2015, resultante do Pregão Presencial 6/2015, favorecida a empresa Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, e na execução do Contrato 14-A/2017, celebrado com a empresa Avante Brasil Comércio Eireli-ME, com a utilização de recursos financeiros repassados fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal de Magé/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Rafael Santos de Souza, Prefeito Municipal de Magé/RJ, gestões 1º/4/2016 a 31/12/2016 e 1º/1/2017 a 31/12/2020, e Miguelangelo Pereira Peligrino, Secretário Municipal de Saúde de Magé/RJ, no período de 5/5/2017 a 22/6/2017, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Antônio Manuel Morgado de Azevedo, Secretário Municipal de Saúde de Magé/RJ, no período de 8/4/2016 até 1/1/2017, e Ricardo Guimarães Campos, Pregoeiro, no período de 1º/1/2015 a 8/4/2016, aproveitando-as em favor dos responsáveis Rafael Santos de Souza e Miguelangelo Pereira Peligrino;

9.3. julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis Antônio Manuel Morgado de Azevedo, Ricardo Guimarães Campos, Rafael Santos de Souza e Miguelangelo Pereira Peligrino;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Lucilea da Fonseca Felix, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Magé, de 1º/1/2013 a 1º/10/2017, e pelas empresas Avante Brasil Comércio Eireli-ME e Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda;

9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Lucilea da Fonseca Felix e das empresas Avante Brasil Comércio Eireli-ME e Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

9.5.1. Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda:

VALOR DO DÉBITO (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.935,00	13/7/2017
210,00	19/7/2017
10.285,99	20/7/2017
596,70	14/9/2017

9.5.2. Avante Brasil Comércio Eireli-ME, em solidariedade com Lucilea da Fonseca Felix:

VALOR DO DÉBITO (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.136,30	13/6/2017
11.414,00	23/6/2017

9.6. aplicar, individualmente, aos responsáveis, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após os vencimentos, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda	2.000,00
Avante Brasil Comércio Eireli-ME	3.400,00
Lucilea da Fonseca Felix	3.400,00

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. enviar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis;

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal;

9.11. enviar cópia do presente acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência; e

9.12. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3824-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3825/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.074/2026-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Humberto Carleto (035.233.168-20); Humberto Carleto (035.233.168-20).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina atos de concessão de reforma expedidos pelo Comando da Aeronáutica e submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. autorizar o registro com ressalvas dos atos de concessão de reforma expedidos pelo Comando da Aeronáutica, Ato e-Pessoal nº 47625/2024 - Inicial e Ato e-Pessoal nº 49582/2024 - Alteração, em favor de Humberto Carleto;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. promova, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, a correção da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, reduzindo-a de 22% para 21% nos proventos do interessado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3825-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3826/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.470/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Maria Lucir Santos de Oliveira (276.769.272-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beruri - AM.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) em desfavor de Maria Lucir Santos de Oliveira, ex-Prefeita do Município de Beruri/AM (gestão 2017-2024), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União ao ente municipal, no exercício de 2023, por meio da Transferência Obrigatória 1078/2023 (Siafi 1AAOSC), para execução de ações emergenciais de resposta a desastres, consistentes na aquisição de cestas básicas, água mineral e combustível para assistência humanitária à população atingida pela estiagem;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Maria Lucir Santos de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Maria Lucir Santos de Oliveira, condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/11/2023	347.522,50
14/12/2023	172.786,12
13/6/2024	96.990,00

9.3. aplicar à responsável Maria Lucir Santos de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. esclarecer à responsável Maria Lucir Santos de Oliveira que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, à responsável e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3826-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3827/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.868/2024-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).
 - 3.2. Responsáveis: Adão Alves de Carvalho Filho (919.074.205-25); Ivan Tiburtino de Oliveira (686.927.225-53); Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia/BA (16.445.843/0001-31).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia/BA.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Marcela Menezes Silva Mendes (35424/OAB-BA), representando Adão Alves de Carvalho Filho; Marcela Menezes Silva Mendes (35424/OAB-BA), representando Ivan Tiburtino de Oliveira; Marcela Menezes Silva Mendes (35424/OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia - BA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, em desfavor dos Senhores Ivan Tiburtino de Oliveira e Adão Alves de Carvalho Filho, justificada na fase interna por omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso de registro Siafi 693610 (peça 8), firmado entre o MIDR e o município de Itaguaçu da Bahia/BA, cujo objeto consistia na implantação e/ou recuperação de sistemas coletivos de abastecimento de água em comunidades rurais daquela edilidade, sob a égide do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água — Programa Água para Todos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa e rejeitar as razões de justificativas dos Srs. Ivan Tiburtino de Oliveira (CPF 686.927.225-53) e Adão Alves de Carvalho Filho (CPF 919.074.205-25);

9.2. julgar irregulares as contas do Senhor Ivan Tiburtino de Oliveira (CPF 686.927.225-53), prefeito municipal de Itaguaçu da Bahia/BA no período de 1º/1/2017 a 31/12/2020, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Senhor Ivan Tiburtino de Oliveira (CPF 686.927.225-53) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas do Senhor Adão Alves de Carvalho Filho (CPF 919.074.205-25), prefeito municipal de Itaguaçu da Bahia/BA no período de 1º/1/2021 a 31/12/2024, nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. aplicar ao Senhor Adão Alves de Carvalho Filho (CPF 919.074.205-25) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. acolher as alegações de defesa do município de Itaguaçu da Bahia/BA (CNPJ 16.445.843/0001-31);

9.7. dar ciência ao município de Itaguaçu da Bahia/BA (CNPJ 16.445.843/0001-31) de que a transferência de R\$ 21.965,40, em 24/7/2023, da conta específica do Termo de Compromisso Siafi 693610 para a conta do Fundo de Participação dos Municípios constitui irregularidade, em violação ao art. 1º-A da Lei 12.340/2010 e ao art. 5º do Decreto 11.219/2022, porquanto os recursos federais transferidos por meio de instrumentos de repasse devem ser mantidos em conta específica e utilizados exclusivamente para pagamento de despesas vinculadas ao objeto do ajuste ou para devolução ao Tesouro Nacional;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10 dar ciência sobre o presente Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e aos responsáveis, informando que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.11. comunicar à Procuradoria da República no Estado da Bahia que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3827-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3828/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.141/2020-0.

1.1. Apensos: TC-025.992/2016-3, TC-047.486/2020-1, TC-047.485/2020-5 e TC-035.114/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

4. Responsáveis: Davi Pires Rios (057.455.414-90), Diogo Ardaillon Simões (035.410.238-99), Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04), Financiadora de Estudos e Projetos (33.749.086/0001-09), Francisco Carvalho Felipe Leal (057.468.144-23), Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia (24.566.440/0001-79), Inove Informática Ltda. (07.130.194/0001-99), Paulo Thiago Gomes da Silva (054.824.764-13), Ricardo de Oliveira Cavalcanti (051.188.984-47), Rodrigo Rodrigues da Fonseca (829.001.591-72), Teilhard Rodrigues Barros (064.272.928-03), Tissuebond Tecnologia & Inovação em Adesivo Biológico Cirúrgico Ltda. (07.708.411/0001-85) e Vitor Teixeira Costa (013.647.714-38).

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

8. Representação legal:

8.1. do Sr. Fernando de Nielander Ribeiro: Artur Henrique de Mendonça Lima (OAB/RJ 178.758), Carolina Pereira Bickel (OAB/RJ 196.019), Dirceu Alves Pinto (OAB/RJ 7.570), Enzo Olivero de Salles Pessoa (OAB/RJ 100.412), Fabio Santos Macedo (OAB/RJ 143.718), Fernando Paula Afonso de Paiva (OAB/RJ 157.869), Leonardo Barifouse de Souza (OAB/RJ 143.185) e Priscila da Silva Monção (OAB/RJ 228.502);

8.2. da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia: Felipe Chacon Maciel (OAB/PE 24.883);

8.3. do Sr. Paulo Thiago Gomes da Silva: Tomás Pires Acioli (OAB/PE 55.761);

8.4. dos Srs. Davi Pires Rios, Francisco Carvalho Felipe Leal, Vitor Teixeira Costa e Ricardo de Oliveira Cavalcanti: Eric José Oliveira de Almeida (OAB/PE 26.766), Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB/PE 22.465), Vadson de Almeida Paula (OAB/PE 22.405); e

8.5. da empresa Cápsula Inovação em Tecnologia da Informação Ltda.: Bruno Borges Laurindo (OAB/PE 18.849), Eric José Oliveira de Almeida (OAB/PE 26.766), Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB/PE 22.465), Juan Ícaro Barbosa da Silva (OAB/PE 42.823), Júlia Irma Mendes de Araújo (OAB/PE 44.403), Juliana Barroso de Moraes Bacalhau (OAB/PE 21.619), Uila Daiane de Oliveira Nascimento (OAB/PE 27.470), Vadson de Almeida Paula (OAB/PE 22.405).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.084/2020 - Segunda Câmara, de Relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. no que tange ao Contrato de Subvenção Econômica 01.01.0717.00, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia:

9.1.1. excluir da relação processual a Financiadora de Estudos e Projetos e os Srs. Rodrigo Rodrigues da Fonseca e Fernando de Nielander Ribeiro;

9.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia e do Sr. Diogo Ardaillon Simões, dando-se-lhes quitação plena;

9.2. relativamente ao Contrato de Subvenção APS-0261-1.03/08, celebrado entre a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia e a extinta empresa Cápsula Inovação em Tecnologia da Informação Ltda, objeto da TCE constante do TC-047.486/2020-1, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Davi Pires Rios, Francisco Carvalho Felipe Leal e Vitor Teixeira Costa, dando-se-lhes quitação;

9.3. quanto ao Contrato de Subvenção APS-0447-1.03/08, firmado entre a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia e a firma Inove Informática Ltda, objeto da TCE constante do TC-047.485/2020-5:

9.3.1. excluir o Sr. Ricardo de Oliveira Cavalcanti da relação processual;

9.3.2. com fundamento nos art. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, reconhecer a prescrição intercorrente e, em razão disso, arquivar os autos com relação à sociedade empresária Inove Informática Ltda. e ao Sr. Paulo Thiago Gomes da Silva;

9.4. quanto ao Contrato de Subvenção APS-0319-4.01/08, celebrado entre a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia e a empresa Tissuebond Tecnologia & Inovação em Adesivo Biológico Cirúrgico Ltda, objeto da TCE constante do TC-035.114/2020-7:

9.4.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Davi Pires Rios, Francisco Carvalho Felipe Leal e Vitor Teixeira Costa, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
10/08/2009	5.000,01
02/09/2009	18.230,00
10/09/2009	5.000,01
10/10/2009	5.000,01
16/10/2009	18.130,00

Data	Valor
10/11/2009	5.000,01
02/12/2009	828,00
10/12/2009	5.000,01
21/12/2009	90,00
28/12/2009	828,00
08/01/2010	200,00
20/01/2010	90,00
25/01/2010	134,40
05/02/2010	828,00
10/02/2010	5.000,01
05/03/2010	90,00
10/03/2010	5.000,01
05/04/2010	828,00
05/04/2010	828,00
10/04/2010	5.000,01
20/04/2010	90,00
26/04/2010	270,00
27/04/2010	828,00
30/04/2010	200,00
30/04/2010	200,00
04/05/2010	714,00
04/05/2010	90,00
10/05/2010	5.000,01
10/06/2010	5.000,01
10/07/2010	5.000,01
17/07/2010	1.317,29
17/07/2010	10.599,84
10/09/2010	5.000,01
24/09/2010	1.677,53
10/10/2010	5.000,01
18/10/2010	160,00
18/10/2010	40,00
18/10/2010	312,00
18/10/2010	224,00
18/10/2010	187,63
18/10/2010	93,09
18/10/2010	300,00
18/10/2010	300,00
18/10/2010	150,00
18/10/2010	150,00

9.4.2. aplicar aos Srs. Davi Pires Rios, Francisco Carvalho Felipe Leal e Vitor Teixeira Costa, de forma individual, a multa capitulada nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência à Financiadora de Estudos e Projetos, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, no que tange ao Contrato de Subvenção Econômica Contrato 01.07.0717.00, que:

9.5.1. a elaboração de parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e alcance dos objetivos do ajuste sem a devida profundidade contraria o disposto no art. 44 da Instrução Normativa - IN CD/FNDCT 1/2010, e o princípio da motivação, positivado no art. 2º, caput, e no inciso VII do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999;

9.5.2. a ausência de análise de resultados de projetos de fomento, com exame quanto ao cumprimento do objeto concluído em 2015, configura inobservância de disposições da CF/1988 (art. 37, caput) e do Decreto-Lei 200/1967 (art. 28, inc. III);

9.5.3. a aprovação pela Finep, em 2020, da prestação de contas financeira apresentada pela Facepe em 2014, representa excessiva demora no cumprimento do dever de se manifestar sobre a regularidade do ajuste celebrado, configurando inobservância do art. 10, § 8º, do Decreto 6.170/2007, então vigente; e

9.5.4. a falha no cumprimento na incumbência de guardar e manter em boa ordem toda a documentação referente ao ajuste pode ensejar dificuldades na obrigação de prestar contas de recursos sob sua gestão direta ou responsabilidade solidária, em desatendimento do art. 8º, caput, da Lei 8.443/1992 e do art. 3º, caput, da IN/TCU 71/2012;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3828-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3829/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.145/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Construtora Realiza Ltda. - ME (12.062.576/0001-62); Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves (789.620.056-20)

4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros, representando Construtora Realiza Ltda. - ME; Antonio José Viana Gomes (OAB/PI 3.530), representando Planacon Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pela Construtora Realiza Ltda. e por Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves contra o Acórdão 9.923/2023-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento de débito;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, 8º da Resolução-TCU 344/2022 e 281 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com aproveitamento para os responsáveis solidários, para:

9.1.1. declarar a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória do TCU em relação às irregularidades e aos danos ao erário apurados nos Convênios 7.93.05.0154/00 (Siafi 548795), 7.93.06.0137/00 (Siafi 578006), 7.93.06.0166/00 (Siafi 548795) e 7.93.06.0223/00 (Siafi 579607);

9.1.2. reduzir o débito de que trata o subitem 9.2 do Acórdão 9.854/2019-2ª Câmara, a fim de que passe a apresentar a seguinte composição:

Responsáveis: Nilo Barros Cassiano e Cofruvale

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência	Tipo
145,20	18/2/2008	Débito
1.227,60	18/2/2008	Débito
13.000,00	25/9/2008	Débito
21.500,00	27/9/2013	Crédito
100,00	11/7/2014	Crédito

Responsáveis: Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves e Cofruvale

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência	Tipo
90,37	03/6/2006	Débito
196,02	09/6/2006	Débito
696,95	09/8/2006	Débito
321,35	03/8/2006	Débito
201,01	15/9/2006	Débito
102,73	15/9/2006	Débito
35,18	08/3/2007	Débito

Responsáveis: Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves, Nilo Barros Cassiano e Construtora Realiza Ltda.

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência	Tipo
43.654,30	2/1/2008	Débito
3.550,00	3/9/2008	Débito

Responsável: Cofruvale

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência	Tipo
5.219,83	12/12/2008	Débito
956,33	12/12/2008	Débito

9.1.3. reduzir os valores das multas aplicadas a Nilo Barros Cassiano e à Cofruvale, mediante o subitem 9.3 do Acórdão 9.854/2019-2ª Câmara, para os montantes de R\$ 2.000,00 e R\$ 2.500,00, respectivamente;

9.2. comunicar esta decisão aos recorrentes e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3829-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3830/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.025/2020-6.

1.1. Apenso: 002.081/2022-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: André Rocha (898.160.994-20)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794) e Mauro Porto (OAB/DF 12.878), representando André Rocha

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por André Rocha contra o Acórdão 8.165/2024-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o ao pagamento do débito solidário e de multa proporcional ao dano, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 114.208-91/2000, cujo objeto consistia na construção de uma central de abastecimento no município de Porto Grande/AP - fase I,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3830-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3831/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.061/2026-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento

3. Interessado: Município de Cumbe/SE

4. Unidade: Ministério da Cultura

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, referente ao cumprimento da determinação exarada no subitem 9.2 do Acórdão 5.670/2025-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 4º, incisos I e II, e 9º da Resolução-TCU 315/2020, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 5.670/2025-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Ministério da Cultura que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.2.1. finalize as medidas administrativas pendentes com vistas à apuração da regularidade da aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo repassados ao Município de Cumbe/SE (Plano de Ação 30882120230002-012590);

9.2.2. adote as providências necessárias à recomposição do erário federal, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, em desfavor dos ex-gestores municipais, ante a evidência de que os recursos foram integralmente geridos pela administração anterior e a demonstração de zelo da atual gestão em representar os fatos a este Tribunal;

9.3. dar ciência ao Ministério da Cultura de que:

9.3.1. as medidas compensatórias previstas no art. 28 da Lei Complementar 195/2022 possuem natureza restrita aos beneficiários finais (agentes culturais), sendo incabível sua aplicação aos entes federativos executores da política ou a seus gestores;

9.3.2. a solução consensual disciplinada pela Portaria SEGES/MGI 10.110/2025 não é aplicável em casos de omissão no dever de prestar contas, conforme dispõe expressamente o art. 3º, inciso I, alínea “a”, do referido normativo;

9.4. comunicar o teor desta deliberação ao Ministério da Cultura e à Prefeitura Municipal de Cumbe/SE;

9.5. sobrestar o presente processo com vistas ao monitoramento da determinação constante do subitem 9.2, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou inferior, se houver a verificação do seu cumprimento antes desse prazo.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3831-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3832/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.447/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Renato Padilha da Silva (378.840.180-04)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Rui Fernando Hübner (OAB/RS 41.977), Amarildo Maciel Martins (OAB/RS 34.508) e outros, representando Renato Padilha da Silva

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Renato Padilha da Silva contra o Acórdão 5.645/2025-2ª Câmara, que negou registro ao seu ato de aposentadoria, em razão do pagamento da vantagem de quintos/décimos em desacordo com a Lei 9.624/1998, cumulada com a vantagem opção de função oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. comunicar esta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3832-24/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3833/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.567/2026-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Adilson Rocha Nogueira (248.286.101-20)
4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Deyr José Gomes Junior (OAB/DF 6.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI 2.644) e outros, representando Adilson Rocha Nogueira

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Adilson Rocha Nogueira contra o Acórdão 1.092/2026-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal negou registro ao ato de concessão de aposentadoria do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. comunicar esta decisão ao recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho.
10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3833-24/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3834/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.654/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Isaú Gerino Vilela da Silva (086.217.214-49)
4. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Werbert Benigno de Oliveira Moura (OAB/RN 8.703), representando Isaú Gerino Vilela da Silva

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Isaú Gerino Vilela da Silva contra o Acórdão 6.130/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos à Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte por meio do Convênio 3.687/2004 (Siafi 508284), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção da unidade de nutrição e dietética do Hospital Walfredo Gurgel,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão 6.130/2025-2ª Câmara; e

9.2. comunicar esta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3834-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3835/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.207/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: José Roberio Batista de Oliveira (375.465.115-34); Cordélia Torres de Almeida (530.338.335-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Mauricio Oliveira Campos (OAB/BA 22.263), representando José Roberio Batista de Oliveira; Vlamir Moreira Marques (OAB/BA 31.909), representando Cordélia Torres de Almeida

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Cordélia Torres de Almeida e José Roberio Batista de Oliveira contra o Acórdão 6.550/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento de débito e aplicando-lhes multas fundamentadas no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer os recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. comunicar esta decisão aos recorrentes, à Caixa Econômica Federal, à Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3835-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3836/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.746/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado e Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

3.2. Responsáveis: André Luís Costa de Castro (622.904.103-06); Carlos José da Silva (140.151.962-87)

4. Unidade: Município de Cantá/RR

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Carlos José da Silva, ex-prefeito do município de Cantá/RR, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2020,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso II e III, alíneas “b” e “c”; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Carlos José da Silva e André Luís Costa de Castro, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de André Luís Costa de Castro, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas de Carlos José da Silva, condenando-o ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do seu pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
1/1/2020	33.710,75	Débito
18/2/2020	5.770,00	Débito
18/2/2020	2.544,00	Débito
18/2/2020	220,00	Débito
18/2/2020	10.218,00	Débito
18/2/2020	1.000,00	Débito
10/3/2020	6.462,40	Débito
10/3/2020	1.140,00	Débito
12/3/2020	2.883,20	Débito
13/3/2020	246,40	Débito
13/3/2020	14.305,20	Débito
3/4/2020	6.116,20	Débito
3/4/2020	2.713,60	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
3/4/2020	233,20	Débito
3/4/2020	12.261,60	Débito
3/4/2020	1.070,00	Débito
28/4/2020	6.116,20	Débito
28/4/2020	2.713,60	Débito
28/4/2020	12.261,60	Débito
28/4/2020	1.070,00	Débito
4/5/2020	233,20	Débito
1/6/2020	6.116,20	Débito
1/6/2020	2.713,60	Débito
1/6/2020	233,20	Débito
1/6/2020	12.261,60	Débito
1/6/2020	1.070,00	Débito
3/7/2020	6.116,20	Débito
3/7/2020	2.713,60	Débito
3/7/2020	233,20	Débito
3/7/2020	12.261,60	Débito
3/7/2020	1.070,00	Débito
5/8/2020	6.116,20	Débito
5/8/2020	2.713,60	Débito
5/8/2020	233,20	Débito
5/8/2020	12.261,60	Débito
5/8/2020	1.070,00	Débito
2/9/2020	12.261,60	Débito
3/9/2020	6.116,20	Débito
3/9/2020	2.713,60	Débito
3/9/2020	233,20	Débito
3/9/2020	1.070,00	Débito
2/10/2020	6.116,20	Débito
2/10/2020	2.713,60	Débito
2/10/2020	233,20	Débito
2/10/2020	12.261,60	Débito
2/10/2020	1.070,00	Débito
5/11/2020	6.116,20	Débito
5/11/2020	2.713,60	Débito
5/11/2020	233,20	Débito
5/11/2020	12.261,60	Débito
5/11/2020	1.070,00	Débito
17/12/2020	6.116,20	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
17/12/2020	2.713,60	Débito
17/12/2020	233,20	Débito
17/12/2020	12.261,60	Débito
17/12/2020	1.070,00	Débito
31/12/2020	45.101,44	Crédito

9.4. aplicar ao responsável Carlos José da Silva multa proporcional ao dano ao erário no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do seu pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, devendo a primeira ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, dos encargos legais devidos, na forma da legislação em vigor;

9.8. alertar a responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. comunicar esta decisão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Prefeitura Municipal de Cantá/RR e à Procuradoria da República no estado de Roraima.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3836-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3837/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.559/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Clodoaldo de Jesus Pascinho (145.288.548-64)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Itamar Alves dos Santos (OAB/SP 245.146) e Andre Novaes da Silva (OAB/SP 247.573), representando Clodoaldo de Jesus Pascinho

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Clodoaldo de Jesus Pascinho contra o Acórdão 1.528/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa proporcional ao dano ao erário em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Itaquaquecetuba/SP no período de 2007 a 2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer o recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. comunicar esta decisão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3837-24/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3838/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.072/2026-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Mariangela Ursi Ventura Lobo (970.984.939-53)
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão inicial de aposentadoria de Mariangela Ursi Ventura Lobo, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 260 a 262 do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, bem como na Súmula-TCU 106, em:

- 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de Mariangela Ursi Ventura Lobo (Ato e-Pessoal 49797/2025);
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.3.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilização solidária da autoridade omissa;
 - 9.3.1.2. altere a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme a regra prevista no art. 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional 103/2019, salvo se a interessada preencher, integralmente, os requisitos de outra regra de inativação que garanta o benefício inicial calculado de acordo com o disposto no art. 26 da mesma emenda (média aritmética simples dos salários e remunerações de contribuição) e optar por se aposentar com base nessa outra regra; e
 - 9.3.1.3. comunique a presente deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; e
 - 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.3.2.1. envie ao TCU comprovante da ciência do acórdão pela interessada; e

9.3.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU para apreciação.

10. Ata nº 24/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3838-24/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3839/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria de Maria das Graças Silva, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e submetido a este Tribunal para fins de análise e de registro.

Considerando que a unidade técnica analisou os seguintes indícios, mas atestou a regularidade do seu pagamento, razão pela qual não obstem o registro do ato sob análise: i) pagamento de adicional de qualificação (graduação) no valor de R\$ 251,71, para o qual foi apresentado diploma de graduação;

Considerando, por outro lado, que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram, no ato em questão, vantagem que decorre da incorporação de quintos, no valor de R\$ 2.909,32, pelo exercício de funções no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que, embora o órgão de origem tenha invocado a decisão judicial transitada em julgado proferida na Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0, a interessada não consta na relação de substituídos, não sendo, portanto, beneficiária da referida coisa julgada;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes e reestruturações futuras;

Considerando que, no caso em análise, constatou-se o pagamento por decisão administrativa. Desse modo, a parcela está sujeita a absorção por quaisquer reajustes futuros, na forma do que restou decidido pela Suprema Corte;

Considerando que a Lei 14.687/2023 introduziu o parágrafo único no art. 11 da Lei 11.416/2006, admitindo a continuidade das parcelas de quintos/décimos incorporadas pelos servidores, sem a necessidade da absorção por reajustes futuros, com vigência a partir de 22/12/2023;

Considerando que, apesar de impedir a absorção dos quintos/décimos a partir de sua publicação, a Lei 14.687/2023 não converteu em legalidade a incorporação de quintos entre 8/4/1998 e 4/9/2001, ou seja, ainda é válido o entendimento do STF no âmbito do RE 638.115;

Considerando que, conforme Acórdão 2.266/2024-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), as parcelas de quintos/décimos incorporadas em razão de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, caso não amparadas por decisão judicial transitada em julgado, como no caso presente, devem ser absorvidas pelo reajuste aplicado em 1/2/2023, estabelecido no art. 1º, inciso I, da Lei 14.523/2023;

Considerando que os reajustes realizados em virtude da aplicação da primeira parcela de reajuste da Lei 14.523/2023 deveriam ter sido considerados para a absorção da VPNI, oriunda de incorporação de quintos/décimos entre 8/4/1998 e 4/9/2001, e que o órgão de origem não efetivou a absorção corretamente, em relação ao reajuste ocorrido em fevereiro/2023;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato em exame deu entrada no TCU em 16/8/2023, há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica, em face da irregularidade apontada nos autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e art. 7º, III, da Resolução TCU 353/2023, em negar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria das Graças Silva (e-Pessoal, 49627/2023 - inicial), dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU e expedir os comandos discriminados nos itens 1.7 e 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-012.020/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria das Graças Silva (382.317.867-91)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU:

1.7.1. absorva, no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão, a parcela compensatória, oriunda de incorporação de quintos/décimos com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em relação ao reajuste ocorrido em fevereiro/2023;

1.7.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, disponibilize a este Tribunal o comprovante de notificação à interessada, preferencialmente pelo mesmo meio em que confirmou a ciência desta decisão;

1.7.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

1.8. Comunicar esta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 3840/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.197/2026-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilberto Favieiro (151.953.250-49); Ruth Barbosa (155.395.471-87)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.209/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria das Gracas de Alvarenga Lopes (262.397.447-00); Marlucia de Carvalho (117.435.573-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.335/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Rodrigues da Costa (026.430.902-25); Maria Lina Braga Dias Araujo (024.989.362-20); Osvaldo Souza (024.817.902-00); Regina Celia de Almeida (001.900.918-60); Sebastiao Ferreira do Nascimento (021.843.892-34)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.367/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Alves Nogueira (009.246.797-00); Dirley Maia Salgueiro (302.394.277-34); Pedro Pinto Marques (106.096.875-49).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.994/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Christino Lial (455.601.638-05); Gabriel Brito da Silva (142.270.607-96).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.362/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Jeronimo Martini (001.687.680-62); Marcos Roberto Zerbin (024.798.430-25); Mathias Abech Trasel (028.512.580-01).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Andreus Bastos Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.404/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andreus Bastos Cruz (025.558.115-75)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Pedro Jose Olendski Elias Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.449/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Jose Olendski Elias Junior (026.767.180-61)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Nelson Henrique Wendling Settanni, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.451/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nelson Henrique Wendling Settanni (037.180.289-05)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.496/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Jardim da Costa (051.860.313-05); Diego Vieira Souto (082.579.216-96); Felipe Maciel Diniz (009.670.381-46); Lais Barreto de Araujo (037.196.021-50); Lenis de Souza Castro (030.931.346-50); Leonardo da Silva Palmeira (694.409.801-68); Lucas Coelho de Almeida (707.660.962-20); Mariana Menezes Souza (011.448.651-40); Pedro Henrique Lacerda Ramalho (991.292.301-44); Sergiano Reis da Conceicao (009.477.851-59)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Thais Tolentino Santos Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.542/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thais Tolentino Santos Souza (018.749.871-73)

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Marlon Delgado Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.554/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marlon Delgado Melo (069.332.404-01).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Rakel Neves dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.633/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rakel Neves dos Santos (015.250.582-23).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Solei Rejane Lenz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.647/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Solei Rejane Lenz (706.242.750-00).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.791/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jardenia Mendes Rocha (144.009.917-09); Kalil Jorge de Araujo (059.318.983-36); Natalia Freitas de Almeida (392.785.448-41); Paola de Freitas Diogenes (005.170.042-59).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.812/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Vinicius de Lima Silva (119.833.144-55); Rafael da Silva Claudino Junior (163.156.207-01); Renato da Rocha Barcelos Junior (141.456.997-18); Roberto Davi Conceicao da Silva Souza (086.817.275-83); Rodrigo Machado de Oliveira (176.079.547-08); Ruan Mezini Santos (194.889.367-38); Savio Stewart de Araujo Alves (707.307.074-90); Sidney Barbosa dos Santos (089.057.825-74); Victor Hugo da Silva Mendes (180.561.207-77); Vinicius Pinheiro Bithencourt Antunes (176.516.607-14).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Francisco Batista da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.892/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Batista da Silva (062.869.734-19).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3857/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.096/2026-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmen Bambil (464.997.761-49); Dirce Machuca de Andrade (436.273.901-72); Dulce Leide de Andrade (831.747.961-72); Enilda Teixeira Ferreira (260.593.472-15); Iramilta Fernandes de Souza (796.145.741-00); Ivete de Souza (290.214.561-68); Janaina de Souza Oliveira (012.894.711-00); Jessika Chamorro (039.413.621-78); Lindalva Aparecida Riques Martins (970.201.171-04); Maria Lusanira Campelo Mendes (169.993.553-04); Patricia Bambil Chamorro (050.770.641-21); Rosilene Rocha de Oliveira (005.336.121-01).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3858/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério das Cidades em desfavor de Economisa Companhia Hipotecária, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Cachoeira do Arari/PA, à conta do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade Oferta Pública (Protocolos 001701.01.03/2009-45 e 0017050.01.03/2009-88), cujo objeto é a construção de 60 unidades habitacionais.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) concluiu, às peças 83-85, pela ocorrência das prescrições quinquenal e intercorrente, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), em cota singela (peça 86), anuiu à proposta da unidade técnica no sentido de reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento desta Corte;

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo prescrevem em 5 (cinco) anos (art. 2º, prescrição principal) ou em 3 (três) anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999;

Considerando que, no caso concreto, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária ocorreu em 4/3/2013, com o evento “Relatório de Fiscalização S/N - Sorteio Público CGU” (peça 3), nos termos do art. 4º, inciso IV, da referida Resolução;

Considerando que, da análise do histórico processual, constatou-se que entre dois eventos de “Notificação de responsável”, um em 9/7/2014 (peça 26), e outro em 1º/10/2019 (peça 29), transcorreu lapso temporal superior a 5 (cinco) anos;

Considerando que, desse modo, restou caracterizada de forma inequívoca a ocorrência da prescrição ordinária (quinquenal), bem assim o decurso de prazo superior a 3 (três) anos de paralisação processual entre os referidos marcos, o que demonstra, de igual modo, a consumação da prescrição intercorrente;

Considerando que se mostram adequados os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU;

Considerando, por fim, que inexistente interesse público para se prosseguir com o julgamento das presentes contas apenas para fins de registro, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução-TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, e com os arts. 2º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar o presente processo, após encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério das Cidades.

1. Processo TC-015.162/2025-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Economisa Companhia Hipotecaria (17.441.197/0007-92)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Cachoeira do Arari-PA.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3859/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo como responsável Luiz Claudio Dias de Oliveira, ex-servidor, em razão da concessão irregular de benefício assistencial no âmbito da Gerência Executiva em Duque de Caxias/RJ.

Considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 52-55) pelo reconhecimento da prescrição em relação à pretensão punitiva e ressarcitória para o responsável e pelo arquivamento do feito, em consonância com o estabelecido na Resolução TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, de fato, ocorreu, no caso em exame, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal em relação à totalidade das irregularidades;

Considerando que inexistente interesse público para se prosseguir com o julgamento puro das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU;

b) comunicar esta deliberação ao responsável e à unidade jurisdicionada;

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-015.930/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Claudio Dias de Oliveira (044.738.067-23).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS em Duque de Caxias-RJ.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3860/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de recolhimento administrativo parcelado (RAP), autuado em conformidade com o art. 14, III, da Resolução-TCU 259/2014, relativo à multa aplicada ao Sr. Alípio Santos Leal Neto, no âmbito do processo TC 028.517/2014-8.

Considerando que o responsável pagou integralmente a multa que lhe fora aplicada pelo Acórdão 10.205/2020-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 4.461/2022-TCU-2ª Câmara, conforme registros do SISGRU (peça 53) e demonstrativo de débito à peça 54, o qual indica a existência de saldo credor, no valor de R\$ 281,07 (ref.: 2/7/2026);

Considerando que, nos registros do SISGRU, cabe informar que os pagamentos identificados pelos números de referência “2851720148” e “03380720230” referem-se, respectivamente, ao número do processo originador (TC 028.517/2014-8) e ao número deste processo RAP (TC 033.807/2023-0);

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), às peças 55-57;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Alípio Santos Leal Neto, ante o recolhimento da multa individual a ele aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 10.205/2020-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 4.461/2022-TCU-2ª Câmara, consoante comprovantes acostados aos autos;

b) reconhecer a existência de crédito em favor do Sr. Alípio Santos Leal Neto, ante o recolhimento a maior do valor da multa que lhe foi aplicada;

c) informar o responsável de que, caso seja do seu interesse, poderá requerer o ressarcimento do valor de multa recolhido a maior, nos termos da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1/2021, art. 3º, § 3º; e

d) apensar os presentes autos ao processo TC 028.517/2014- 8, nos termos do art. 169 do RITCU.

1. Processo TC-033.807/2023-0 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3861/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”; 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e em sintonia com os pareceres da unidade técnica (peças 25-26), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-009.831/2026-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Atac Assistência Técnica em Ar-condicionado Ltda. (08.794.796/0001-03).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Adriana Dias Garcia Stabile e Luiz Fernando Stabile de Souza, representando a Atac Assistência Técnica em Ar-Condicionado Ltda.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência à Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Concorrência Presencial 9/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a não admissão de correções de propostas promovidas no âmbito de diligências voltadas ao saneamento de falhas, erros materiais, omissões ou inconsistências, desde que as correções promovidas não impliquem alteração do valor global originalmente ofertado, apresentação de nova proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes, descumpra os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal, como exemplo os acórdãos 898/2019-TCU-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler), 830/2018-TCU-Plenário (rel. Min. Subst. André de Carvalho) e 370/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer);

1.7.2. comunicar esta deliberação à Fundação Universitária José Bonifácio e à representante;

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3862/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 22-23), em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-014.309/2026-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Bradok Soluções Corporativas Eireli (03.117.534/0001-90).

1.2. Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Colbert Elias Abdala Filho, representando a Bradok Soluções Corporativas Eireli.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad e à representante;

1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 3863/2026 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor de Marisa Marcia de Oliveira Gonçalves.

Considerando que os atos submetidos à apreciação (97928/2019 e 98628/2019) consignaram parcelas remuneratórias possivelmente irregulares (rubricas referentes a PCCS/URP, GADF e Art. 193 da Lei 8.112/90);

considerando que, mediante consulta à ficha financeira atual da interessada disponível nos sistemas informatizados, verificou-se que o pagamento de tais parcelas irregulares já foi suprimido dos proventos;

considerando que o art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU estabelece que os atos que apresentem irregularidade que não mais esteja produzindo efeitos financeiros poderão ser registrados, com a devida ressalva;

considerando que se constatou o pagamento atual nos proventos da inativa de rubrica judicial ("DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", no valor de R\$ 663,09) não contemplada nos atos ora em análise, o que demanda a emissão de novo ato de alteração, nos termos do art. 2º, § 1º, alínea 'd', da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando os pareceres convergentes emitidos pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, na forma do art. 143, inciso II, e art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conceder o registro, com ressalva, aos atos de concessão inicial (97928/2019) e de alteração (98628/2019) de aposentadoria de Marisa Marcia de Oliveira Gonçalves, ressaltando que os pagamentos possivelmente irregulares consignados nos atos submetidos a registro deixaram de ser pagos atualmente;

b) determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que encaminhe a este Tribunal novo ato de alteração de aposentadoria de Marisa Marcia de Oliveira Gonçalves que contemple o pagamento da rubrica intitulada "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", no valor de R\$ 663,09; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-001.642/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marisa Marcia de Oliveira Goncalves (088.072.726-87)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3864/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-012.106/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Renato Dagostini (253.321.040-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3865/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de aposentadoria de Djalma Gomes Ribeiro Sobrinho, médico do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que o ato foi submetido às críticas automatizadas previstas na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, com a devida confrontação das informações cadastradas com os registros do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);

considerando que, no exame do ato, verificou-se o registro de rubrica intitulada “Diferença Individual L. 12.998”, decorrente da aplicação do art. 30 da Lei 12.998/2014, originada do chamado “PCCS”;

considerando que, no caso concreto, ao se confrontar a variação do vencimento básico do interessado entre novembro/2003 e dezembro/2005, constatou-se que os reajustes realizados nesse período não foram suficientes para a absorção integral da diferença individual à época, razão pela qual se revela regular o pagamento atual da referida parcela remuneratória;

considerando que não foram encontradas irregularidades no ato, tendo a unidade técnica concluído pela inexistência de óbice ao seu registro;

considerando que o parecer do controle interno é pela legalidade do ato; e

considerando os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto ao TCU, ambos favoráveis ao registro do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e no art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de aposentadoria (86842/2022) de Djalma Gomes Ribeiro Sobrinho do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.114/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Djalma Gomes Ribeiro Sobrinho (111.129.214-00)

1.2. Unidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3866/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-012.262/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Jucedi Barbosa Leite (128.569.754-53)

1.2. Unidade: Fundação Joaquim Nabuco.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-012.271/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Ataíde Furtado (033.162.462-15); Francisco Jaime Lima Maia (024.893.332-91); João Nelson Gemaque Castelo (012.381.592-49); Otacilio Ramos Guimarães (037.109.472-00); Vitoria Pinho Pereira (035.198.302-30)

1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-012.280/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Conceição de Maria Pereira (918.771.804-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3869/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Universidade Federal do Paraná, submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, cadastrado e disponibilizado por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que o ato 23531/2023, referente ao interessado Frederico Eduardo Zenedin Glitz, foi submetido às críticas automatizadas previstas na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023;

considerando que a única constatação registrada, de que a data de publicação da portaria de nomeação em órgão oficial seria posterior à data de validade do concurso após prorrogação, foi devidamente esclarecida;

considerando que o concurso público foi homologado em 9/5/2019, em data anterior ao Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, enquadrando-se nos critérios de suspensão da contagem do prazo de validade estabelecidos pela Lei Complementar 173/2020, com as alterações promovidas pela Lei 14.314/2022;

considerando que, com o fim da emergência em saúde pública decorrente da covid-19, cujos efeitos vigoraram a partir de 22/5/2022, o prazo de validade do concurso voltou a ser contado, resultando em novo termo final em 11/7/2023;

considerando que a publicação da portaria de nomeação ocorreu em 16/2/2023, portanto dentro do novo prazo de validade do concurso, não havendo óbice ao registro do ato; e

considerando que o titular da unidade técnica e o representante do Ministério Público junto ao TCU manifestaram-se de forma convergente pelo registro do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e no art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em registrar o ato de admissão 23531/2023, referente a Frederico Eduardo Zenedin Glitz, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Paraná.

1. Processo TC-013.157/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Frederico Eduardo Zenedin Glitz (023.633.589-88)

1.2. Unidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3870/2026 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de ato de admissão emitido pelo Comando da Marinha em favor de Jean Quevedo Fonseca, submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU) para fins de registro.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) identificou que a data informada no campo “Data de publicação da incorporação em órgão oficial” é maior que a data informada no campo “Data de validade do concurso ou do aviso de convocação”;

considerando que restou devidamente justificado pelo gestor de pessoal que a efetiva data de incorporação ou da convocação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso e que a publicação posterior decorre apenas da sistemática de publicação quinzenal do boletim oficial da Marinha do Brasil;

considerando que a referida constatação não representa óbice ao registro do ato, tratando-se de sistemática de provimento de cargos inerente aos Comandos Militares; e

considerando que os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) foram convergentes no sentido de considerar o ato legal e conceder o seu registro;

ACORDAM, por unanimidade, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conceder o registro ao ato de admissão de Jean Quevedo Fonseca (524.770.148-89), vinculado ao Comando da Marinha; e

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-013.171/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jean Quevedo Fonseca (524.770.148-89)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3871/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.374/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cassia Manuella Ramos de Brito Lima (069.368.154-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.417/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Alves Almeida (047.685.645-00); Ricardo Nascimento Silva (052.509.555-17)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3873/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.428/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Maurente Oliveira (093.469.689-66); Gabriela Grolli (008.913.920-84); Julio Cesar de Araujo (278.679.468-45); Paulo Roberto Silva de Oliveira (007.860.620-96); Vinicius Bernardi Guarienti (052.274.099-51)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-013.485/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Paula da Silva Linardakis (018.427.520-22); Caroline Lais da Cruz (016.292.690-18); Silvia Bueno Garofallo (918.522.770-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3875/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.545/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Euclides Farias (049.186.529-56); Igor Mansur Beleski (044.760.689-10)

1.2. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3876/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.586/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renan Silva Duarte (105.134.896-06)
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3877/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.619/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Guilherme de Souza Tavares Bezerra (071.459.584-57)
- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3878/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.709/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camilla Fabiana de Paula Ribeiro (341.592.998-14); Luciano Rodrigues Neves (197.516.458-08)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3879/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de admissão de pessoal emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, submetidos à apreciação deste Tribunal, para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, cadastrados e disponibilizados por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que os atos foram submetidos às críticas automatizadas do Sistema e-Pessoal, com base em parâmetros predefinidos, bem como à verificação humana adicional dos alertas e informações não formatadas;

considerando que, quanto à extensão do prazo de validade dos concursos, aplica-se ao caso a Lei 14.314/2022, que alterou a Lei Complementar 173/2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados em período anterior à decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, sendo que os certames de origem, homologados em 2/7/2018, enquadram-se em tais critérios, resultando em novas datas de validade compatíveis com as admissões efetuadas;

considerando que, no tocante ao aproveitamento de candidatos aprovados em concursos realizados por outros órgãos, restaram atendidos os requisitos estabelecidos no Acórdão 1.618/2018-TCU-Plenário, notadamente a previsão editalícia expressa, a identidade dos cargos e a pertinência ao mesmo Poder;

considerando que a unidade técnica, após exame das constatações, concluiu não haver óbice ao registro dos atos;

considerando que o controle interno da unidade jurisdicionada opinou pela legalidade dos atos; e

considerando a manifestação favorável do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em registrar os atos de admissão de Priscila Bastos Antunes Campos (134722/2022), Fernanda Aidos Leal (659/2023) e Marta Morgenthaler (1403/2023), do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1. Processo TC-013.728/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Fernanda Aidos Leal (829.126.020-68); Marta Morgenthaler (042.823.751-75); Priscila Bastos Antunes Campos (042.768.771-30)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3880/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.730/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Rangel Ercolani (050.904.599-59)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3881/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.818/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Mariana Cristina Neiva Leijoto Tocafo (087.381.746-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3882/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.862/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Barbara Nobrega Simão (105.879.467-17); Bruno Fuhrmann Kehrig Silva (069.183.589-60); Felipe de Matos Muller (558.539.270-00); Gisele Rosa de Oliveira (399.628.638-48); Guilherme Goulart Righetto (080.756.689-60); Vinicius Pinheiro Alves (021.342.800-85)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.886/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Caroline Rodrigues Cavarzere (302.226.028-80); Ernandes Alexandre Oliveira de Moraes (054.239.744-70); Ianh Coutinho Martins (922.260.862-34); Rodrigo Diogo Trajano dos Santos (230.512.118-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensão militar, de responsabilidade do Comando da Aeronáutica, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que os atos foram submetidos às críticas automatizadas previstas na Instrução Normativa TCU 78/2018 e na Resolução TCU 353/2023, bem como a verificação humana adicional, com confrontação com os dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);

considerando que, embora tenham sido identificadas constatações relativas ao posto/graduação de referência para o cálculo dos proventos de pensão diverso do posto/graduação na ativa, restou demonstrado que eventuais ilegalidades na concessão das reformas foram sanadas no âmbito das respectivas concessões de pensão militar, uma vez que os instituidores contribuíram para o posto/graduação superior para fins de pensão, nos termos do art. 6º da Lei 3.765/1960, não havendo, portanto, afronta ao Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário;

considerando que, no tocante ao ato 78096/2024, o percentual do adicional de tempo de serviço encontra-se estabilizado pelo decurso do prazo superior a cinco anos, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão 1.724/2025-TCU-Plenário, não subsistindo irregularidade quanto ao aspecto;

considerando que os indícios de irregularidade detectados no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (FCP) relativos a acumulação de benefícios e à inobservância do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 não representam óbice ao registro dos atos, seja porque não foram confirmados após a apuração pelos gestores de pessoal, seja porque tal ação de controle constitui meio adequado e contínuo para o tratamento dessas ocorrências, nos termos da Resolução TCU 353/2023 e da jurisprudência desta Corte;

considerando que a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito fundamentam a convicção de que os atos devem ser registrados, por não terem sido encontradas irregularidades que constituam óbice ao registro; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, ambos pelo registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de responsabilidade do Comando da Aeronáutica:

- a) 78096/2024 - Reversão - ANTONIO CARLOS GARCIA (CPF 480.255.008-10);
- b) 81222/2024 - Reversão - ROQUE ESTEVAM HENRY (CPF 057.473.767-72);
- c) 83618/2024 - Inicial - CARLOS ALBERTO ROSA (CPF 006.404.172-72);
- d) 89015/2024 - Alteração - HARLICIO DIENSTMANN (CPF 004.082.559-00); e
- e) 90522/2024 - Alteração - GILBERTO PESSOA PONTES (CPF 001.418.601-20).

1. Processo TC-014.080/2026-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Teonila Americo Rosa (974.420.892-91); Elizangela Tavares dos Santos (691.444.432-34); Jaqueline Batista Garcia (864.610.791-49); Monica Manhaes Henry (956.970.637-68); Patricia Dienstmann (830.005.349-20); Patricia Manhaes Henry (094.640.737-13); Tatiana Frechiani Pontes (724.657.351-87)

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3885/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) contra Ricardo Almeida Nunes da Silva, prefeito do Município de Cícero Dantas/BA no período de 1º/1/2021 a 31/12/2024, em razão de suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos da Transferência 862/2023 (Siafi 1AANSW), autorizada pela Portaria 2.651, de 11/8/2023, firmada entre o MIDR e o referido município, que teve por objeto a recuperação de pavimentação em paralelepípedo de vias no município atingidas por enchentes.

Considerando que a tomada de contas especial se encontra regularmente constituída, atendidos os pressupostos de procedibilidade previstos na Instrução Normativa-TCU 98/2024;

considerando que não se consumou a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento a cargo do TCU, conforme análise realizada à luz da Resolução-TCU 344/2022;

considerando que a prestação de contas, embora apresentada de forma intempestiva, foi submetida ao órgão concedente antes da citação promovida por este Tribunal, o que elide a irregularidade caracterizada pela omissão no dever de prestar contas (Acórdãos 1.291/2025-Plenário, 10.784/2023-1ª Câmara e 2.834/2023-1ª Câmara);

considerando que, em resposta à diligência promovida por esta Corte, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, órgão com competência originária para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, pronunciou-se de forma conclusiva pela regularidade da execução financeira e física do objeto pactuado, atestando a boa e regular aplicação dos recursos, o cumprimento das metas do Plano de Trabalho e o alcance dos objetivos previstos, com a consequente desconstituição do débito inicialmente apurado;

considerando que o atraso na entrega da prestação de contas configura falha de natureza formal, ensejadora de ressalva; e

considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do acolhimento das alegações de defesa e do julgamento pela regularidade com ressalva das contas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, e 208 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acatar as alegações de defesa apresentadas por Ricardo Almeida Nunes da Silva;

b) julgar regulares com ressalva as contas de Ricardo Almeida Nunes da Silva, dando-lhe quitação e consignando que a ressalva se deve à apresentação extemporânea da prestação de contas do instrumento de Transferência 862/2023 (Siafi 1AANSW);

c) informar ao responsável essa decisão e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-003.298/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ricardo Almeida Nunes da Silva (083.938.567-60), ex-prefeito

1.2. Unidade: Município de Cícero Dantas/BA

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: Anderson Batista Rosário (OAB/BA 19.353)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3886/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor de Ronald Jorge Ferreira e Herovil Santos, em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, no âmbito de irregularidade na habilitação e concessão de benefício previdenciário ocorrida na APS Angra dos Reis, jurisdicionada pela Gerência Executiva de Volta Redonda/RJ, apurada no PAD 35301.002883/2017-39, especificamente em relação ao benefício NB 42/107.764.102-5, de titularidade de Herovil Santos, no valor de R\$ 50.407,49. O valor atualizado do débito, em 1º/1/2024, era de R\$ 213.700,17.

Considerando que, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 29 da Instrução Normativa-TCU 98/2024, a aferição da viabilidade do contraditório e da ampla defesa constitui requisito essencial para a procedibilidade da tomada de contas especial, impondo-se a esta Corte o dever de zelar para que eventuais lapsos temporais excessivos não inviabilizem o exercício pleno das garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

considerando que a efetividade do controle externo, enquanto instrumento de indução de comportamentos proativos, íntegros e eficientes por parte dos agentes públicos, pressupõe não apenas a apuração rigorosa de danos ao erário e de responsabilidades, mas também a estrita observância das balizas normativas que asseguram um processo justo, tempestivo e apto a produzir decisões legítimas e materialmente válidas;

considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper mais de uma vez por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II, c/c o § 1º);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre os eventos que constituem a data da cessão da permanência/continuidade, referente ao último pagamento irregular realizado (peça 54, p. 4, item V), em 2/8/2001, e o documento de auditoria (peça 14, p. 1), em 26/6/2017; e

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 65-68);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-016.925/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Herovil Santos (256.936.547-53); Ronald Jorge Ferreira (733.896.767-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3887/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Partners Comunicação Integrada Ltda. contra o Acórdão 2.618/2026-TCU-2ª Câmara, que conheceu de representação formulada pela recorrente acerca de supostas irregularidades ocorridas na Licitação 7004420650, promovida pela Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) e destinada à contratação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar e determinar o arquivamento dos autos.

Considerando que a representação originária questionava, em síntese, a revisão de notas técnicas atribuídas às propostas apresentadas no certame após a identificação de suas autorias, bem como a alegada prática de atos por autoridade supostamente incompetente no julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes;

considerando que o Acórdão 2.618/2026-TCU-2ª Câmara concluiu pela inexistência de irregularidades aptas a comprometer a legalidade do procedimento licitatório, julgando improcedentes as alegações formuladas pela representante;

considerando que, irresignada com o teor da deliberação, a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda. interpôs o presente pedido de reexame, sustentando possuir legitimidade recursal em razão de ter figurado como autora da representação e por entender configurados a sucumbência e, por consequência, o interesse recursal;

considerando que a admissibilidade dos recursos perante esta Corte exige o atendimento dos pressupostos previstos na Lei 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU, entre os quais se destaca a legitimidade para recorrer;

considerando que os arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU exigem que o recorrente demonstre, de forma clara e objetiva, legítima razão para intervir no processo, evidenciando interesse jurídico próprio afetado pela deliberação recorrida;

considerando que a condição de representante em processo de controle externo não confere, por si só, a qualidade de parte nem assegura legitimidade recursal automática, constituindo entendimento consolidado nesta Corte que o ingresso do representante como interessado depende da demonstração de circunstâncias excepcionais aptas a evidenciar possível lesão a direito subjetivo próprio;

considerando que a recorrente se limitou a invocar a condição de autora da representação e a alegar sucumbência decorrente do não acolhimento de suas pretensões, sem demonstrar como a decisão recorrida teria produzido ou poderia produzir lesão concreta a direito subjetivo próprio;

considerando que a mera participação em certame licitatório objeto de fiscalização pelo Tribunal não é suficiente para caracterizar a condição de parte interessada para fins recursais; e

considerando que, ausente requisito indispensável de admissibilidade, resta prejudicado o exame dos demais pressupostos recursais e das razões de mérito deduzidas no pedido de reexame;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea “b”, 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, determinar o arquivamento do processo e dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-010.094/2026-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Partners Comunicação Integrada Ltda. (03.958.504/0001-07)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: Eduardo Paoliello Nicolau (OAB/MG 80.702), representando Partners Comunicação Integrada Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3888/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada por empresa licitante contra sócio de empresa concorrente, na qual se questiona a participação desta última em certames custeados com recursos federais, incluindo o Pregão 90002/2026 promovido pelo 20º Batalhão de Infantaria Blindado e o Pregão 130/2026 da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, sob a alegação de que o representado, durante a vigência de vínculo empregatício mantido com a representante, teria constituído empresa concorrente e utilizado informações estratégicas e confidenciais obtidas em razão da relação de trabalho para disputar licitações e obter vantagens competitivas indevidas.

Considerando que, embora o expediente possa ser recebido como representação, nos termos da legislação aplicável, os fatos narrados se concentram, essencialmente, em suposta violação de deveres de lealdade, sigilo e não concorrência decorrentes de vínculo empregatício estabelecido entre particulares, matéria cuja apreciação insere-se, em princípio, nas esferas cível, trabalhista, empresarial ou concorrencial;

considerando que os elementos apresentados não evidenciam, ainda que em cognição sumária, a ocorrência de fraude à licitação, conluio entre licitantes, direcionamento de certame, favorecimento por agente público, restrição indevida à competitividade, dano ao erário ou qualquer outra irregularidade diretamente relacionada à condução dos procedimentos licitatórios ou à aplicação de recursos públicos federais; e

considerando que a pretensão deduzida pela representante busca, em essência, a tutela de direito subjetivo próprio decorrente de controvérsia privada já submetida ao Poder Judiciário, inexistindo demonstração de interesse público preponderante capaz de atrair a atuação desta Corte de Contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, bem como no parecer da unidade técnica nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade;
- b) comunicar esta decisão ao representante;
- c) arquivar os autos.

1. Processo TC-014.880/2026-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Elite Comércio e Serviços Ltda.

1.2. Unidade: 20º Batalhão de Infantaria Blindado

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa)

1.6. Representação legal: Wesley Domingos Rocha (OAB/DF 51.207), representando Elite Comércio e Serviços Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3889/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, vereador do Município de Manaus/AM, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato 10/2024-Sejusc, celebrado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas (Sejusc) para a construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Manaus/AM, no valor de R\$ 12.454.421,24, custeada com recursos oriundos do Contrato de Repasse 902203/2020, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal na condição de mandatária da União, envolvendo alegações de possível descompasso entre a execução físico-financeira da obra e os recursos federais liberados, com risco de não conclusão do empreendimento.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no normativo regimental aplicáveis, por tratar de matéria inserida na esfera de competência desta Corte, relacionada à aplicação de recursos federais transferidos à administração estadual;

considerando que os elementos constantes dos autos revelam plausibilidade na irregularidade noticiada, relacionada à compatibilidade entre a execução física da obra e os recursos federais liberados, bem como ao risco de comprometimento da conclusão de equipamento público de relevante interesse social destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência;

considerando que a confirmação ou o afastamento definitivo da irregularidade demanda aprofundamento instrutório mediante exame de medições, pagamentos, desbloqueios, aditivos, registros de fiscalização e demais elementos relacionados à execução da obra, providências que, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e a Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), devem ser conduzidas prioritariamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que já autuou processo sobre o mesmo objeto e detém domínio preferencial para a fiscalização da execução de obras vinculadas à administração estadual, sem prejuízo da competência desta Corte sobre os recursos federais envolvidos; e

considerando, por fim, que não se encontram presentes os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar suscitada pelo representante, notadamente em razão da ausência de demonstração de perigo da demora e da existência de risco de prejuízo à execução de política pública de elevada relevância social;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
- c) encaminhar cópia desta deliberação e das peças necessárias à compreensão da matéria ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para condução da apuração no âmbito de sua competência, solicitando que sejam comunicadas a esta Corte as deliberações que possam repercutir sobre recursos da União;
- d) comunicar esta deliberação à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas (Sejusc) e ao representante;
- e) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de eventual atuação futura desta Corte caso sobrevenham elementos que indiquem repercussão relevante sobre recursos federais.

1. Processo TC-015.082/2026-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, Vereador do Município de Manaus/AM

1.2. Unidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania no Amazonas

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3890/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.719/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Elisa Caputo Ferreira (018.296.787-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.112/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adelmo da Cruz Teixeira (095.254.915-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3892/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.254/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Carmo Martins (747.532.667-53)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3893/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes ressalvas e determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.415/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geni Rosa Dall Agnol Bombardelli (291.615.500-78); Geni Rosa Dall Agnol Bombardelli (291.615.500-78); Silvia de Oliveira Portillo (393.136.620-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações/ Ressalvas para que:

1.7.1. No ato 15113/2023 - Inicial - GENI ROSA DALL AGNOL BOMBARDELLI: A parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

1.7.2. No ato 4840/2023 - Alteração - GENI ROSA DALL AGNOL BOMBARDELLI: A parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

1.7.3. No ato 4269/2023 - Inicial - SILVIA DE OLIVEIRA PORTILLO: A parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

1.7.4. Determinar ao órgão/entidade Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/R, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

a) dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor deste Acórdão (a)o interessado(a), alertando-o(a) de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o(a) exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

b) no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o(a) interessado(a) cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3894/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.331/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dartagnan Abdias Silva (012.850.426-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.367/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Sousa Albuquerque (947.181.132-53); Ana Carla Canto Lopes (082.857.754-45); Anderson Reis de Paulo (325.605.218-57); Eliana Amaral dos Santos (019.337.180-48); Elizabeth Venske (042.299.719-66); Hermerson Tiago Oliveira dos Santos (087.132.284-63); Ligia Tavares de Matos (219.283.868-90); Paula Fernanda Barguena (386.566.708-24); Roberto Rodrigues Zanin (274.710.518-09); Rodrigo Guidelli do Nascimento (260.413.108-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3896/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.381/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vivian Martins Mendes de Sousa (085.643.544-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3897/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.405/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aecio Tenorio Rijo da Silva Lopes (060.535.384-00); Djalma Bandeira da Silva (041.737.054-76); Mauricio de Andrade Leao (843.295.645-72); Paull Handrew Maxsuel Lima Silva (099.420.114-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3898/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.465/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franz Carlos Oliveira Lopes (273.210.828-65); Janaina Aureliano Soares (359.372.198-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3899/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.479/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Osvaldo Luiz Schreiner da Cruz (084.974.979-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3900/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.493/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hanfferson Mendonca Ferreira (072.785.414-33); Larissa Augusta Santos Trindade (048.925.985-50); Renan Augusto Ferreira Silva (078.691.984-12); Rodrigo Giovani Mota Rodrigues (078.222.304-41)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.518/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Maraisa Cristina Rego Ferreira (078.706.249-93); Priscila Santos Mendes (034.169.815-61); Rafael Hespanhol Muller (073.083.279-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3902/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.547/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Furtado Alves (033.232.665-95); Enos Ribeiro dos Santos Junior (058.906.339-10); Mizael Gomes Pereira (006.072.731-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3903/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.589/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Roberto Oliveira de Paula e Silva (027.815.511-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3904/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.651/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Conceicao Cristina Pereira da Silva (056.334.884-40); Raissa Carneiro de Brito (062.027.894-33); Wellington Sena Lobato Junior (069.563.954-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3905/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.678/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Teixeira Laray (025.920.772-19); Yara Oliveira Pinho Castro (028.628.563-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.701/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Vinicius Vieira de Sousa (034.773.131-78); Rafael Rodrigues Lima (124.029.616-94); Rafaella Barbosa Jatoba (008.814.381-38)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3907/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.774/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Kelly Dayane Stochero Velozo (010.090.200-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3908/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.844/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Luiza Pinto Parreiras (126.151.286-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3909/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.890/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Honorio Rodrigues de Campos Junior (028.244.600-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3910/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Soliney de Sousa e Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 1048/2007, firmado entre a Funasa e o Município de Coelho Neto/MA, que tinha por objeto a implantação do Sistema de Abastecimento de Água naquele município.

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 3120/2026-TCU-2ª Câmara (peça 149), entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Soliney de Sousa e Silva, com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento do débito especificado no item 9.2 e da multa aplicada com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00, conforme item 9.3 da deliberação.

Considerando que, analisados os termos do Acórdão 3120/2026-TCU-2ª Câmara, verificou-se a ocorrência de inexatidão material em seu item 9.2, ante o equívoco no cofre credor indicado para o recolhimento do débito imputado, tendo constado o Tesouro Nacional, quando o correto seria a Funasa, ente repassador dos recursos, conforme registro do débito apurado pelo tomador de contas (peça 119) e notificação de débito encaminhada ao gestor na fase interna desta tomada de contas especial (peças 72-75 e 79).

Considerando as razões expostas na instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (peça 153) e o parecer exarado pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 155).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, na Súmula TCU nº 145, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apostilamento do item 9.2 do Acórdão 3120/2026-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/6/2026, Ata nº 20/2026, para corrigir a inexatidão material nele constatada, nos seguintes termos:

Onde se lê: "(...) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU.";

Leia-se: "(...) o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU.", mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação recorrida.

1. Processo TC-008.636/2025-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Soliney de Sousa e Silva (342.638.703-44)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Marcos André Lima Ramos (3839/OAB-PI) e Erico Malta Pacheco (3906/OAB-PI), representando Soliney de Sousa e Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação cumpra as determinações constantes do Acórdão 3.052/2026 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-007.493/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Evangelista da Silva (595.460.184-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3912/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.141/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria da Conceição Maia Campos (331.029.454-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3913/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.207/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Lora (264.758.637-34); Ivan Soares de Araujo (218.704.467-04); Izabel de Souza Alcides (349.654.597-68); Marcelo Daher (268.654.917-34); Osmond Degow da Rocha (296.529.447-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3914/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §4º, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro com ressalva do ato de aposentadoria a seguir relacionado, consignando que a parcela remuneratória irregular constante dos atos submetidos a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.419/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ilma Fernandes de Medeiros Dantas (511.958.794-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3915/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §4º, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro com ressalva dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, consignando que houve parcela remuneratória (incorporação de quintos entre 1998 a 2001) consignada nos atos submetidos a registro de forma irregular, mas convalidado seu saldo atualmente, em vista de legislação superveniente que impede a absorção desse saldo remanescente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.426/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ceres Fassini de Carvalho (830.598.227-00); Eliane Lima Cavalcanti (635.547.987-20); Kenia Camara Correia Amaro (851.546.797-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3916/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.312/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Steffani Rodrigues de Queiroz (035.329.563-90); Carolina Feitosa de Carvalho Melo (948.330.013-49); Jamile Ingrid de Almeida Salviano (976.485.233-53); Victor Vieira de Melo Vitoriano (005.767.613-54); Vinicius Kerr (097.476.856-12)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3917/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.037/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiane Vasconcelos Salume Zimerer (039.257.337-79); Pedro Henrique Lopes Silva (112.766.856-02).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.087/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Chagas Christo (000.115.347-10); Erika Cristina Goncalves Aguierras (108.370.347-10); Ester Vitoria Basilio Anchieta (063.004.286-13); Gustavo Mendes de Melo (079.590.257-38); Leandro Teofilo de Brito (074.932.107-56); Luanda Dias Schramm (836.045.101-04); Marcio Jarek (032.984.769-43); Miguel Bezzi Conde (090.717.627-50); Ricardo Martins Porto Lussac (071.864.117-54); Roberta Sampaio Guimaraes (080.859.457-54).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3919/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.102/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan da Silva de Barros (154.534.467-14); Alessandro Almeida de Paula Junior (206.754.277-03); Gideone de Lima Pimentel Junior (161.727.807-60); Jefferson Almeida Santos Cerqueira (160.082.477-36); Joao Vitor Maciel da Silva (161.078.737-40); Nicholas Viana Soares (145.357.097-77); Ricardo dos Santos Siqueira (202.068.717-83); Saulo de Araujo Ferreira Junior (186.089.337-64); Vinicius Andre Damasceno de Jesus (178.820.357-77); Willyson Ciller Sa (180.906.177-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3920/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.123/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Caldeira Lopes (103.867.987-70); Caio Antonio Figueiredo de Andrade (117.337.187-70); Jose Luiz de Brito Dantas (004.061.997-44); Mariana Gouveia de Magalhaes (124.601.877-26); Mariana Virgilio Rocha (147.515.197-78); Matheus Veiga Schottz (143.422.717-02); Renato Lopes Mariz (122.147.857-52).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.160/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaime Martins Ramos (039.603.882-41); Kauan Rios de Azevedo (121.874.424-38); Leonardo Magalhaes Araujo Junior (194.468.567-79); Luiz Miguel Tome Lustosa (193.321.247-01); Marco Antonio Barcelos da Silva (182.640.747-23); Matheus Lucas Pereira Bittencourt (171.289.827-28)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.066/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jose Dimas da Cunha Viana (737.721.867-34); Lucas Alberto Passos (088.382.016-17); Silvio Lack Lenz Cesar (101.937.167-63); Thais Lepore Pinto Ferreira (101.841.317-07); Vinicius Moreira Medina (116.052.857-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3923/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.080/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Barbara Leandro Rodrigues Uchoa (036.688.061-60); Samuel de Jesus Vieira (042.625.971-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3924/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.095/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Luciney Pereira Brasilio (668.272.489-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.099/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson de Souza Gibson Junior (006.516.292-76); Glaucia Alves da Silva (035.969.281-84); Juliana Massafra Paiva Laurindo (064.552.886-29); Pedro Henrique Barlette Formiga (017.600.581-14); Valdenize Guarino dos Santos de Castro (852.644.311-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3926/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.131/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Guanais Fortes Araujo (008.339.564-42); Esther Pinto Lima (036.900.661-58); Felipe Itai (370.123.088-93); Maria Carolina Cardoso Benner (054.793.504-80); Myla Alves da Silva Azeredo (014.683.091-10).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3927/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.146/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Heron Antunes dos Passos (023.343.060-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3928/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.161/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cecília Franklin Ferreira (103.595.316-10); Flavia Maria Nascimento Coelho Martins (028.650.783-88); Gustavo Leoni de Albuquerque (151.709.247-71); Ines Clarita Welter Schmidt (002.390.740-17); Stefani Contini Martinelli Pereira (023.775.491-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3929/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.182/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlon Rodrigues e Silva (395.378.748-93); Pedro Henrique Sabino Pereira (231.957.398-44); Ramon Pontes da Costa Souza (037.702.623-95); Ronaieli Fuchs Simao (416.333.358-44); Sirlei Lucia Kraczkowski (055.382.079-60)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.222/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flavio de Britto Pinto (099.568.057-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.256/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eduardo Alcantara de Oliveira (252.758.388-16); Elton Alves Costa (070.718.587-48); Ricardo Barbosa Moraes (112.550.777-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.266/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Anderson Nayan Soares de Freitas (052.797.493-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.281/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Danielly Aparecida Lopes (023.584.891-31); William Mitsuaki Comyama Watanabe (027.484.301-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.320/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alisson de Oliveira Mugnol (762.609.760-20); Angela Zamberlan Vencato Freitas (964.190.320-91); Elias da Silva Alves (008.764.050-30); Junior Souza Silva (012.138.890-57); Lara Back (925.506.901-25); Luana Tajai da Silveira Jardim (736.927.190-00); Victoria Lisboa Silva (039.523.730-01).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3935/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.408/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Ariadne Souza de Freitas Fernandes (041.879.781-19); Karina Bornia Lopes Tabosa (153.247.797-09); Marcelo Brasil (692.990.300-06); Vanessa de Souza Lopes (082.206.526-67).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3936/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.429/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro de Aquino Martins (053.375.764-96); Micheli Milena de Araujo Bacelar (064.497.524-59); Samuel Santos Simoes (086.048.794-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3937/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.460/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Caroline Vieira da Silva (036.910.011-57); Juliana Reis Santos (019.999.255-05); Renata Cal Sirotheau Esteves (955.062.171-53); Samira Magna Ferreira Andrade (026.391.383-08)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3938/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.499/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Claudia Henriques Garcia (070.756.706-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3939/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.509/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Tamberlini Alves (081.207.997-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3940/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.519/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliana Lima Silva Costa (025.265.253-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3941/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.582/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas Pedrosa Junior (043.827.483-05); Hilario Moreira Neto (098.983.997-40); Larissa Ricarte Rogerio Teixeira Sales (036.408.703-01); Raimundo Sergio Lima (744.272.883-91); Wagner Carvalho de Rezende (051.769.187-65)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3942/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.598/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Vasconcelos Bicalho (060.482.676-14); Eder Misael Silva (681.034.412-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3943/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.615/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Larissa Neves Pruss (039.947.619-99).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3944/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.635/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnes Cristine Mendes Soares (139.278.266-00); Anderson Brito de Medeiros (091.100.674-50); Francisca Gomes de Carvalho (298.580.034-04); Lorena Raquel Oliveira Gomes (151.291.127-50); Luziel Andrei Kirchner (047.504.429-09); Mariana Cotta Maia (137.347.057-70); Marileia Alminda Martins de Oliveira (024.035.806-60); Wallace Sant Anna Rodrigues da Silva (121.899.547-54)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3945/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.659/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fredy Souza Campos (368.920.248-58)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3946/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.699/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Camila Azevedo Souza (100.678.656-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3947/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.732/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ismael Cristofer Baierle (003.125.720-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3948/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do fim da ciência desta deliberação, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes cumpra as determinações constantes do Acórdão 2.579/2026 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-001.649/2026-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria da Graça Marinho da Silva (065.584.102-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3949/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, e § 2º, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.644/2026-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Divone Montenegro Taveira (740.534.858-00); Edna Pereira Guimaraes (605.974.457-53); Elissa Mireya Sena Cardoso Cesar (057.510.021-48); Lenita Rodrigues Cardoso (024.677.501-75); Lucia Maria de Resende Sousa (025.299.177-01); Rosalina Alves Brandao (245.145.511-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. Comando da Aeronáutica que, tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques dos beneficiários, Srs. Luiz Eduardo Soares (42489/2025), Guido de Resende Sousa (44684/2025), Nelson de Souza Taveira (41966/2025) e Jose Carlos Cardoso (45240/2025), ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 1º Tenente, Marechal do Ar, Marechal do Ar e 2º Tenente, respectivamente, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução/TCU 353/2023.

ACÓRDÃO Nº 3950/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, e § 2º, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.714/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elizabeth Paulo da Silva Neto Junkes (140.766.594-49); Hengledy Laureano da Silva (089.508.764-26); Joice Cleopatra Junkes Alberti (913.878.419-04); Joseila Perla Junkes (174.274.548-20); Josiane Jucimeri Junkes Vasconcelos (876.951.979-04); Jucimeri Almeida (706.922.469-91); Maria Izabel Sandes Santos (391.657.955-04); Maria Jose de Lima (304.646.254-91); Rosicleide Herculano Torres (015.779.934-46); Solange Veloso de Amorim (444.912.204-68); Sonia Veloso de Amorim Padilha (227.958.554-53); Weide Gomes de Amorim (423.609.274-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército que:

1.7.1.1. tendo em vista as inconsistências apresentadas no contracheque do beneficiário do ato do Sr. Jose Antonio os Santos (51511/2025) ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o provento de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 2º Tenente; e

1.7.1.2. uma vez desconstituída a Ação judicial que assegura, presentemente, o pagamento das pensões militares dos atos dos Srs. Manoel Ramos de Amorim (49765/2020) e Jose Carlos Herculano (77382/2020), adote as medidas administrativas necessárias à regularização do seu pagamento, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário.

ACÓRDÃO Nº 3951/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor da Sra. Leontina Luiza Bertelli e do Sr. Jesus Soares de Melo (falecido), em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, consistente na irregularidade na habilitação e concessão do benefício previdenciário 41/126.325.905-4, de titularidade de Benedita Tereza Gomes, conforme apuração no âmbito do PAD 35239.000444/2018-73;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 87 a 89) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé (peça 90);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 29/4/2011 (peça 33, p. 30), data do último pagamento irregular (art. 4º, inciso V);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 15 da instrução, peça 87), e atentando que o intervalo havido entre o Relatório Conclusivo Individual (peça 10), de 9/12/2011, que concluiu que o benefício previdenciário 41/126.325.905-4, de titularidade da Sra. Benedita Tereza Gomes foi concedido de forma irregular, e a Notificação prévia (peça 4), de 10/9/2018, que notificou a responsável da instauração do PAD 35239.000444/2018-73 e apensos para apuração de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, e o intervalo havido entre as Portaria 756/PRES/INSS/2020 que aplicou a penalidade de cassação de aposentadoria à servidora Sra. Leontina Luiza Bertelli (peça 9), de 7/7/2020, e a Portaria SRSUL/INSS 382/2025, que constituiu comissão temporária de TCE, com vistas à apuração de possíveis danos causados ao erário, conforme PAD 35239.000444/2018-73 (peça 2), de 22/10/2025 foram superiores ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal; e

Considerando, conforme apontado na instrução da AudTCE (peça 87), que “de acordo com o tomador de contas (peça 77, p. 3), foram ajuizadas as Ações de Improbidade Administrativa 5002656-79.2018.4.04.7010/PR (peça 12) e 5003381-29.2022.4.04.7010/PR (peça 13), em que a Sra. Leontina Luiza Bertelli figurou como ré, dentre outros acusados de suposto esquema fraudulento para concessão irregular de benefícios previdenciários, além das Ações Penais 5001051-79.2010.4.04.7010 e 5002117-89.2013.4.04.7010, em face dos mesmos réus. Contudo, segundo o tomador, o objeto de apuração dos sobreditos processos judiciais era coincidente com o PAD 35239.002656/2010-38, que é divergente do PAD 35239.000444/2018-73 (peça 2), objeto da presente TCE, que foi instaurado para apuração de irregularidades na concessão de outros benefícios previdenciários. Nesse contexto, registre-se que as ações de improbidade administrativa supramencionadas não repercutem na apuração do prazo prescricional, em razão da sua natureza civil (art. 3º da Resolução TCU 344/2022). De igual modo, as referidas ações penais também não impactam a contagem da prescrição porque não possuem correlação com os benefícios apurados no PAD 35239.000444/2018-73”, bem assim “verificou-se que o Acórdão proferido no âmbito da Apelação Criminal 5000316-12.2011.4.04.7010/PR (peça 14) anulou a sentença que havia condenado a Sra. Leontina Luiza Bertelli e outros réus pela prática do delito previsto no art. 313-A do Código Penal, em razão de não ter sido permitido aos acusados defenderem-se dos fatos subsumíveis. Além disso, o benefício previdenciário objeto da sobredita ação penal é diferente daquele sob exame na presente TCE, ou seja, de qualquer maneira não haverá impacto na contagem do presente prazo prescricional”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.122/2026-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jesus Soares de Melo (100.614.289-49); Leontina Luiza Bertelli (350.450.009-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Maringá/PR - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no art. 103, § 1º da Resolução/TCU 259/2014 e no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Federal de Educação Física, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-021.170/2025-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Conselho Federal de Educação Física sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 90214/2026, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. ausência, nos processos administrativos que instruíram a celebração dos Convênios 2/2022 e 4/2023, da metodologia utilizada para definição dos valores pactuados, mediante estudos técnicos, memória de cálculo, pesquisa de preços ou outro procedimento apto a comprovar a compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados no mercado, em desacordo com os princípios da motivação, da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e com o dever de planejamento que rege a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil;

1.7.1.2. insuficiência da motivação constante dos processos administrativos quanto à escolha da Associação Nacional de Personal Trainers (ANPT) como organização da sociedade civil parceira, sem demonstração dos critérios técnicos que fundamentaram sua seleção, em afronta aos princípios da motivação, da impessoalidade e da transparência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 32 da Lei 13.019/2014; e

1.7.1.3. ausência de avaliação, no curso da instrução dos processos administrativos dos Convênios 2/2022 e 4/2023, da existência de potencial conflito de interesses decorrente da atuação simultânea do Presidente da entidade conveniada como Conselheiro Titular do Sistema CONFEF/CREFs, bem como do registro das providências adotadas para mitigar eventuais riscos à impessoalidade e à moralidade administrativa, em afronta aos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 8 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 24 de julho de 2026.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 138 de 24/07/2026, Seção 1, p. 134)